EXMO. SR.
DR. ANDRÉ FIGUEIREDO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 07/04/2016 a 07/04/2026)

RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Serrinha/BA, com sede na Praça Luiz Nogueira, 385 – Bairro Centro – Serrinha/BA – CEP 48.700-000, inscrita no CNPJ sob n° 13.833.009/0001-25, tendo em vista as disposições do Decreto n° 88.066/1983, da Portaria n° 329/2012 e do Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto n° 92.515, de 04/04/1986, publicado no D.O.U. de 07/04/1986 (ato em anexo).

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga ora realizado, para o período de 07/04/2016 a 07/04/2026.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Serrinha/BA, 21 de dezembro de 2015.

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES
DIRETORA

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Documentos que seguem em anexo:

Relativos à entidade:

1 – Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

2 – Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a entidade:
a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada;
b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga, atende as finalidades educativas e culturais;
c) atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

3 – Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

4 – Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

5 – Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6 – Comprovante de regularidade com o FISTEL;

7 – Prova de regularidade relativa ao INSS;

8 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9 – Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

10 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

11 – Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

12 – Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho;

13 – Certidão negativa e falência ou recuperação judicial (concordata);

14 – Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;

15 – Laudo técnico assinado por engenheiro habilitado e pelo representante legal da entidade.

Relativos aos sócios e administradores:

16 – Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual (1ª e 2ª instância);

17 – Certidão de distribuição cível da Justiça Federal (1ª e 2ª instância);

18 – Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual (1ª e 2ª instância);

19 – Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal (1ª e 2ª instância);

20 – Certidão para fins eleitorais da Justiça Federal (1ª e 2ª instância);

21 – Certidão de protesto de títulos;

22 – Certidão quitação eleitoral;

23 – Certidão negativa de crimes eleitorais.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 4.395.142,07 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e dois cruzados e sete centavos), correspondente a 115.030,60 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 04 DE ABRIL DE 1986

SENADOR JOSÉ FRAGELLI
PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, JOSÉ FRAGELLI, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 24 , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 14.659.236,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e trinta e seis cruzados).

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 14.659.236,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil; duzentos e trinta e seis cruzados), correspondente a 600.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação - BNH, destinada à execução de obras de implantação e complementação de infra-estrutura urbana no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 04 DE ABRIL DE 1986

SENADOR JOSÉ FRAGELLI
Presidente

Atos do Poder Executivo

Decreto n.º 92.514, de 04 de abril de 1986

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à RÁDIO JABOTICABAL LIMITADA, para o SISTEMA EVANGELIZADOR DE RÁDIO-DIFUSÃO LIMITADA.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra a do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.002668/85, decreta:

Art. 1º - Fica a RÁDIO JABOTICABAL LIMITADA, autorizada a realizar a transferência direta para o SISTEMA EVANGELIZADOR DE RÁDIO-DIFUSÃO LIMITADA, pelo restante do prazo, da concessão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 04 de abril de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
Antônio Carlos Magalhães

Decreto n.º 92.515, de 04 de abril de 1986

Outorga concessão à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008968/85, (Edital nº 102/85), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 04 de abril de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
Antônio Carlos Magalhães

Decreto n.º 92.516, de 04 de abril de 1986

Outorga concessão à RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 14.862/82, (Edital nº 102/82), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 04 de abril de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
Antônio Carlos Magalhães

Decreto nº 92.517, de 04 de abril de 1986

Abre a Encargos Gerais da União - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento/PR, o crédito suplementar de Cz$ ... 151.200.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 5º, item III, da Lei nº 7.420, de 17 de dezembro de 1985,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto a Encargos Gerais da União - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento/PR, o crédito suplementar de Cz$ 151.200.000,00 (cento e cinquenta e um milhões e duzentos mil cruzados), para reforço das dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos decorrerão de anulação das dotações orçamentárias indicadas no anexo II des

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Serrinha/BA, com sede na Praça Luiz Nogueira, 385 – Bairro Centro – Serrinha/BA – CEP 48.700-000, inscrita no CNPJ sob n° 13.833.009/0001-25, declara que a entidade:

a) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
b) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236/67, caso haja a renovação da outorga;
c) Atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Serrinha/BA, 21 de dezembro de 2015.

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES
DIRETORA

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Serrinha/BA, com sede na Praça Luiz Nogueira, 385 – Bairro Centro – Serrinha/BA – CEP 48.700-000, inscrita no CNPJ sob n° 13.833.009/0001-25, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Serrinha/BA, 21 de dezembro de 2015.

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES
DIRETORA

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a **RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a frequência de 790 kHz, na localidade de Serrinha/BA, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos da Portaria MC n° 40, de 22/04/1997, autorizado (a) pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação, com alteração de transmissor principal conforme processo nº 53000.023429/2005-54.

Serrinha/BA, 21 de dezembro de 2015.

ÁLFIO ROSIN

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CREA/RS - n° 48.713-D

CPF: 209.247.390-53

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES
DIRETORA
CPF: 374.769.635-04

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 001806894 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 05/11/2015, verifiquei CONSTAR as distribuições abaixo relacionadas em nome de:

TANIA DE FREITAS MOTA LOMES, brasileira, casada, micro empresario, portador do RG: 871128, CPF: 374.769.635-04, filha de Carlos de Freitas Mota e Yvone Maciel de Freitas Mota, natural de Serrinha - BA, nascida aos 18/03/1952, residente na RUA SABINO SILVA, Nº 621, KALILANDIA, CEP: 44001-264, Feira de Santana - BA. **********

CAMAÇARI
» 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 0764081-68.2014.8.05.0039. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 19/12/2014. Autor: Fazenda Pública do Município de Camaçari. **********

SERRINHA
» V Dos Feitos De Rel De Cons Civ E Comerciais. Processo: 0002614-83.2009.8.05.0248 (02668461-1/2009). Ação: Procedimento Ordinário. Data: 18/06/2009. Autor: O MUNICIPIO DE SERRINHA. **********
» V Dos Feitos De Rel De Cons Civ E Comerciais. Processo: 0002359-91.2010.8.05.0248 (03312850-1/2010). Ação: Cautelar Inominada. Data: 16/06/2010. Autor: ADELSON MONTENEGRO NOGUEIRA. **********
» V Dos Feitos De Rel De Cons Civ E Comerciais. Processo: 0003449-37.2010.8.05.0248 (03403688-6/2010). Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa. Data: 27/07/2010. Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. **********

CERTIFICO também que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal na base de dados, verifiquei existirem processos que podem referir-se a homônimos.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual e busca no banco de dados pelo período de 10 (dez) anos.

Certifico finalmente que o valor de R$ 12,72 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 5 de novembro de 2015.

PEDIDO Nº: 001806894

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Camaçari
1ª Vara da Fazenda Pública
Centro Adm. de Camaçari, Sala 000 do Fórum de Camaçari, Centro Administrativo - CEP 42800-000, Fone: 71 3621-8700, Camacari-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Camaçari, Estado da Bahia, o processo a seguir identificado.

Processo nº:	**0764081-68.2014.8.05.0039**
Classe – Assunto:	**EXECUÇÃO FISCAL - IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**
Autor:	**MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**
Réu:	**TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES**

DATA DE AJUIZAMENTO: 19 de dezembro de 2014.

OBJETO: execução de dívida ativa referente à inscrição municipal nº 0000075448, Certidão de Dívida Ativa nº 000000810557, relativa a COSIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública), TXCL (Taxa de Conservação e Limpeza) e IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana); ano-base de referência: 2010; valor total da ação: R$ 829,25 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Às fls. 03/10, petição da executada, informando que efetuou o pagamento da dívida exequenda, e requerendo a extinção do feito. Em 02 de outubro de 2015, foi expedido ato ordinatório, intimando a exequente para manifestação a respeito da petição e documentos de fls. 03/10. Às fls. 13/15, fora juntada petição pela exequente, informando a quitação do crédito tributário objeto da ação de execução fiscal. Em 03 de dezembro de 2015, os autos foram conclusos para sentença.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário e certificados, nesta data. O referido é verdade, do que dou fé. DAJE nº 449819, série 014.

Camaçari (BA), 03 de dezembro de 2015.

Elzinete Miranda de Cristo Dultra
Diretora de Secretaria

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELZINETE MIRANDA DE CRISTO DULTRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjba.jus.br, informe o processo 0764081-68.2014.8.05.0039 e o código 15201195
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Scanned by CamScanner
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Poder Judiciário do Estado da Bahia
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRINHA – BAHIA
Endereço: Rua Macário Ferreira Nº. 517 – Serrinha – Tel. (75) 3261 -2227

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EU, **Renata Araújo Valadares,** Diretora de Secretaria do Cartório da Vara Cível da Comarca de Serrinha- BA, na forma da Lei etc.

CERTIFICO a todos quantos a presente certidão virem ou dela conhecimento tiverem e interessar possa, que revendo o SAIPRO - Sistema de Acompanhamento Integrado de Processos **CONSTATEI** que tramita nesta Vara Cível a Ação de Ressarcimento do Erário Público com Antecipação de Tutela, tombada sob o n° **0002614-83.2009.805.0248,** tendo como parte Autora o **Município de Serrinha** e como parte Ré **TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES** e outro, autuada em **18/06/2009.**

CERTIFICO AINDA que a presente Ação versa sobre o ressarcimento de verbas ao Erário Público, referente a verbas do Fundo nacional de Assistência Social (FEAS); tendo sido atribuído à causa o valor de **R$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

CERTIFICO POR FIM que os autos encontram-se em cumprimento no Cartório. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Serrinha-BA, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2015. EU **Renata Araújo Valadares**, Diretora de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

Renata Araújo Valadares
Diretora de Secretaria
Cadastro nº 904069-2

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Poder Judiciário do Estado da Bahia
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRINHA – BAHIA
Endereço: Rua Macário Ferreira Nº. 517 – Serrinha – Tel. (75) 3261 -2227

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EU, **Renata Araújo Valadares,** Diretora de Secretaria do Cartório da Vara Cível da Comarca de Serrinha- BA, na forma da Lei etc.

CERTIFICO a todos quantos a presente certidão virem ou dela conhecimento tiverem e interessar possa, que revendo o SAIPRO - Sistema de Acompanhamento Integrado de Processos **CONSTATEI** que tramita nesta Vara Cível a Ação Cautelar Inominada , tombada sob o n° **0002359-91.2010.805.0248,** tendo como parte Autora **JOÃO COUTINHO DE FREITAS e outros** e como parte Ré **TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES** e outro, autuada em **16/06/2010.**

CERTIFICO AINDA que a presente Ação versa sobre a exibição de documentos referentes à administração da **A.C.S** (Associação Cultural Serrinha), tendo sido atribuído à causa o valor de **01 (um) salário-mínimo.**

CERTIFICO POR FIM que os autos encontram-se em prazo para a parte autora. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Serrinha-BA, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2015. EU **Renata Araújo Valadares**, Diretora de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

Renata Araújo Valadares
Diretora de Secretaria
Cadastro nº 904069-2

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DA VARA DOS FEITOS DAS DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS
COMARCA DE SERRINHA – BAHIA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EU, **Renata Araújo Valadares,** Diretora de Secretaria do Cartório da Vara Cível da Comarca de Serrinha- BA, na forma da Lei etc.

CERTIFICO a todos quantos a presente certidão virem ou dela conhecimento tiverem e interessar possa, que revendo o SAIPRO - Sistema de Acompanhamento Integrado de Processos **CONSTATEI** que tramita neste Juízo Cível a **Ação Civil de Improbidade Administrativa** tombada sob o n° **0003449-37.2010.805.0248,** tendo como parte Autora o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e parte Ré **TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES,** autuada em **02/08/2010.**

CERTIFICO AINDA que a Ação supracitada versa sobre a prática de atos que oneraram indevidamente o Município de Serrinha, a partir de outubro/2008, quando a Ré era Prefeita do Município; tendo sido atribuída à causa o valor de **R$ 214.500,00** (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais).

CERTIFICO POR FIM que os presentes autos encontram-se conclusos a MM Juíza Substituta. O referido é verdade e dou fé. Serrinha-BA, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2015. EU **Renata Araújo Valadares**, Diretora de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

Renata Araújo Valadares
Diretora de Secretaria
Mat. 98[illegible]2

Scanned by CamScanner
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 001857673 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 22/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

TANIA DE FREITAS MOTA LOMES, brasileira, casada, micro empresario, portador do RG: 871128, CPF: 374.769.635-04, filha de Carlos de Freitas Mota e Yvone Maciel de Freitas Mota, natural de Serrinha - BA, nascida aos 18/03/1952, residente na RUA PROFESSOR SABINO SILVA, Nº 621, KALILÂNDIA, CEP: 44001-264, Feira de Santana - BA. **********

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 22 de dezembro de 2015.

PEDIDO Nº: 001857673

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

SECOMGE – SERVIÇO DE COMUNICAÇOES GERAIS

C E R T I D Ã O

Certifico para os devidos fins, atendendo à solicitação constantes de petição devidamente protocolizada neste setor sob o nº **160-5/2015**, após consulta no sistema SAJ de Segundo Grau realizada na presente data, **por nome completo**, que, nesta instância de Segundo Grau, tendo como parte **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES,** não foram encontrados processos nas áreas cível e criminal. **Certifico ainda que não há confirmação de cadastro de CPF/CNPJ no sistema SAJ de 2° Grau relacionado às respectivas consultas.** Sem mais a certificar, encerro a presente.

Salvador, 03 de dezembro de 2015

Bela. MARIANA GUIMARÃES NUNES
Chefe do SECOMGE

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Scanned by CamScanner

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Nº 569986

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado da Bahia

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado da Bahia**, que

N A D A C O N S T A

contra **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES** nem contra **o CPF: 374.769.635-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (**www.jfba.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/12/2015, 14h12.
Data da última atualização do banco de dados: 22/12/2015, 14h12.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA.
Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Nº 6203276

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES** nem contra **o CPF: 374.769.635-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/12/2015, às 14h36.

Data da última atualização do banco de dados: 22/12/2015, 14h36.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES**
Inscrição: **040008990515** Zona: 150 Seção: 26
Município: 39098 - SERRINHA UF: BA
Data de Nascimento: 18/03/1952 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: YVONE MACIEL DE FREITAS MOTA
CARLOS DE FREITAS MOTA

Certidão emitida às 14:42 de 22/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **AKZA.RWTZ.EZCZ./BNY**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES**
Inscrição: **040008990515** Zona: 150 Seção: 26
Município: 39098 - SERRINHA UF: BA
Data de Nascimento: 18/03/1952 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: YVONE MACIEL DE FREITAS MOTA
CARLOS DE FREITAS MOTA

Certidão emitida às 14:41 de 22/12/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **T6W2.ESJN.8ORJ.INZ8**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Rua Conselheiro Dantas, 334 - Centro - Serrinha - CEP: 48700000

Fone/Fax: (75) 3261-5552

Hamilton Lopes do Carmo - Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA

Folha : 1

Nº Pedido : 2015.12.01/0047586

DAJE. nº 5907

Nome: TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES

Documento: CPF 374.769.635-04 RG 871.128 SSP-BA

CERTIFICO EU, EVERALDO BARROS DOS SANTOS, 2º SUBST. DE NOTAS E PROTESTO, que, do livros de registros existentes em meu cartório, deles NÃO CONSTA título algum protestado da responsabilidade de TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES, acima qualificado(a), a contar do mês de Dezembro de 2010, até a presente data e hora. O referido é verdade e dou fé.

Esta certidão não terá validade com emendas, rasuras ou entrelinhas.

Tabelionato 1º Ofício de Notas e Protestos Cartório Hamilton Lopes

Eu, _____ EVERALDO BARROS DOS SANTOS, 2º SUBST. DE NOTAS E PROTESTO, efetuei a busca.

Serrinha-Ba, 01 de Dezembro de 2015.

Everaldo Barros dos Santos.

EVERALDO BARROS DOS SANTOS
2º SUBST. DE NOTAS E PROTESTO

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2276.AB146599-1
LR8XLO62ST
Consulte o selo em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Certidão	Fls Exceds.	Tx. Fiscalização	TOTAL
R$ 8,67	R$ 0,00	R$ 4,67	R$ 13,34

01/12/2015 16:23:43

OBS: Não é de responsabilidade deste cartório a inclusão ou exclusão em lista de relação de nomes de devedores das certidões ora fornecidas às entidades representativas da Indústria, do comércio ou àquelas vinculadas à proteção de crédito.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Sc ... by CamScanner

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 001857706 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 22/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA, brasileira, casada, micro empresario, portador do RG: 0769640788, CPF: 932.982.935-04, filha de Antonio Lomes do Nascimento e Tania de Freitas Mota Lomes, natural de Serrinha - BA, nascida aos 03/05/1977, residente na RUA PROFESSOR SABINO SILVA, Nº 621, KALILÂNDIA, CEP: 44001-264, Feira de Santana - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R$ 12,72 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 22 de dezembro de 2015.

PEDIDO Nº: 001857706

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 001857698 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 22/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA, brasileira, casada, micro empresario, portador do RG: 0769640788, CPF: 932.982.935-04, filha de Antonio Lomes do Nascimento e Tania de Freitas Mota Lomes, natural de Serrinha - BA, nascida aos 03/05/1977, residente na RUA PROFESSOR SABINO SILVA, Nº 621, KALILÂNDIA, CEP: 44001-264, Feira de Santana - BA. **********

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 22 de dezembro de 2015.

PEDIDO Nº: 001857698

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECOMGE – SERVIÇO DE COMUNICAÇOES GERAIS

C E R T I D Ã O

Certifico para os devidos fins, atendendo à solicitação constantes de petição devidamente protocolizada neste setor sob o nº **179-4/2015**, após consulta no sistema SAJ de Segundo Grau realizada na presente data, **por nome completo**, que, nesta instância de Segundo Grau, tendo como parte **PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA,** não foram encontrados processos nas áreas cível e criminal. **Certifico ainda que não há confirmação de cadastro de CPF/CNPJ no sistema SAJ de 2º Grau relacionado às respectivas consultas.** Sem mais a certificar, encerro a presente.

Salvador, 16 de dezembro de 2015

Bela. MARIANA GUIMARÃES NUNES
Chefe do SECOMGE

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Scanned by CamScanner

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Nº 569984

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado da Bahia

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado da Bahia**, que

N A D A C O N S T A

contra **PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA** nem contra **o CPF: 932.982.935-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (**www.jfba.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/12/2015, 13h46.
Data da última atualização do banco de dados: 22/12/2015, 13h46.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA.
Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Nº 6203480

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA** nem contra **o CPF: 932.982.935-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/12/2015, às 14h46.

Data da última atualização do banco de dados: 22/12/2015, 14h46.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **PAULA DE FREITAS MOTA LOMES**
Inscrição: **079182530540** Zona: 150 Seção: 67
Município: 39098 - SERRINHA UF: BA
Data de Nascimento: 03/05/1977 Domiciliada desde: 06/05/1994
Filiação: TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO

Certidão emitida às 14:43 de 22/12/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **8QO8.W+CS.W7HT.+W6U**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **PAULA DE FREITAS MOTA LOMES**

Inscrição: **079182530540** Zona: 150 Seção: 67

Município: 39098 - SERRINHA UF: BA

Data de Nascimento: 03/05/1977 Domiciliada desde: 06/05/1994

Filiação: TANIA DE FREITAS MOTA LOMES

ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO

Certidão emitida às 14:44 de 22/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **58CV.R+W7.1PKV.9FDV**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Rua Conselheiro Dantas, 334 - Centro - Serrinha - CEP: 48700000
Fone/Fax: (75) 3261-5552
Hamilton Lopes do Carmo - Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA

Folha : 1
Nº Pedido : 2015.12.01/0047587
DAJE. nº 5908

Nome: PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA

Documento: CPF 932.982.935-04 RG 07.696.407-88

CERTIFICO EU, EVERALDO BARROS DOS SANTOS, 2º SUBST. DE NOTAS E PROTESTO, que, do livros de registros existentes em meu cartório, deles NÃO CONSTA título algum protestado da responsabilidade de PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA, acima qualificado(a), a contar do mês de Dezembro de 2010, até a presente data e hora. O referido é verdade e dou fé.

Tabelionato 1º Ofício de Notas e Protestos
Cartório Hamilton Lopes

Esta certidão não terá validade com emendas, rasuras ou entrelinhas.

Eu, _____ EVERALDO BARROS DOS SANTOS, 2º SUBST. DE NOTAS E PROTESTO, efetuei a busca.

Serrinha-Ba, 01 de Dezembro de 2015.

Everaldo Barros dos Santos.

EVERALDO BARROS DOS SANTOS
2º SUBST. DE NOTAS E PROTESTO

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2276.AB146598-3
HXGUIGGT2Q
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/selodeautenticidade

Certidão	Fls Exceds.	Tx. Fiscalização	TOTAL
R$ 8,67	R$ 0,00	R$ 4,67	R$ 13,34

01/12/2015 16:22:59

OBS: Não é de responsabilidade deste cartório a inclusão ou exclusão em lista de relação de nomes de devedores das certidões ora fornecidas às entidades representativas da indústria, do comércio ou àquelas vinculadas à proteção de crédito.

Scanned by CamScanner
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**

CNPJ: **13.833.009/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:13:39 do dia 29/12/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/01/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME
CNPJ: 13.833.009/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:26:03 do dia 12/11/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2016.
Código de controle da certidão: **4BDA.3E8D.237D.ED19**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13833009/0001-25
Razão Social: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
Endereço: LOC MORRO SENHORA SANTANA SN / ALTO DA SANTA / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2015 a 17/01/2016

Certificação Número: 2015121902081447352799

Informação obtida em 29/12/2015, às 17:16:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 29/12/2015 16:44

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20151678870**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **13.833.009/0001-25**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/12/2015, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Tributos
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO. 20150003803

Nome:
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME

CNPJ: **13.833.009/0001-25** .
Endereço: PRACA LUIZ NOGUEIRA 000385 1º ANDAR , CENTRO,
SERRINHA , BA , CEP **48700000.**

Inscrição: **10201947.**
PRACA LUIZ NOGUEIRA 000385 1º ANDAR , CENTRO
SERRINHA , BA , CEP **48700000.**

Certifico para devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Coordenadoria de Tributos e Arrecadação, vem informar que não constam débitos, até a presente data, de TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte mencionado.
A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

Chave de validação da certidão: **20150003803**

Validade 180 dias

Emitida Quinta-Feira, 24 de Dezembro de 2015 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.833.009/0001-25
Certidão nº: 185340272/2015
Expedição: 12/11/2015, às 17:41:35
Validade: 09/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.833.009/0001-25, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 001860669 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 29/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA, portador do CNPJ: 13.833.009/0001-25, estabelecida na PRAÇA LUIZ NOGUEIRA, 385, CENTRO, CEP: 48700-000, Serrinha - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R$ 12,72 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 29 de dezembro de 2015.

PEDIDO Nº: 001860669

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

JUCEB

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

EMPRESA

Nome Empresarial:
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA ME

Natureza Juridica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (SEDE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de atividade
29 2 0063569-1	13.833.009/0001-25	30/12/1985	30/12/1985

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
PRACA LUIZ NOGUEIRA, 385, ANDAR 1, CENTRO, SERRINHA, BA, 48700-000

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, EM BASE COMERCIAL, MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO QUE LHE VENHA A SER OUTORGADA POR ATOS DOS PODERES PÚBLICOS, COM OBSERVÂNCIA NA PRODUÇÃO E PROGRAMAS DOS SEUS SERVIÇOS ÀS FINALIDADES EDUCATIVAS, ARTÍSTICAS, CULTURAIS, JORNALISTICAS E INFORMATIVAS, DE CONFORMIDADE COM LEGISLAÇÃO REFERENTE E APLICÁVEL AO SERVIÇO.

CAPITAL

Capital Social: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
	Microempresa	Indeterminado

SÓCIO / ADMINISTRADOR

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	Término do
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES 374.769.635-04	59.900,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	xx/xx/xxxx
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA 932.982.935-04	100,00	SOCIO		xx/xx/xxxx

Verifique a validade da certidão, acessando o site da Juceb no endereço http://www.juceb.ba.gov.br, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO

159051339

SALVADOR - BA, 29 de Dezembro de 2015 às 17h 19min

Hélio Portela Ramos
SECRETÁRIO-GERAL

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

JUCEB

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA ME **Natureza Juridica:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (SEDE) 29 2 0063569-1	**CNPJ** 13.833.009/0001-25	**Data de Arquivamento do Ato Constitutivo** 30/12/1985	**Data de Início de atividade** 30/12/1985

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO	
Data: 10/12/2015 Número: 97522103 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	**Situação** REGISTRO ATIVO
	Status SEM STATUS

Verifique a validade da certidão, acessando o site da Juceb no endereço http://www.juceb.ba.gov.br, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO

159051339

SALVADOR - BA, 29 de Dezembro de 2015 às 17h 19min

Hélio Portela Ramos
SECRETÁRIO-GERAL

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA			914.000.264.15144-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AV 7 DE SETEMBRO N	106	SL 503	14.680.367/0001-08
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
DOIS DE JULHO	40060-001	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA ME			13.833.009/0001-25
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AT DE SANTANA	1		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48700-000	SANTA	SERRINHA	BA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	7	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	6.013,66	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multa**
	7	
		(+) Outros Acréscimos
PRT		**(=) Valor Cobrado**

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 172,33

LANÇADO ABR 2015

104-0 10499.71516 44617.713837 30090.001014 4 64140000017233

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.15144-4	138330090001	172,33	30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA 000061	000.009.019.15144-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV SETE DE SETEMBRO			14.680.367/0001-08

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
DOIS DE JULHO	40060-001	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25

Endereço	Número	Complemento
COL ALTO DE SANTANA	1	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48700-000	CENTRO	SERRINHA	BA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	8
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	6.215,62
	Total Empregados - Estabelecimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	8

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 185,60
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

LANÇADO ABR 2014

PRT

104-0 10499.71516 44617.713837 30090.001014 9 60490000018560

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.15144-0	138330090001	185,60	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA 000061	000.009.019.15144-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV SETE DE SETEMBRO			14.680.367/0001-08

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
DOIS DE JULHO	40060-001	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA ME	13.833.009/0001-25

Endereço	Número	Complemento
R COLINA ALTO DE SANTANA	1	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48700-000	SANTA	SERRINHA	BA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	8

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	5.795,77

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	8

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 172,89
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

LANÇADO ABR 2013

PRT

104-0 10499.71516 44617.713837 30090.001014 6 56840000017289

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.15144-0	138330090001	172,89	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA 000061	000.009.019.15144-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ETE DE SETEMBRO			14.680.367/0001-08

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
DOIS DE JULHO	40060-001	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA ME	13.833.009/0001-25

Endereço	Número	Complemento
AT DE SANTANA	1	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48700-000	SANTA	SERRINHA	BA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	6
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	3.810,67
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	6

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 124,38
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

LANÇADO ABR 2012

PRT

104-0 10499.71516 44617.713837 30090.001014 1 53190000012438

124,38R CB05

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.15144-0	138330090001	124,38	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO PUBLICIDADE ESTADO DA BAHIA 000061	000.009.019.15144-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
SETE DE SETEMBRO			14.680.367/0001-08

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
DOIS DE JULHO	40060-001	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25

Endereço	Número	Complemento
MRO COLINA ALTO DE SANTANA	1	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48700-000	SANTA	SERRINHA	BA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	8
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	5.973,31
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	8

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 127,99
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

CAIXA ABR 2011

PRT

104-0 10499.71516 44617.713837 30090.001014 6 49530000012799

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.15144-0	138330090001	127,99	30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

127,99 CAIXA

BB3064 111 946 2904110

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021			000.000.000.03936-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
LGO DO CANDOMBLE 19A			63.226.203/0001-10

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
FEDERACAO	40220-060	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25

Endereço	Número	Complemento
AT DE SANTANA	1	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48700-000	SANTA	SERRINHA	BA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
60.000,00	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 388,98
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

LANÇADO JAN 2015

104-0 10499.70393 36617.713833 30090.001014 3 63250000038898

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.03936-5	138330090001	388,98	31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021			000.000.000.03936-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
LGO DO CANDOMBLE 19A			63.226.203/0001-10
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
FEDERACAO	40220-060	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA			13.833.009/0001-25
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AT DE SANTANA	1		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
48700-000	SANTA	SERRINHA	BA / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
60.000,00	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 376,46
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

LANÇADO JAN 2014

PRT

104-0 10499.70393 36617.713833 30090.001014 1 59600000037646

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.03936-5	138330090001	376,46	31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

376,46 0045 3004 1005 655 2140147

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021	000.000.000.03936-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
LGO DO CANDOMBLE 19A			63.226.203/0001-10

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
FEDERACAO	40220-060	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA ME	13.833.009/0001-25

Endereço	Número	Complemento
PC LUIZ NOGUEIRA	385	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48700-000	CENTRO	SERRINHA	BA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
60.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	366,96
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

LANÇADO JAN 2013

PRT

366,96R 0005

e0 3064 110 374 3001136

104-0 10499.70393 36617.713833 30090.001014 5 55950000036696

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.03936-5	138330090001	366,96	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021			000.000.000.03936-5
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
LGO DO CANDOMBLE 19A			63.226.203/0001-10

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
FEDERACAO	40220-060	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA ME	13.833.009/0001-25

Endereço	Número	Complemento
COL ALTO DE SANTANA	1	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48700-000	SERRINHA	SERRINHA	BA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
60.000,00	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 349,26
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

LANÇADO JAN 2012

104-0 10499.70393 36617.713833 30090.001014 7 52290000034926

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.03936-5	138330090001	349,26	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

349,26R C005

8103064 103 350 3001127

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021			000.000.000.03936-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
LGO DO CANDOMBLE 19A			63.226.203/0001-10
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
FEDERACAO	40220-060	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA			13.833.009/0001-25
Endereço	**Número**	**Complemento**	
COL ALTO DE SANTANA	1		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
48700-000	CENTRO	SERRINHA	BA / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
60.000,00	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 333,34
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

CANCELADO JAN 2011

333,34R CB05

8663064 103 164 2001110

104-0 10499.70393 36617.713833 30090.001014 1 48640000033334

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.03936-5	138330090001	333,34	31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
790 kHz	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	BA	Serrinha	OM	3	M	

Usuário: - **Data: 11/01/2016** **Hora: 15:37:32**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: BA **Município: Serrinha**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA DE SERRINHA S/A	Serrinha	06/02/1978	06/02/1988
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	Serrinha	30/04/1986	30/04/1996

Usuário: - **Data: 11/01/2016** **Hora: 15:41:09**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA

CNPJ: 13833009000125
Presidente:
Endereço: COLINA ALTO DE SANTANA - OSEAS
E-mail:
Capital Social: 60.000,00
Reserva de Capital:
Total: 60.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
374.769.635-04	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	59.900	59.900,00
932.982.935-04	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	100	100,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
374.769.635-04	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	DIRETOR GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.833.009/0001-25

RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	932.982.935-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 11/01/2016 **Hora:** 15:37:40

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 932.982.935-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	932.982.935-04	RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Local	BA	Capim Grosso

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 11/01/2016 **Hora:** 17:40:37

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 11/01/2016 **Hora:** 17:40:52

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.833.009/0001-25 **MATRIZ**		**30/12/1985**

NOME EMPRESARIAL **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**			
LOGRADOURO **PC LUIZ NOGUEIRA**	NÚMERO **385**	COMPLEMENTO **ANDAR 1**	
CEP **48.700-000**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **SERRINHA**	UF **BA**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **VALL.SENNA@HOTMAIL.COM**	TELEFONE **(75) 3261-2304**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **28/09/2002**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **11/01/2016** às **17:40:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.001111/2016-21		
Entidade: Rádio Regional de Serrinha Ltda.		
Localidade: Serrinha	**UF:** BA	**Serviço:** OM
Período(s): 30/04/2016 A 30/04/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			1 (0913368)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			1 (0913369)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			2 (0913369)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			1 (0913369)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			(0913376)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			(0913375)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			1 (0913374)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			2 (0913374)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			3 (0913374)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			2 (0913374)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			4 (0913374)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			5 (0913374)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			6 (0913374)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			7 (0913374)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			8/9 (0913374)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES					
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**	
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	**3 a 5[1] (0913371)**		**7 (0913371)**	
	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	**1 (0913373)**		**3 (0913373)**	
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	**6 (0913371)**		**7 (0913371)**	
	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	**2 (0913373)**		**3 (0913373)**	
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	**8 (0913371)**		**9 (0913371)**	
	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	**4 (0913373)**		**5 (0913373)**	
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	**8 (0913371)**		**9 (0913371)**	
	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	**4 (0913373)**		**5 (0913373)**	
[1] improbidade administrativa					

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

DOCUMENTOS	NOME (S)	SITUAÇÃO	Fl(s):
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	**OK**	**10 (0913371)**
	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	**OK**	**7 (0913373)**
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	**OK**	**11 (0913371)**
	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	**OK**	**6 (0913373)**
23- certidões de **protestos de títulos**;	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	**OK**	**12 (0913371)**
	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	**OK**	**8 (0913373)**
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Heitor dos S.C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 469/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.001111/2016-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Regional de Serrinha LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Serrinha, estado da Bahia, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 30/04/2016 A 30/04/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º0917340), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

> 3.1. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga).

4. Registra-se que, quando da completa instrução processual, os autos deverão ser encaminhados à Conjur a fim de dirimir dúvidas quanto à inidoneidade moral da Sra. Tânia de Freitas Mota Lomes, visto constarem em seu nome os seguintes processos, conforme se verifica das certidões às fls. 1 a 5 (documento Sei nº 0913371):

a) 0003449-37.2010.805.0248 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa;

b) 0002359-91.2010.805.0248 - Ação Cautelar Inominada;

c) 0002614-83.2009.805.0248 - Ação de Ressarcimento do Erário Público com Antecipação de Tutela.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 07/03/2016, às 20:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0917341** e o código CRC **12D401AB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 701/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA.
Praça Luiz Nogueira, nº 385, 1º Andar, Centro
48.700-000 Serrinha/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.001111/2016-21**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 469/2016/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 07/03/2016, às 20:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0917342** e o código CRC **1182DF0F**.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Correspondência Eletrônica - 1008376

Data de Envio:
08/03/2016 10:30:49

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.001111/2016-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0917342.html
Nota_Tecnica_0917341.html

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	53900.001111/2016-21
Processo a ser desanexado:	53000.082145/2006-81
Justificativa:	À SECOE_MCOM_DOC: Desanexação do processo nº 53000.082145/2006-81, por conter documento sem assinatura, necessitando sua remoção para o posterior envio dos autos à Casa Civil para as devidas providências.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 18/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12014872** e o código CRC **19F61565**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**
CNPJ: **13.833.009/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:39:26 do dia 05/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Imprimir Voltar

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.833.009/0001-25

RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	932.982.935-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/04/2016 **Hora:** 08:41:11

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 932.982.935-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	932.982.935-04	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Local	BA	Capim Grosso
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/04/2016 **Hora:** 08:42:10

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/04/2016 **Hora:** 08:42:30

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.001111/2016-21 (relacionado ao de nº 53900.082145/2006-81) Protocolo/Resposta nº 53900.020677/2016-52 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA.		
Localidade: SERRINHA	**UF: BA**	**Serviço: OM**
Período(s): 30/4/1996 a 30/4/2006; 30/4/2006 a 30/4/2016; 30/4/2016 a 30/4/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 a 3 (0913368)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1 (0913369)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			2 (0913369)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (0913369)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 a 5 (0913375)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 a 5 (0913376)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (0913374)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			2 (0913374)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			3 (0913374)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			2 (0913374)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			4 (0913374)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			5 (0913374)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			6 (0913374)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			7 (0913374)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			8/9 (0913374)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Declaração do Profissional habilitado – 1 Incompleto Exigido laudos. (0913370) (1056411)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Tânia de Freitas Mota Lomes Paula de Freitas Mota L. Sena	x x		x x			1 a 5 (Positivas) 1;3
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Tânia de Freitas Mota Lomes Paula de Freitas Mota L. Sena	x x		x x			6/7 2/3
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Tânia de Freitas Mota Lomes Paula de Freitas Mota L. Sena	x x		x x			8/9 4/5
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Tânia de Freitas Mota Lomes Paula de Freitas Mota L. Sena	x x		x x			8/9 4/5
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Tânia de Freitas Mota Lomes Paula de Freitas Mota L. Sena	x x					10 7
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Tânia de Freitas Mota Lomes Paula de Freitas Mota L. Sena	x x					11 6
23- certidões de **protestos de títulos**;	Tânia de Freitas Mota Lomes Paula de Freitas Mota L. Sena	x x					12 8

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. As Certidões de Objeto e Pé apresentadas em nome da sócia e administradora, Senhora **Tânia de Freitas Lomes (Ré)**, trazem nos textos de forma simplificada, o tombamento das ações, em curso tanto na Vara Cível da comrca de Serrinha/Ba e Vara dos Feitos das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, como seus autores.

2. No entanto, com objetivo de conhecer os termos das mesmas, a Interessada foi instada via Nota Técnica nº 469/2016/SEI-MC, para apresentá-las, visando o esclarecimento de todas, não atendendendo entretanto, os termos da referida Nota.As ações são as seguintes:

   a) 0003449-37.2010.805.0248 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa;

   b) 0002359-91.2010.805.0248 - Ação Cautelar Inominada;

   c) 0002614-83.2009.805.0248 - Ação de Ressarcimento do Erário Público com Antecipação de Tutela.

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7871/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.001111/2016-21.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Regional de Serrinha Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Serrinha, estado da Bahia, referente aos seguintes períodos: 30/4/1996 a 30/4/2006; 30/4/2006 a 30/4/2016 e 30/4/2016 a 30/4/2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pelo Grupo de Radiodifusão Comercial-GTCO que, nos termos da Nota Técnica nº 469/2016/SEI-MC (evento SEI nº 0917341) concluiu pelo envio do Ofício nº 701/2016/SEI-MC (evento SEI nº 0917342), à Entidade, para que esta apresentasse documentos necessários para a completa instrução dos autos. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 53900.020677/2016-52.

3. Em análise à documentação apresentada, ficou constatado o completo atendimento às exigências documentais solicitadas. No entanto, em recente entendimento emitido pela Consultoria Jurídica - Conjur, órgão da Advocacia Geral da União junto ao Ministério das Comunicações, ficou definido de que a declaração, que atesta a regularidade da instalação da estação de radiodifusão, apesar de constar na lista de documentos do Parecer Parametrizador, não se mostra mais como documento hábil à comprovar a regularidade técnica das estações. Por esse motivo, entende-se que a Entidade deverá ser novamente instada a fim de que apresente os seguintes documentos:

3.1. Laudos técnicos, de ensaio e de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 05/04/2016, às 15:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 05/04/2016, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 05/04/2016, às 20:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1059195** e o código CRC **3E7CE517**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11451/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME
Praça Luiz Nogueira, nº 385, 1º Andar - Bairro Centro
48.700-000 Serrinha/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.001111/2016-21.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7871/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 05/04/2016, às 20:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1059254** e o código CRC **E7EC1C7C**.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Correspondência Eletrônica - 1060517

Data de Envio:
06/04/2016 08:32:48

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.001111/2016-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1059254.html
Nota_Tecnica_1059195.html

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.001111/2016-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Regional de Serrinha Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serrinha, estado da Bahia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/12/2016, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1522409** e o código CRC **991B5358**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.001111/2016-21

1. Tendo em vista a apresentação dos laudo de ensaio e de vistoria técnica, de fls. 02/25 (evento SEI nº 1175271) pela Rádio Regional de Serrinha Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serrinha, estado da Bahia, com vistas à renovação da referida concessão, encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/12/2016, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1522410** e o código CRC **E6285A3F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.001111/2016-21 SEI nº 1522410

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maria Cristina Rodrigues

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Serrinha
Freqüência: 790 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322623227
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 06020351556
CNPJ: 13.833.009/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 06020351556

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Serrinha/BA
Latitude: 11S393024 **Longitude:** 39W003599 **Raio:** 22

Coordenadas Geográficas

Latitude: 11 ° 40 ' 06 " 00 Sul
Longitude: 38 ° 59 ' 28 " 00
Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 790 KHz **Classe:**
Potência Diurna: 1 KW **Potência Noturna:** 0,25 KW **Campo Caract.(EC):** 300 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não **Alt. da Torre:** 74

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 Digitados: 40

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	92515		Decreto	MC	04/04/1986	05/04/1986		Outorga	Jur.
	141		Portaria	Dentel-BA	11/06/1986	03/07/1986		Aprovação de Local	Téc.
								Autoriza a	

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

	270	Portaria	Dentel-BA	24/04/1987		Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	510	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jur.
	40	Portaria	MC	22/04/1997		Mudança de Local	Téc.
	90	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | **Estação Principal** | Estação Auxiliar

Sistema de Terra

Número de Torres
1

Número de Radiais
120

Altura da Torre
74

Comprimento de Radiais
95

Espaçamento entre radiais
3

Condutividade
3

Carga Topo

Figura geométrica

Dimensão

Altura

Campo Caracteristico

Campo Caracteristico
280 mV/m

Transmissor Principal

Código Equipamento
013882XXX0013 Buscar

Fabricante

Modelo
Equipamento não encontrado.

Potência de Operação
1.000 kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante
KMP

Modelo
7/8

Comprimento da Linha
100.00 m

Atenuação dB100m
.12 dB

Perdas Acessórias
dB

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Mosaico

50.00 ohms

Localização

Cota da base (m)

0 Buscar

Latitude

11 °
41 '
9.5 "

N S

Longitude

38 °
59 '
32.7 "

E O



Dados carto Informar erro no ma

Maximize

Fechar

Spectrum-E by ATDI

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Entidade | Administrativo | Endereços | **Plano Básico** | Estação Principal | Estação Auxiliar

Plano Básico

UF
BA

Município
Serrinha

Frequencia
790 kHz

Classe
C

Fase
2

ERP Diurno
1 kW

ERP Noturno
0.25 kW

Campo Caracteristico
300.00 mV/m

Altura Antena
74 m

Pareamento

Sistema Diretivo

Diurno					
+	K	Fase(graus)	S(graus)	Az(graus)	Al. Torre (m)

Noturno					
+	K	Fase(graus)	S(graus)	Az(graus)	Al. Torre (m)

Localização

Latitude
11 °
40 '
6 "
N S

Longitude
38 °
59 '
28 "
E O



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e



Mosaico

Maximize

Direção ao Centro do Município

Graus

Distância ao Centro do Município

km

Observações

Fechar

pectrum-E by ATDI

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 13.833.009/0001-25	**Número do Fistel:** 06020351556
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/04/1986	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Obeservações:	

Endereço Sede		
Logradouro: COLINA ALTO DE SANTANA		**Complemento:**
Bairro: OSEAS		**Numero:** S/N
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: MORRO SENHORA SANTANA, S/N - ALTO DA SANTA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Serrinha	**UF:** BA
Latitude: -11.668	**Longitude:** -38.991

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 790 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 74	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º:	**10º:**	**20º:**	**30º:**	**40º:**	**50º:**	**60º:**	**70º:**	**80º:**	**90º:**	**100º:**	**110º:**
120º:	**130º:**	**140º:**	**150º:**	**160º:**	**170º:**	**180º:**	**190º:**	**200º:**	**210º:**	**220º:**	**230º:**
240º:	**250º:**	**260º:**	**270º:**	**280º:**	**290º:**	**300º:**	**310º:**	**320º:**	**330º:**	**340º:**	**350º:**

Informações da Estação

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 74.00	**Comprimento de Radiais:** 95.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: 280.00 mV/m

Informações Gerais

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Número da Estação: 322623227	**Número Indicativo:** ZYH505
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -11.686	**Longitude:** -38.992

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013882XXX0013	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100.00	**Atenuação dB100m:** .12	**Perdas Acessórias:**	**Impedância:** 50.00

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho:	**Beam-Tilt:**	**Orientação NV:**	**Polarização:**	**HCI:**	**ERP Máximo:** 0

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:**
Fabricante:	**Potência de Operação:**

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:**
Fabricante:	**Potência de Operação:**

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: 7/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 100.00	**Atenuação dB100m:** .12	**Perdas Acessórias:**	**Impedância:** 50.00

Antena Auxiliar				
Modelo:			**Fabricante:**	
Ganho:	**Beam-Tilt:**	**Orientação NV:**	**Polarização:**	**HCI:** m

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92515	Decreto	MC	04/04/1986	05/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	141	Portaria	Dentel-BA	11/06/1986	03/07/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40	Portaria	MC	22/04/1997		Mudança de Local	Técnico
9999	270	Portaria	Dentel-BA	24/04/1987		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9999	90	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Técnicas da Estação Multa	Jurídico
9999	510	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Perfil das Empresas - RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA

CNPJ: 13833009000125
Presidente:
Endereço: COLINA ALTO DE SANTANA - OSEAS
E-mail:
Capital Social: 60.000,00
Reserva de Capital:
Total: 60.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
374.769.635-04	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	59.900	59.900,00
932.982.935-04	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	100	100,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
374.769.635-04	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	DIRETOR GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: ()		**E-mail:**	
CNPJ: 13.833.009/0001-25		**Número do Fistel:** 06020351556	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/04/1986		**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:			
Obeservações:			

Endereço Sede		
Logradouro: COLINA ALTO DE SANTANA	**Complemento:**	
Bairro: OSEAS	**Numero:** S/N	
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: MORRO SENHORA SANTANA, S/N - ALTO DA SANTA	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** .	
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Serrinha	**UF:** BA
Latitude: -11.668	**Longitude:** -38.991

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 790 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 74	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º:	**10º:**	**20º:**	**30º:**	**40º:**	**50º:**	**60º:**	**70º:**	**80º:**	**90º:**	**100º:**	**110º:**
120º:	**130º:**	**140º:**	**150º:**	**160º:**	**170º:**	**180º:**	**190º:**	**200º:**	**210º:**	**220º:**	**230º:**
240º:	**250º:**	**260º:**	**270º:**	**280º:**	**290º:**	**300º:**	**310º:**	**320º:**	**330º:**	**340º:**	**350º:**

Informações da Estação

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 74.00	**Comprimento de Radiais:** 95.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: 280.00 mV/m

Informações Gerais

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Número da Estação: 322623227	**Número Indicativo:** ZYH505
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -11.686	**Longitude:** -38.992

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013882XXX0013	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100.00	**Atenuação dB100m:** .12	**Perdas Acessórias:**	**Impedância:** 50.00

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho:	**Beam-Tilt:**	**Orientação NV:**	**Polarização:**	**HCI:**	**ERP Máximo:** 0

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:**
Fabricante:	**Potência de Operação:**

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:**
Fabricante:	**Potência de Operação:**

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: 7/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 100.00	**Atenuação dB100m:** .12	**Perdas Acessórias:**	**Impedância:** 50.00

Antena Auxiliar				
Modelo:			**Fabricante:**	
Ganho:	**Beam-Tilt:**	**Orientação NV:**	**Polarização:**	**HCI:** m

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92515	Decreto	MC	04/04/1986	05/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	141	Portaria	Dentel-BA	11/06/1986	03/07/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40	Portaria	MC	22/04/1997		Mudança de Local	Técnico
9999	270	Portaria	Dentel-BA	24/04/1987		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9999	90	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Técnicas da Estação Multa	Jurídico
9999	510	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº**:** **53900.001111/2016-21**
Interessado(a): **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno CORORI 522409, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Serrinha/BA, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 11/01/2017, às 11:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1613389** e o código CRC **48BEE990**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 3043/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53000.023429/2005-54.

Assunto: **Alteração de transmissores da estação do Serviço de Radiofusão Sonora em Onda Média.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de alteração dos transmissores da estação de radiodifusão sonora em onda média, utilizando a frequência 790 kHz (setecentos e noventa), encaminhado por meio do documento 1626736, protocolado em 16/05/2005 e formulado pela **RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.833.009/0001-25, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de SERRINHA-BA.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado no item 6.1.1 da Resolução 116 de 25 de março de 1999.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela aprovação da alteração dos transmissores, nos termos da minuta de Despacho anexa, devendo os dados da entidade serem atualizados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD).

À consideração superior.

Aprovo esta Nota Técnica. Encaminhe-se à apreciação da Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 09/02/2017, às 11:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 13/02/2017, às 13:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/02/2017, às 18:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1671252** e o código CRC **2730FD1F**.

MINUTA E ANEXOS

DESPACHO N.º XXXX/XXXX/SEI-MCTIC

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53000.023429/2005-54, resolve aprovar a alteração dos transmissores da estação da **RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de SERRINHA, estado da Bahia, utilizando a frequência 790 kHz (setecentos e noventa), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 3043/2017/SEI-MCTIC.

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA		
Modelo: AM 3000	Potência de Operação: 1,0 kW	Certificação/Homologação: 133500XXX0518

TRANSMISSOR AUXILIAR
ınte:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ELVITEC INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA		
Modelo:	Potência de Operação:	Certificação/Homologação:
333	1,0 kW	013882XXX00013

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Despacho Nº 201/2017/SEI-MCTIC

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53000.023429/2005-54, resolve aprovar a alteração dos transmissores da estação da **RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de SERRINHA, estado da Bahia, utilizando a frequência 790 kHz (setecentos e noventa), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 3043/2017/SEI-MCTIC.

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA		
Modelo: AM 3000	Potência de Operação: 1,0 kW	Certificação/Homologação: 133500XXX0518

TRANSMISSOR AUXILIAR		
Fabricante: ELVITEC INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA		
Modelo: 333	Potência de Operação: 1,0 kW	Certificação/Homologação: 013882XXX00013

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/02/2017, às 18:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1671588** e o código CRC **749B71DC**.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Despacho DOG 201 (1671588) SEI 53000.023429/2005-54 / pg. 5

ATO Nº 273, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53581.000755/2016-52. Prorroga autorização de uso de radiofrequência à ASSOCIACAO LIDER TAXI DE JARU E REGIAO, CNPJ/MF nº 03.638.824/0001-80, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação radiotáxi.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 319, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53524.000316/2017-13. Outorga autorização de uso de radiofrequências à UNOLINK TELECOM LTDA-ME, CNPJ/MF nº 17.916.493/0001-07, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 669, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.012841/2012-37. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EVEREST SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ/MF nº 03.967.020/0001-24, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Especializado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 734, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.001068/2017-98. Expede autorização à K J SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 12.437.449/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 823, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53504.014143/2016-60. Declara extinta, por renúncia, a partir de 22/12/2016, a autorização outorgada à INNOWEB LTDA., CNPJ/MF nº 07.621.112/0001-09, por intermédio do Ato n.° 57112, de 27/03/2006, publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2006, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 865, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53528.003334/2016-28. Declara extinta, por renúncia, a partir de 09/02/2017, a autorização outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CULTURA DE JAGUARÃO LTDA., CNPJ/MF nº 90.960.188/0001-02, por intermédio do Decreto n° 525, de 30/10/1986, publicado no Diário Oficial da União de 09/12/1986, para explorar o Serviço Auxiliar de Reportagem Externa, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 890, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.000007/2014-61. Outorga autorização de uso de radiofrequências à M.I. INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 08.358.956/0001-71, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 936 - Processo nº 53500.045396/2017-04. Expede autorização à JOAO RICARDO CARNEIRO GIRAO, CNPJ/MF nº 19.538.171/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 937 - Processo nº 53500.044614/2017-85. Expede autorização à JCL TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 26.611.936/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 938 - Processo nº 53500.044976/2017-76. Expede autorização à JS2 SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.512.621/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 939 - Processo nº 53500.045380/2017-93. Expede autorização à NOVACIA WEB TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, CNPJ/MF [illegible]5.850/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 941 - Processo nº 53500.045273/2017-65. Expede autorização à ONLINE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.784.980/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 944 - Processo nº 53500.002719/2017-67. Expede autorização à AMARAL & SOUSA RIOLANDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.923.618/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 947 - Processo nº 53500.002594/2017-75. Expede autorização à A & L INFO SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 13.962.406/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 1.011 - Autoriza ESTRADA VELHA PRODUCOES LTDA, CNPJ nº 63.217.129/0001-76, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 24/02/2017 a 28/02/2017.

Nº 1.012 - Autoriza KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 34.303.693/0001-03, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 23/02/2017 a 02/03/2017.

Nº 1.013 - Autoriza TERRA DO SOM - PRODUCOES ARTISITICAS LTDA, CNPJ nº 04.340.976/0001-64, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 25/02/2017 a 28/02/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 1º de dezembro de 2016

Nº 2.269 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.061996/2016-18, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ALTAMIRA, estado do PARÁ, utilizando o canal digital nº 52 (cinquenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 31007/2016/SEI-MCTIC.

Em 3 de fevereiro de 2017

Nº 182 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53900.011940/2016-12, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO COSTA BRANCA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de MOSSORÓ-RN, utilizando o canal digital 47 (quarenta e sete), nos termos da Nota Técnica nº 2523/2017/SEI-MCTIC.

Em 14 de fevereiro de 2017

Nº 201 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53000.023429/2005-54, resolve:

Aprovar a alteração dos transmissores da estação da RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de SERRINHA, estado da Bahia, utilizando a frequência 790 kHz (setecentos e noventa), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 3043/2017/SEI-MCTIC.

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA		
Modelo: AM 3000	Potência de Operação: 1,0 kW	Certificação/Homologação: 133500XXX0518

TRANSMISSOR AUXILIAR		
Fabricante: ELVITEC INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA		
Modelo: 333	Potência de Operação: 1,0 kW	Certificação/Homologação: 013882XXX00013

INEZ JOFFILY FRANÇA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 17 de fevereiro de 2017

Nº 13-E - O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0530 - M8
Processo: 01580.067325/2014-65
Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 5.999.936,80 para R$ 5.239.792,21
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 785.968,83
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.348-4
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.508.106,19 para R$ 0,00
Aprovado ad referendum em 14/02/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento de valores e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0299 - PELA JANELA
Processo: 01580.021722/2012-29
Proponente: Dezenove Som e Imagens Produções Ltda-EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 66.876.707/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.967.780,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 881.573,70 para R$ 913.512,80
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 19.455-7
Aprovado ad referendum em 14/02/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0533 - NOSSO LAR 2 - OS MENSAGEIROS
Processo: 01580.030151/2012-13
Proponente: Cinética Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.946.155/0001-88
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 16.850.000,00 para R$ 10.919.800,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 4.000.000,00 para R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 39.445-9
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 48.115-7
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.792.634,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.207.366,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 645, realizada em 17/01/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017.

16-0257 - TRABALHO ESCRAVO
Processo: 01416.000878/2016-00
Proponente: Filmes do Equador Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 3.350.167,71 para R$ 2.210.120,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 682.659,32 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 39 da MP nº. 2.228-1/01: de R$ 2.500.000,00 para R$ 2.099.614,00
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 41.238-4
Aprovado ad referendum em 14/02/2017.
Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 4º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 112, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou pa-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017022100017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
http://sei.cultura.gov.br/sei/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Outros (origem externa) | UBERABA/MG (2068011) SEI 53000.023429/2005-54 / pg. 6

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53900.001111/2016-21	
Frequência: 790 MHz	CNPJ: 13.833.009/0001-25
Localidade: SERRINHA	UF: BA
Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	N	
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S	S
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:		
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Sistema irradiante:		
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	S	NA
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S	
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S	
3.7) Instrumentos de medição.	S	

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N	
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).		
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S
4.4) Medições:		
4.4.1) Potência de saída do transmissor (*+10% a -15% da potência de operação autorizada*).	S	S
4.4.2) Frequência (± *10 Hz da frequência de operação autorizada*).	S	S
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [≤ *3% p/ modulação ≤ 85% / ≤ 4% p/ modulação > 85%*]	*	*
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [± *1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz*]	*	*
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [≤ *5% para qualquer percentagem de modulação*]	*	*
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz: [≥ *50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz*]	*	*
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [*10,2 a 20 kHz, inclusive ≥ 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive ≥ 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive ≥ (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive ≥ 65 dB / >75 kHz ≥ [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW*]	S	S
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S	S
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S	S
4.5) Observações visuais:		
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S	S
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S	S
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S	S
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	S	S
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	S	S

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S	S
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	S	S
4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* - Dispensado pela Portaria nº 05 de 07/01/91, publicada no DOU de 09/01/91.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 03/08/2017, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2098515** e o código CRC **EEC60D89**.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 17655/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.001111/2016-21.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME, relativo ao pedid de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 790 (setecentos e noventa), classe C, âmbito de atuação regional, na localidade de SERRINHA-BA, referente aos períodos 30/04/1996 a 30/04/2006, 30/04/2006 a 30/04/2016 e 30/04/2016 a 30/04/2026 . Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documento 1175271 às fls. 1 a 25.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– O requerimento foi assinado pelo Engenheiro, sem procuração.	– Requerimento deverá ser assinado pelo representante legal ou pelo procurador com procuração.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Observação	Exigência
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao **Laudo de Vistoria Técnica Estação**.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 e 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99. "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) -Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 03/08/2017, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 03/08/2017, às 10:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2098887** e o código CRC **067A7732**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 34239/2017/SEI-MCTIC

A Sua Senhoria o Senhor
REPRESENTANTE LEGAL
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME
PRAÇA LUIZ NOGUEIRA, Nº 385
BAIRRO CENTRO
48700-000 - SERRINHA-BA

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.001111/2016-21.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de SERRINHA-BA, com utilização da frequência 790 (setecentos e noventa), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 17655 /2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 03/08/2017, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2099111** e o código CRC **E26303E2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34239/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.001111/2016-21 - Nº SEI: 2099111

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Correspondência Eletrônica - 2099490

Data de Envio:
03/08/2017 10:51:27

De:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:
lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.001111/2016-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2098887.html
Oficio_2099111.html

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53900.001111/2016-21	
Frequência: 790 MHz	CNPJ: 13.833.009/0001-25
Localidade: SERRINHA	UF: BA
Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	**	
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S	S
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:		
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Sistema irradiante:		
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	S	NA
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S	
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S	
3.7) Instrumentos de medição.	S	

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	**	
3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	**	
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	**	
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).		
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S
4.4) Medições:		
4.4.1) Potência de saída do transmissor (*+10% a -15% da potência de operação autorizada*).	S	S
4.4.2) Frequência (± *10 Hz da frequência de operação autorizada*).	S	S
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [≤ *3% p/ modulação ≤ 85% / ≤ 4% p/ modulação > 85%*]	*	*
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [± *1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz*]	*	*
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [≤ *5% para qualquer percentagem de modulação*]	*	*
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz: [≥ *50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz*]	*	*
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [*10,2 a 20 kHz, inclusive ≥ 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive ≥ 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive ≥ (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive ≥ 65 dB / >75 kHz ≥ [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW*]	S	S
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S	S
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S	S
4.5) Observações visuais:		
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S	S
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S	S
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S	S
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	S	S
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	S	S

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S	S
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	S	S
4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* - Dispensado pela Portaria nº 05 de 07/01/91, publicada no DOU de 09/01/91.
** - Entidade justificou através da petição 2191017.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 12/09/2017, às 09:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2207430** e o código CRC **DBD0A0F8**.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 20848/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.001111/2016-21.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME, relativo ao pedid de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 790 (setecentos e noventa), classe C, na localidade de SERRINHA-BA, referente aos períodos 30/04/1996 a 30/04/2006, 30/04/2006 a 30/04/2016 e 30/04/2016 a 30/04/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documentos SEI 1175271 às fls. 1 a 25 e 2191017.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

> Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.
>
> Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:
>
> II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

> Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:
>
> III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, documentos SEI1175271 às fls. 1 a 25 e 2191017, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio do(s) transmissor(es) estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 12/09/2017, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 13/09/2017, às 08:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2207470** e o código CRC **63A47A6D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.833.009/0001-25 MATRIZ		30/12/1985

NOME EMPRESARIAL RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC LUIZ NOGUEIRA	385	ANDAR 1

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.700-000	CENTRO	SERRINHA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PONTUAL456@HOTMAIL.COM	(75) 3261-2304

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/09/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/10/2017** às **08:22:01** (data e hora de Brasília) Página: **1/1**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.001111/2016-21		
Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA		
Localidade: SERRINHA	**UF:BA**	**Serviço: OM**
Período(s): 30/04/2016 A 30/04/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			**1-3 (0913368)**
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;	**x**			**1 (0913369)**
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;		**x**		
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;		**x**		
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;		**x**		
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;		**x**		
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);		**x**		

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;		x		
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;		x		**8/9 (0913374) atualizar**
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;		x		
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**x**			**7 (0913374)**
12 – Prova de inscrição no CNPJ;	**x**			**(2312919)**
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; **(cumulativas)**	**x**			**2** **4** **5 (0913374)**
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	**x**			**1(1058077)**
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			**3 (0913374)**
16 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	**x**			**6 (0913374)**
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	**x**			**2-6 (1175271)**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Reginalva Cargo: chefe de serviço

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 23996/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.001111/2016-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME, relativo ao pedid de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Serrinha, estado da Bahia, referente ao seguinte período: 30/04/2016 a 30/04/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, insta mencionar que o processo em referência já havia sido analisado por esta Secretaria.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

4.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.7. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.8. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e,

4.9. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 25/10/2017, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/10/2017, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2312979** e o código CRC **C5E5E134**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 45641/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME (CNPJ Nº 13.833.009/0001-25)
Praça Luiz Nogueira, nº 385, 1º Andar - Bairro Centro
48.700-000 Serrinha/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.001111/2016-21**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23996/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/10/2017, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2313030** e o código CRC **6CE29B51**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45641/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.001111/2016-21 - Nº SEI: 2313030

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Correspondência Eletrônica - 2334746

Data de Envio:
26/10/2017 09:34:25

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.001111/2016-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2313030.html
Nota_Tecnica_2312979.html

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 13.833.009/0001-25

RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA	932.982.935-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 07/12/2017 **Hora:** 09:34:16

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL Agência de T...

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 932.982.935-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA	932.982.935-04	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Local	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Local	BA	Capim Grosso

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 07/12/2017 **Hora:** 09:34:51

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL Agê de T

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 07/12/2017 **Hora:** 09:37:21

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL Agê de T

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 07/12/2017 **Hora:** 09:37:21

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**

CNPJ: **13.833.009/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:38:26 do dia 07/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: BA **Município: Serrinha**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA DE SERRINHA S/A	Serrinha	06/02/1978	06/02/1988
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	Serrinha	30/04/1986	30/04/1996

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data: 07/12/2017** **Hora: 09:39:29**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Serrinha
Freqüência: 790 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322623227
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 06020351556
CNPJ: 13.833.009/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 17705/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.001111/2016-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., relativo ao pedido d renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Serrinha, estado da Bahia, referente ao seguinte período: 30/04/2016 a 30/04/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 23996/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2312979), concluiu pela expedição do Ofício n.º 45641/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº2313030), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.072299/2017-71, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, estando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais (**com exceção da 1ª e 3ª**), registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 08/08/2018, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 08/08/2018, às 15:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3240309** e o código CRC **DD043284**.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 3410/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA. (CNPJ Nº 13.833.009/0001-25)
Praça Luiz Nogueira, nº 385, 1º Andar - Bairro Centro
48.700-000 Serrinha/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.001111/2016-21**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17705/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 08/08/2018, às 15:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2613640** e o código CRC **0A35A3ED**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3410/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.001111/2016-21 - Nº SEI: 2613640

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Correspondência Eletrônica - 3245083

Data de Envio:
08/08/2018 16:18:47

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.001111/2016-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2613640.html
Nota_Tecnica_3240309.html

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
CNPJ: 13.833.009/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:50 do dia 13/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/03/2019.
Código de controle da certidão: **AA24.7997.CF7E.5918**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13833009/0001-25
Razão Social: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
Endereço: LOC MORRO SENHORA SANTANA SN / ALTO DA SANTA / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090302105114829755

Informação obtida em 13/09/2018, às 09:52:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Tributos
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO. 20180003875

Nome:
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME

CNPJ: **13.833.009/0001-25** .
Endereço: PRACA LUIZ NOGUEIRA 000385 1º ANDAR , CENTRO,
SERRINHA , BA , CEP **48700000.**

Certifico para devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Coordenadoria de Tributos e Arrecadação, vem informar que não constam débitos, até a presente data, de TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte mencionado.
A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

Chave de validação da certidão: **20180003875**

Validade 180 dias

Emitida Quinta-Feira, 13 de Setembro de 2018 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.833.009/0001-25
Certidão nº: 158230974/2018
Expedição: 13/09/2018, às 09:58:26
Validade: 11/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.833.009/0001-25, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**
CNPJ: **13.833.009/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:00:51 do dia 13/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.833.009/0001-25 **MATRIZ**		**30/12/1985**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC LUIZ NOGUEIRA	**385**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.700-000	**CENTRO**	**SERRINHA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PONTUAL456@HOTMAIL.COM	**(75) 3261-2304**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/09/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/09/2018** às **10:01:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.001111/2016-21		
Entidade: Rádio Regional de Serrinha Ltda.	**CNPJ:** 13.833.009/0001-25	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Serrinha	**UF: BA**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 2016-2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º 0913368
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	evento SEI n.º 2421354
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	evento SEI n.º 2421354
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	evento SEI n.º 2421354
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	evento SEI n.º 2421354
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	evento SEI n.º 2421354
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	evento SEI n.º 2421354

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 2421355 (contrato social); evento SEI n.º 2421357 (1ª alteração); evento SEI n.º 2421358 (2ª alteração)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 3337488
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 0913374, fl.7
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 3359535, fl.6
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 3359535, fl.1 (Federal); fl. 3 (Municipal) evento SEI n.º 0913374 fl. 4 (Estadual)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Evento SEI n.º 3359535, fl.5
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 3359535, fl. 1 (INSS); fl.2 (FGTS)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 3359535, fl.4
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI n.º 1175271

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	
Observações:		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Rafael Ferreira Larcher **CARGO: Coordenador de Renovação de Outorga**	13/09/2018

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 20718/2018/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.001111/2016-21
Assunto: Renovação. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Regional de Serrinha Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serrinha, estado da Bahia, referente ao período de 30.4.2016 a 30.4.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre consignar que a última análise dos autos foi efetivada nos termos da Nota Técnica n.º 17.705/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3240309) e do Ofício n.º 3.410/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº3613640), por meio dos quais a Secretaria de Radiodifusão concluiu pela necessidade de intimação da Interessada, para a juntada de documentos necessários ao bom andamento do feito. Por meio de documentação autuada sob o n.º 01250.053824/2018-31 foi apresentada resposta à exigência formulada.

3. Sucede que o se faz necessário novo alargamento da instrução processual, pois o balanço patrimonial apresentado se encontra irregular. Isto porque, não há no referido documento a firma do representante legal da sociedade, contrariando assim o que preconiza o § 2º do art. 1.184 do Código Civil.

4. Sendo assim, visando ao prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada dos seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá prosseguir:

> a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. (**contendo as firmas do profissional contábil e do administrador da sociedade, conforme mandamento contido no Código Civil**).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 14/09/2018, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3360051** e o código CRC **2E8B509A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36433/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA. (CNPJ Nº 13.833.009/0001-25)
Praça Luiz Nogueira, nº 385, 1º Andar - Bairro Centro
48.700-000 Serrinha/BA

Assunto: **Renovação. Exigência. Processo n.º 53900.001111/2016-21**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20.718/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 14/09/2018, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3360209** e o código CRC **73C1C809**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36433/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.001111/2016-21 - Nº SEI: 3360209

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Correspondência Eletrônica - 3368454

Data de Envio:
17/09/2018 09:08:51

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.001111/2016-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3360051.html
Oficio_3360209.html

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53900.001111/2016-21

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 23/10/2018

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/10/2018, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3490794** e o código CRC **63E799F2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 20718/2018/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.001111/2016-21
Assunto: Renovação. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Regional de Serrinha Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serrinha, estado da Bahia, referente ao período de 30.4.2016 a 30.4.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre consignar que a última análise dos autos foi efetivada nos termos da Nota Técnica n.º 17.705/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3240309) e do Ofício n.º 3.410/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2613640), por meio dos quais a Secretaria de Radiodifusão concluiu pela necessidade de intimação da Interessada, para a juntada de documentos necessários ao bom andamento do feito. Por meio de documentação autuada sob o n.º 01250.053824/2018-31 foi apresentada resposta à exigência formulada.

3. Sucede que o se faz necessário novo alargamento da instrução processual, pois o balanço patrimonial apresentado se encontra irregular. Isto porque, não há no referido documento a firma do representante legal da sociedade, contrariando assim o que preconiza o § 2º do art. 1.184 do Código Civil.

4. Sendo assim, visando ao prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada dos seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá prosseguir:

> a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. (**contendo as firmas do profissional contábil e do administrador da sociedade, conforme mandamento contido no Código Civil**).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 14/09/2018, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3360051** e o código CRC **2E8B509A**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 42636/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA. (CNPJ Nº 13.833.009/0001-25)
Praça Luiz Nogueira, nº 385, 1º Andar - Bairro Centro
48.700-000 Serrinha/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.001111/2016-21**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20718/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 26/10/2018, às 18:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3496749** e o código CRC **8C1BE0D0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 42636/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.001111/2016-21 - Nº SEI: 3496749

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Correspondência Eletrônica - 3507772

Data de Envio:
29/10/2018 11:03:04

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.001111/2016-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3496749.html
Nota_Tecnica_3496678_MCTIC___3360051___Nota_Tecnica.pdf

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**

CNPJ: **13.833.009/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:56:44 do dia 28/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.833.009/0001-25

RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA	932.982.935-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/12/2018 **Hora:** 09:57:43

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 932.982.935-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA	932.982.935-04	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/12/2018 **Hora:** 09:57:57

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/12/2018 **Hora:** 09:58:08

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: BA **Município: Serrinha**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA DE SERRINHA S/A	Serrinha	06/02/1978	06/02/1988
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	Serrinha	30/04/1986	30/04/1996

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/12/2018 **Hora:** 10:25:38

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Serrinha
Freqüência: 790 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322623227
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 06020351556
CNPJ: 13.833.009/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				05/04/1986	Outorga	Jur.
		- Selecione -				03/07/1986	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -				08/09/1995	Multa	Jur.
		- Selecione -					Mudança de Local	Jur.
		- Selecione -				25/07/2000	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.001111/2016-21		
Entidade: RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	**CNPJ:** 13.833.009/0001-25	
Executante do serviço de radiodifusão OM	**Localidade**: Serrinha	**UF: BA**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 2016-2026**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(0913368) fl. 1 - Requerimento (2421354) - Declarações
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(3730603) fl. 2-4

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(2421355) – Contrato (2421357, 2421358) – Alterações
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(3337488)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(3617766)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(0913374) fl. 7
DADOS DE CADASTRO	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(2312919)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(0913374) fl.2 - F (0913374) fl. 4 - E (0913374) fl. 5 - M
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(3730603) fl. 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(0913374) fl. 2 (0913374) fl. 3
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(0913374) fl. 6
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1175271) fls. 1-25 e (2191017) Laudo (2207470) NT - Aptidão
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **CARGO: Chefe de Serviço**	28.12.2018

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO DIRETIVO

ENTIDADE: RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	☒ DEC. ☐ PORT. ☐ E.M. Nº	☐ DOU
TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES		DIR.GERENTE	92.515	07.04.86

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA Nº	PORTARIA DOU

FORMULÁRIO DNT - 167

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE :RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA .
CNPJ : 13.833.009/0001-25
ENDEREÇO : Colina Alto de Santana,S/Nº - Bairro Oseas –Serrinha - Bahia
CEP :48.700-000

QUADRO Ssocietário

Despacho nº 383, de 20/12/2008.

COTISTAS	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORD.	PREF.	REAIS
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES 374.769.635-04	59.900			59.900,00
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES 932.982.935-04	100			100,00
TOTAL	60.000			60.000,00

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

647-03 03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30/04/1986
Página
Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Regional de Serrinha Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

Aos 28 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Regional de Serrinha Ltda. CGC nº 13.833.009/0001 25 representada por sua Diretora-Gerente, Sra Tânia de Freitas Mota Lomes CPF nº 010.267.045 - 53, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 92.515, de 4 de abril de mil novecentos e oitenta e seis, publicado no Diário Oficial da União do dia 07/04/86, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Serrinha Estado da Bahia, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Radio Regional de Serrinha Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20(vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 3 mes(es), contado da data da

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 12 meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão,incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada,respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f)admitir,como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação,divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n)obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacio

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

nais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos,trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons constumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar quatorze, oitenta e um por cento do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) destinar o percentual de 100% de sua programação diária a temas , autores e intérpretes nacionais; f) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; g)retransmitir, diariamente, das 19(dezenove) às 20(vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito,os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de pertubações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação . CLÁUSULA QUINTA : A concessionária, conforme compromisso assumido

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

em sua proposta deverá utilizar: transmissor, sistema irradiante e equipamentos de estúdio de fabricação nacional. CLÁUSULA SEXTA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SÉTIMA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado das Comunicações

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES - Diretora-Gerente da Rádio Regional de Serrinha Ltda.

RUBENS BUSSACOS - Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY - Testemunha

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 04 ABR 1986

Decreto n.º 92.515, de 04 de abril de 1986

Outorga concessão à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008968/85, (Edital nº 102/85), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 04 de abril de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Correspondência Eletrônica - 5701525

Data de Envio:
14/07/2020 12:47:27

De:
MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 53900.001111/2016-21

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA (CNPJ nº 13.833.009/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serrinha, estado da Bahia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Zimbra **corac@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFI

De : cgfi@mctic.gov.br Qua, 15 de jul de 2020 10:04
Remetente : lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>
Assunto : Re: Consulta CGFI
Para : coror <coror@mctic.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA (CNPJ nº 13.833.009/0001-25), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Serrinha/BA, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 14 de julho de 2020 12:47:28
Assunto: Consulta CGFI

Processo nº 53900.001111/2016-21

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA (CNPJ nº 13.833.009/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serrinha, estado da Bahia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

LIlian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC
Ramal: 6811

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4411/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53900.001111/2016-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Serrinha, estado da Bahia, referente ao período de 30/04/2016 a 30/04/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 20718/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3360051), concluiu pela expedição do Ofício n.º 36433/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3360209), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 01250.069701/2018-11 e n.º 01250.000867/2019-02, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5970434** e o código CRC **7DF4CAB6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6226/2020/MCOM

Brasília, 13 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA. (CNPJ Nº 13.833.009/0001-25)
Praça Luiz Nogueira, nº 385, 1º Andar - Bairro Centro
48.700-000 Serrinha/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.001111/2016-21**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4411/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5970590** e o código CRC **28B6A6A6**.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Correspondência Eletrônica - 6016237

Data de Envio:
23/10/2020 15:19:19

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
OFÍCIO Nº 6226/2020/MCOM

Brasília, 13 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA. (CNPJ Nº 13.833.009/0001-25)

Praça Luiz Nogueira, nº 385, 1º Andar - Bairro Centro

48.700-000 Serrinha/BA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.001111/2016-21.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4411/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_5970590.html
Nota_Tecnica_5970434.html

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Id solicitação: 57dbac5c93101

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 13.833.009/0001-25	**Número do Fistel:** 06020351556
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/04/1986	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: COLINA ALTO DE SANTANA		**Complemento:**
Bairro: OSEAS		**Numero:** S/N
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: MORRO SENHORA SANTANA, S/N - ALTO DA SANTA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SITIO OURO VERDE		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** s/n
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA LUIZ NOGUEIRA;385		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 385
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Serrinha	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 790 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** dia: 1 noite: 0.25kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Número da Estação: 322623227	**Número Indicativo:** ZYH505
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 74.00	**Comprimento de Radiais:** 95.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 280.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -11.68598 (11° 41' 9.53" S)	**Longitude:** -38.99243 (38° 59' 32.75" W)	**Cota da base:** 335.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A12
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .12 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 133500XXX00518	**Modelo:** AM3000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92515	Decreto	MC	04/04/1986	05/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	141	Portaria	Dentel-BA	11/06/1986	03/07/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	270	Portaria	Dentel-BA	24/04/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	510	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jurídico
9999	40	Portaria	MC	22/04/1997		Mudança de Local	Técnico
9999	90	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jurídico
6811/201	10869	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Horário de funcionamento

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53900.001111/2016-21

INTERESSADO: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. INFORMAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., relativo ao pedido d renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Serrinha/BA, referente ao seguinte período: 30/04/ 2016 a 30/04/2026.

2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessário que o setor responsável se manifeste expressamente quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de *requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão*, conforme entendimento recente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo nº 01250.018853/2018-56, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020.

3. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para exame e manifestação. Após, restituam-se os autos à CORRC_DOC, para adoção das medidas consectárias.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/02/2021, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

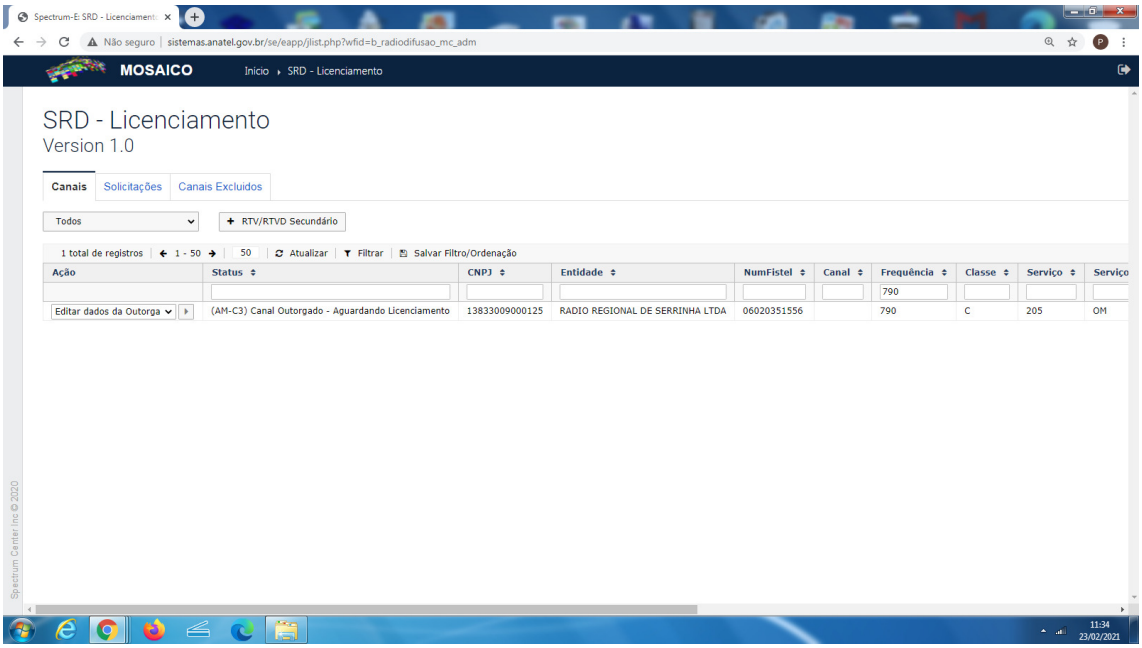
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6558904** e o código CRC **F37A2947**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e



9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Freq
						790
Editar dados da Outorga	(AM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	13833009000125	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	06020351556		790

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Serviço de Engenharia de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº:53900.001111/2016-21
Interessado: **RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA.**
Referência: Despacho CORRC 6558904 (SEI n° 6558904)
Assunto: Renovação de Outorga Comercial. Informações quanto à regularidade técnica da estação.

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC

1. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

2. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

3. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

4. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

5. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

6. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

7. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

8. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

9. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

10. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

11. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

12. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, e que a estação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), com utilização da frequência 790 (setecentos e noventa) kHz, na localidade de SERRINHA/BA, encontra-se na fase (AM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento - SEI 6561240 e 6563931, do Mosaico, a aferição da regularidade técnica somente poderá ser realizada no momento em que o status da estação no Mosaico estiver na fase **(AM-C4) Canal Licenciado**, razão pela qual recomenda-se o sobrestamento do presente pleito de Renovação de Outorga, conforme disposto no art. 3º, § 9º, da Portaria nº 1.459/2020, alterada pela Portaria nº 2.524/2021:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

13. Desse modo, restituam-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 30 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 30/08/2021, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 30/08/2021, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7461236** e o código CRC **A7074115**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	AM-C4 (Canal Licenciado)	13833009000125	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	06020351556	P	Comercial	OM	205	BA	Serrinha				790	C	Principal	11° 41' 9.49" S	38° 59' 32.78" W				2	2022-11-01 12:20:15		57dbac5c93101	

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA				**13833009000125**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322623227	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**11° 41' 9.49" S**	**38° 59' 32.78" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
SITIO OURO VERDE, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CIDADE NOVA	**Serrinha**	**BA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/04/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Serrinha	**UF:**	BA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	790 KHz	**CANAL:**	66
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	335.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYH505		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Serrinha		
FREQUÊNCIA:	790 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:		**POTÊNCIA NOTURNA:**	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRACA LUIZ NOGUEIRA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Serrinha	**UF:**	BA
NUMERO:	385	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Lensa S/A	**MODELO:**	K5-A12
CÓDIGO:	002940301131	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	AM3000
CÓDIGO:	133500XXX00518	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	95 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3 graus
COTA BASE DA TORRE:	335.1	**ALTURA DA TORRE:**	74 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	7/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	LCF 7/8"

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/10/2023 11:03:57

	Emitido Em 25/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM2MTJiMWU4ZWQzZA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Id solicitação: 57dbac5c93101

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: ()	**E-mail:** pontual456@hotmail.com	
CNPJ: 13.833.009/0001-25	**Número do Fistel:** 06020351556	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/04/1986	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/04/2026		
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99		

Endereço Sede		
Logradouro: COLINA ALTO DE SANTANA	**Complemento:**	
Bairro: OSEAS	**Numero:** S/N	
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRACA LUIZ NOGUEIRA	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 385	
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SITIO OURO VERDE	**Complemento:**	
Bairro: CIDADE NOVA	**Numero:** S/N	
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA LUIZ NOGUEIRA	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 385	
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Serrinha	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 790 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0.867 ERP noite: 0.2167kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322623227	**Número Indicativo:** ZYH505
Data Último Licenciamento: 25/10/2022	**Número da Licença:** 53500.302697/2022-08

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 74	**Comprimento de Radiais:** 95
Espaçamento entre radiais: 3	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 296 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 41' 9.49" S	**Longitude:** 38° 59' 32.78" W	**Cota da base:** 335.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A12
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100 m	**Atenuação:** 0.12 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 133500XXX00518	**Modelo:** AM3000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92515	Decreto	MC	04/04/1986	05/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	141	Portaria	Dentel-BA	11/06/1986	03/07/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	270	Portaria	Dentel-BA	24/04/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	510	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jurídico
9999	40	Portaria	MC	22/04/1997		Mudança de Local	Técnico

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9999	90	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jurídico
53500.066811/2017-55	10869	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**

CNPJ: **13.833.009/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:05:34 do dia 27/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa **Data/Hora:** 27/10/2023 10:06:37

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA **Nº FISTEL:** 06020351556

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 13833009000125

Situação: Ativa **Data Validade:** 30/04/1996 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** BA **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: COLINA ALTO DE SANTANA S/N **Bairro:** OSEAS

Município: Serrinha **CEP:** 48700-000 **UF:** BA

End. Corresp.: PRACA LUIZ NOGUEIRA 385 **Bairro:** CENTRO

Município: Serrinha **CEP:** 48700-000 **UF:** BA

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	7.998,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,07	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,52	651.848,89	0004	Quitado	0,00
9999	0	1993	31/03/1993	0,00	31/03/1993	159.919,63	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,83	44,83	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	12/05/1997	57,15	57,15	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0010		
					19/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	30/03/1999	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	10/03/2000	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1660	0	2000	04/09/2000	R$ 613,52	09/09/2010	1.381,06	1.381,06	0013	Quitado - DOU	0,00
5380	1	2000	14/09/2000	R$ 13,42	14/09/2000	13,42	13,42	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	30/03/2004	486,00	486,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	28/03/2005	486,00	486,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	30/03/2006	486,00	486,00	0020	Quitado	0,00
1550	0	2006	06/03/2006	R$ 1.168,62		0,00	0,00	0021	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	14/03/2007	486,00	486,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	31/03/2008	486,00	486,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	30/03/2009	437,40	437,40	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	10/07/2009	48,00	48,00	0027		
					28/09/2009	7,67	7,67		Quitado	0,00
FF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	0028	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	31/03/2010	48,00	48,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	30/03/2011	437,40	437,40	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	04/04/2011	49,11	49,11	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	27/03/2012	320,76	320,76	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	28/03/2012	48,00	48,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	20/03/2013	320,76	320,76	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	20/03/2013	48,00	48,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	19/03/2014	320,76	320,76	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	27/03/2014	48,00	48,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	13/03/2015	320,76	320,76	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	16/03/2015	48,00	48,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	09/03/2016	320,76	320,76	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	09/03/2016	48,00	48,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	27/03/2017	320,76	320,76	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	27/03/2017	48,00	48,00	0043	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R$ 200,00		0,00	0,00	0044	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R$ 200,00	11/09/2017	200,00	200,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	21/03/2018	320,76	320,76	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	21/03/2018	48,00	48,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	19/03/2019	320,76	320,76	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	19/03/2019	48,00	48,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	24/03/2020	320,76	320,76	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	24/03/2020	48,00	48,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 320,76	25/03/2021	320,76	320,76	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 48,00	25/03/2021	48,00	48,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 320,76	31/03/2022	320,76	320,76	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 48,00	30/03/2022	48,00	48,00	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	24/10/2022	R$ 972,00	24/10/2022	972,00	972,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 320,76	31/03/2023	320,76	320,76	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 48,00	31/03/2023	48,00	48,00	0058	Quitado	0,00

Total devido em 27/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 27/10/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa **Data/Hora:** 13/09/2023 16:12:54

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.833.009/0001-25

RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA	932.982.935-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data:** 27/10/2023 **Hora:** 10:07:16

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	932.982.935-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA	932.982.935-04	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **27/10/2023** **Hora:** **10:08:23**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data:** 27/10/2023 **Hora:** 10:08:44

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.833.009/0001-25

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **27/10/2023** **Hora:** **10:09:07**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.833.009/0001-25 **MATRIZ**		**30/12/1985**

NOME EMPRESARIAL
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC LUIZ NOGUEIRA	**385**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.700-000	**CENTRO**	**SERRINHA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PONTUAL456@HOTMAIL.COM	**(75) 3261-2303**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/09/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2023** às **10:11:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.833.009/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/10/2023** às **10:12** (data e hora de Brasília).

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.833.009/0001-25

Razão Social: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA

Endereço: LOC MORRO SENHORA SANTANA SN / ALTO DA SANTA / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/10/2023 a 17/11/2023

Certificação Número: 2023101907145172378402

Informação obtida em 27/10/2023 10:12:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.833.009/0001-25
Certidão nº: 59612649/2023
Expedição: 27/10/2023, às 10:13:37
Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.833.009/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
CNPJ: 13.833.009/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:17:39 do dia 11/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2024.
Código de controle da certidão: **855D.876B.F2DF.3314**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**

CPF/CNPJ: **13.833.009/0001-25**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:15:17 do dia 27/10/2023 , com validade até o dia 26/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: XTcuSPB7GpKi88ARBBCc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/10/2023 10:17

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20235880168**

RAZÃO SOCIAL	
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
139.169.119	**13.833.009/0001-25**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00289149E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 27/10/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
CNPJ: 13.833.009/0001-25
Endereço: PC LUIZ NOGUEIRA, 385, CENTRO, ANDAR 1, CEP 48.700-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 27 de outubro de 2023

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 8656 / 2023

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:
Nome/Razão Social: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME
CPF/CNPJ: 13.833.009/0001-25
Endereço: Praça LUIZ NOGUEIRA Nº000385 - CENTRO - Serrinha-BA CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço **http://www.serrinha.ba.gov.br/**

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 27/10/2023 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023

Chave de validação: 762151e8

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Correspondência Eletrônica - 11188114

Data de Envio:
27/10/2023 11:25:30

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.001111/2016-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 13.833.009/0001-25, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Serrinha / BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.001111/2016-21

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 27/10/2023 16:02

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.001111/2016-21

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 13.833.009/0001-25, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Serrinha / BA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 27 de outubro de 2023 11:25
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.001111/2016-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 13.833.009/0001-25, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Serrinha / BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11862/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.001111/2016-21
INTERESSADO: RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., no bojo do qual fc manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Serrinha/BA, referente ao seguinte período: 30/04/2016 a 30/04/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4411/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº6226/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5970434 e 5970590). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.017867/2020-25, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 ias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

parágrafo 3º, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/07/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11623894** e o código CRC **FF75D9AD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23180/2024/MCOM

Brasília, 09 de julho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA. (CNPJ Nº 13.833.009/0001-25)
Praça Luiz Nogueira, nº 385, 1º Andar - Bairro Centro
48.700-000 - Serrinha/BA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.001111/2016-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11862/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/07/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11623899** e o código CRC **3B49C354**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11623894)
- Requerimento Padrão (SEI 11623902)

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Correspondência Eletrônica - 11628056

Data de Envio:
09/07/2024 16:10:20

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
PONTUAL456@HOTMAIL.COM
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.001111/2016-21

INTERESSADA: RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11623899.html
Nota_Tecnica_11623894.html
Requerimento_11623902_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 13.833.009/0001-25

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	PONTUAL456@HOTMAIL.COM, rose@jovempanaju.com.br, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Correspondência Eletrônica - 11628080

Data de Envio:
09/07/2024 16:16:25

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.001111/2016-21, foi encaminhada notificação à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA (CNPJ 13.833.009/0001-25), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11623894.html
Oficio_11623899.html
Requerimento_11623902_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

647-03 03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30/04/1986
Página
Encarregado de Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Regional de Serrinha Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

Aos 28 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Regional de Serrinha Ltda. CGC nº 13.833.009/0001 25 representada por sua Diretora-Gerente, Sra Tânia de Freitas Mota Lomes CPF nº 010.267.045 - 53, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 92.515, de 4 de abril de mil novecentos e oitenta e seis, publicado no Diário Oficial da União do dia 07/04/86, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Serrinha Estado da Bahia, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Radio Regional de Serrinha Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20(vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 3 mes(es), contado da data da

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 12 meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão,incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada,respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f)admitir,como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação,divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n)obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacio

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

nais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos,trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons constumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar quatorze, oitenta e um por cento do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) destinar o percentual de 100% de sua programação diária a temas , autores e intérpretes nacionais; f) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; g)retransmitir, diariamente, das 19(dezenove) às 20(vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito,os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de pertubações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação . CLÁUSULA QUINTA : A concessionária, conforme compromisso assumido

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

em sua proposta deverá utilizar: transmissor, sistema irradiante e equipamentos de estúdio de fabricação nacional. CLÁUSULA SEXTA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SÉTIMA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado das Comunicações

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES - Diretora-Gerente da Rádio Regional de Serrinha Ltda.

RUBENS BUSSACOS - Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY - Testemunha

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 8 ABR 1986

Decreto n.º 92.515, de 04 de abril de 1986

Outorga concessão à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008968/85 (Edital nº 102/85), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 04 de abril de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 20240715_DECLARACAO_ASSINADA.pdf
Hash: 33fcd433af0e282090ae27a66456c63116a566d250f543f3646da86c187466ff
Data da validação: 24/09/2024 11:24:41 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
CPF: ***.769.635-**
Nº de série de certificado emitente:
0x24a77c2de65bcb3cf8f9314e0cd72f69
Data da assinatura: 06/08/2024 15:40:56 BRT

Assinatura aprovada.

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Correspondência Eletrônica - 11888683

Data de Envio:
24/09/2024 11:34:38

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53900.001111/2016-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA. (CNPJ nº 13.833.009/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serrinha/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Outlook

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qua, 25/09/2024 10:35
Para COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA. (CNPJ nº 13.833.009/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serrinha/BA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 24 de setembro de 2024 11:34
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53900.001111/2016-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA. (CNPJ nº 13.833.009/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serrinha/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos | RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter
Editar dados da Outorga	(AM-C4) Canal Licenciado	13833009000125	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	06020351556		790	C	205	OM		Comercial	P

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.anatel.gov.br/se/eapp/jlist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Id solicitação: 57dbac5c93101

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: ()	**E-mail:** pontual456@hotmail.com	
CNPJ: 13.833.009/0001-25	**Número do Fistel:** 06020351556	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/04/1986	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/04/2026		
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99		

Endereço Sede		
Logradouro: COLINA ALTO DE SANTANA	**Complemento:**	
Bairro: OSEAS	**Numero:** S/N	
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRACA LUIZ NOGUEIRA	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 385	
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SITIO OURO VERDE	**Complemento:**	
Bairro: CIDADE NOVA	**Numero:** S/N	
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA LUIZ NOGUEIRA	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 385	
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Serrinha	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 790 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0.867 ERP noite: 0.2167kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322623227	**Número Indicativo:** ZYH505
Data Último Licenciamento: 25/10/2022	**Número da Licença:** 53500.302697/2022-08

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 74	**Comprimento de Radiais:** 95
Espaçamento entre radiais: 3	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 296 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 41' 9.49" S	**Longitude:** 38° 59' 32.78" W	**Cota da base:** 335.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A12
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100 m	**Atenuação:** 0.12 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 133500XXX00518	**Modelo:** AM3000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92515	Decreto	MC	04/04/1986	05/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	141	Portaria	Dentel-BA	11/06/1986	03/07/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	270	Portaria	Dentel-BA	24/04/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	510	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jurídico
9999	40	Portaria	MC	22/04/1997		Mudança de Local	Técnico

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9999	90	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jurídico
53500.066811/2017-55	10869	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

24/11/09/21 Este documento foi assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA				**13833009000125**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322623227	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**11° 41' 9.49" S**	**38° 59' 32.78" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
SITIO OURO VERDE, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CIDADE NOVA	**Serrinha**	**BA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/04/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Serrinha	**UF:**	BA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	790 KHz	**CANAL:**	66
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	335.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYH505		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Serrinha		
FREQUÊNCIA:	790 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:		**POTÊNCIA NOTURNA:**	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRACA LUIZ NOGUEIRA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Serrinha	**UF:**	BA
NUMERO:	385	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Lensa S/A	**MODELO:**	K5-A12
CÓDIGO:	002940301131	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	AM3000
CÓDIGO:	133500XXX00518	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	95 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3 graus
COTA BASE DA TORRE:	335.1	**ALTURA DA TORRE:**	74 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	7/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	LCF 7/8"

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/09/2024 11:41:39

Emitido Em 25/10/2022

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZmMmNmYTJkM2FmZQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.833.009/0001-25

RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA	932.982.935-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **24/09/2024** **Hora:** **11:39:08**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	932.982.935-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA	932.982.935-04	RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **24/09/2024** **Hora:** **11:39:29**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 24/09/2024 **Hora:** 11:39:54

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.833.009/0001-25

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **24/09/2024** **Hora:** **11:38:35**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**

CNPJ: **13.833.009/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:43:26 do dia 24/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 24/09/2024 11:44:34

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA **Nº FISTEL:** 06020351556

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 13833009000125

Situação: Ativa **Data Validade:** 30/04/1996 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** BA **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	7.998,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,07	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,52	651.848,89	0004	Quitado	0,00
9999	0	1993	31/03/1993	0,00	31/03/1993	159.919,63	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,83	44,83	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	12/05/1997	57,15	57,15	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0010		
					19/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	30/03/1999	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	10/03/2000	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1660	0	2000	04/09/2000	R$ 613,52	09/09/2010	1.381,06	1.381,06	0013	Quitado - DOU	0,00
5380	1	2000	14/09/2000	R$ 13,42	14/09/2000	13,42	13,42	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	30/03/2004	486,00	486,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	28/03/2005	486,00	486,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	30/03/2006	486,00	486,00	0020	Quitado	0,00
1550	0	2006	06/03/2006	R$ 1.168,62		0,00	0,00	0021	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	14/03/2007	486,00	486,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	31/03/2008	486,00	486,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	30/03/2009	437,40	437,40	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	10/07/2009	48,00	48,00	0027		
					28/09/2009	7,67	7,67		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	31/03/2010	48,00	48,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	30/03/2011	437,40	437,40	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	04/04/2011	49,11	49,11	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	27/03/2012	320,76	320,76	0032	Quitado	0,00
[illegible]CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	28/03/2012	48,00	48,00	0033	Quitado	0,00
[illegible]FF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	20/03/2013	320,76	320,76	0034	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	20/03/2013	48,00	48,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	19/03/2014	320,76	320,76	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	27/03/2014	48,00	48,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	13/03/2015	320,76	320,76	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	16/03/2015	48,00	48,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	09/03/2016	320,76	320,76	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	09/03/2016	48,00	48,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	27/03/2017	320,76	320,76	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	27/03/2017	48,00	48,00	0043	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R$ 200,00		0,00	0,00	0044	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R$ 200,00	11/09/2017	200,00	200,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	21/03/2018	320,76	320,76	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	21/03/2018	48,00	48,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	19/03/2019	320,76	320,76	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	19/03/2019	48,00	48,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	24/03/2020	320,76	320,76	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	24/03/2020	48,00	48,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 320,76	25/03/2021	320,76	320,76	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 48,00	25/03/2021	48,00	48,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 320,76	31/03/2022	320,76	320,76	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 48,00	30/03/2022	48,00	48,00	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	24/10/2022	R$ 972,00	24/10/2022	972,00	972,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 320,76	31/03/2023	320,76	320,76	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 48,00	31/03/2023	48,00	48,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 320,76	27/03/2024	320,76	320,76	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 48,00	27/03/2024	48,00	48,00	0060	Quitado	0,00
									Total devido em 24/09/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 24/09/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95809b7b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.833.009/0001-25 **MATRIZ**		**30/12/1985**

NOME EMPRESARIAL
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC LUIZ NOGUEIRA	**385**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.700-000	**CENTRO**	**SERRINHA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PONTUAL456@HOTMAIL.COM	**(75) 3261-2303**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/09/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/09/2024** às **11:46:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.833.009/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/09/2024** às **11:47** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.001111/2016-21
Entidade: RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA.
CNPJ nº: 13.833.009/0001-25
FISTEL nº: 06020351556
Localidade: Serrinha/BA
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/01/2016

Período: 30/04/2016 a 30/04/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0913368	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	documento subscrito por Tânia de Freitas Mota Lomes, representante legal à época (e atual) (SEI 0913374 - Págs. 8-9).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767239	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	documento subscrito por Tânia de Freitas Mota Lomes, atual representante legal (SEI 11767243). validação de assinatura digital (SEI 11888656).

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2421354	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	documento subscrito por Tânia de Freitas Mota Lomes, representante legal à época (e atual) (SEI 2421358).
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2421354	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2421354	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2421354	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2421354	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2421354	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6027898 Pág. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767239	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11888820 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767243	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11187791 Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11888821 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11187791 Pág. 5 E 11187791 Pág. 7 M 11187791 Pág. 9	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11888820 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11187791 Pág. 5 FGTS 11187791 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11187791 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**TANIA DE FREITAS MOTA LOMES** 11767244 Págs. 2-3 **PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA** 11767244 Pág. 1	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11888820 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11888820 Págs. 12-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11890754	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11187791 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/10/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11888635** e o código CRC **7DA84CB1**.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16629/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.001111/2016-21
INTERESSADA: RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Regional de Serrinha Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 13.833.009/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Serrinha/BA, vinculado ao **FISTEL nº 06020351556**, referente ao período de 30 de abril de 2016 a 30 de abril de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Regional de Serrinha Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 92.515, de 4 de abril de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 1986 (SEI 11885459 - Pág. 5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de abril de 1986 (SEI 11885459 - Págs. 1-4).

7. Concernente ao período de **1996-2006**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 18 de dezembro de 1995, gerando o protocolo nº 53640.000936/1995-88, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 30 de outubro de 1995 e 30 de janeiro de 1996

8. No tocante ao período de **2006-2016**, em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga para o novo período, foi instaurado o Processo Administrativo nº 53000.082145/2006-81, por impulso oficial, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 12 de dezembro de 2006, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. Vê-se, portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 30 de outubro de 2005 e 30 de janeiro de 2006.

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os respectivos decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11888874).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, concernente ao período de **2006-2016,** importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

> tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de janeiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI0913368). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 30 de outubro de 2015 e 30 de janeiro de 2016.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11888635). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11888635).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 24 de setembro de 2024 (SEI 11888820 - Págs. 6-9).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Tânia de Freitas Mota Lomes compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Feira de Santa/BA, Cruz das Almas/BA, Euclides da Cunha/BA, Serrinha/BA, Amélia Rodrigues/BA e Aramari/BA. Já a sócia Paula de Freitas Mota Lomes Sena participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Cruz das Almas/BA, Feira de Santana/BA e, em duas outorgas, em **Capim Grosso/BA**.

21. No tocante à participação da sócia Paula de Freitas Mota Lomes Sena no quadro societário e diretivo de pessoa jurídica que explora duas outorgas do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capim Grosso/BA, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11888820 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, e trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11890754).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11888635).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11888821 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de outubro de 2022, com validade até 30 de abril de 2026 (SEI 11888820 - Págs. 1 e 5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 24 de setembro de 2024 (SEI 11888820 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11888820 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Serrinha/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11888874).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/10/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/10/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11888876** e o código CRC **D2D76CCB**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11888877)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11888878)

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.001111/2016-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.833.009/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 06020351556, a partir de 30 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Serrinha, Estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/10/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/10/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11888877** e o código CRC **8A7A5B1E**.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.001111/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.629/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de abril de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA (CNPJ nº 13.833.009/0001-25), nos termos do Decreto nº 92.515, datado em 4 de abril de 1986, publicado em 5 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Serrinha, Estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/10/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/10/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11888878** e o código CRC **7EF5A280**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14860, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.001111/2016-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.833.009/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 06020351556, a partir de 30 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11914748** e o código CRC **D7817590**.

Referência: Processo nº 53900.001111/2016-21 Documento nº 11914748

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 9 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.001111/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16629/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.860, de 9 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de abril de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA (CNPJ nº 13.833.009/0001-25), nos termos do Decreto nº 92.515, datado em 4 de abril de 1986, publicado em 5 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11914754** e o código CRC **45E9C371**.

Referência: Processo nº 53900.001111/2016-21 Documento nº 11914754

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55814/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14860/2024 (11914748) e a Exposição de Motivos nº 740/2024 (11914754)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16629/2024 (11888876), encaminho a Portaria nº 14860/2024 (11914748) e a Exposição de Motivos nº 740/2024 (11914754), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/10/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11914761** e o código CRC **7EE25E13**.

Referência: Processo nº 53900.001111/2016-21 Documento nº 11914761

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/11/2024 15:09:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10679844
Data prevista de publicação: 07/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22118620	ATO PORTARIA MCOM NA 14845.rtf	9d7213616572a2701c717ac5fffab076	8,00	R$ 311,36
22118621	ATO PORTARIA MCOM NA 14965.rtf	d41e8c5c4b9d7d3e0519280a6a4fd58b	8,00	R$ 311,36
22118622	ATO PORTARIA MCOM NA 14860.rtf	06d1c3e960b3e77e6d7f9a2c58c89225	8,00	R$ 311,36
22118623	ATO PORTARIA MCOM NA 14839.rtf	549d6c098d51af5f155e0968ad7f7662	8,00	R$ 311,36
22118624	ATO PORTARIA MCOM NA 14906.rtf	6af8856928390aca092e7a4d06021c4b	8,00	R$ 311,36
22118625	ATO PORTARIA MCOM NA 14904.rtf	0a95ac589a0031b8efca6f152b3d699d	8,00	R$ 311,36
22118626	ATO PORTARIA MCOM NA 14974.rtf	16bbf971969ccecad877a9cecf943296	7,00	R$ 272,44
22118647	ATO PORTARIA MCOM NA 14969.rtf	a9624502ec9a0fd6893ea33d9f7c38e4	7,00	R$ 272,44
22118648	ATO PORTARIA MCOM NA 15036.rtf	f37c368f3953efe4c8629abbdb1aa674	8,00	R$ 311,36
22118649	ATO PORTARIA MCOM NA 15029.rtf	0419c26f6c63e79a1d58db88d940f802	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**78,00**	**R$ 3.035,76**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.860, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.001111/2016-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.833.009/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 06020351556, a partir de 30 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.860-de-9-de-outubro-de-2024-594589448
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Id solicitação: 57dbac5c93101

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:** pontual456@hotmail.com
CNPJ: 13.833.009/0001-25	**Número do Fistel:** 06020351556
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/04/1986	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/04/2026	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: COLINA ALTO DE SANTANA		**Complemento:**
Bairro: OSEAS		**Numero:** S/N
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRACA LUIZ NOGUEIRA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 385
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SITIO OURO VERDE		**Complemento:**
Bairro: CIDADE NOVA		**Numero:** S/N
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA LUIZ NOGUEIRA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 385
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Serrinha	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 790 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0.867 ERP noite: 0.2167kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322623227	**Número Indicativo:** ZYH505
Data Último Licenciamento: 25/10/2022	**Número da Licença:** 53500.302697/2022-08

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 74	**Comprimento de Radiais:** 95
Espaçamento entre radiais: 3	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 296 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 41' 9.49" S	**Longitude:** 38° 59' 32.78" W	**Cota da base:** 335.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A12
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100 m	**Atenuação:** 0.12 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 133500XXX00518	**Modelo:** AM3000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92515	Decreto	MC	04/04/1986	05/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	141	Portaria	Dentel-BA	11/06/1986	03/07/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	270	Portaria	Dentel-BA	24/04/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	510	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jurídico
9999	40	Portaria	MC	22/04/1997		Mudança de Local	Técnico

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9999	90	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jurídico
53500.066811/2017-55	10869	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.001111/2016-21	14860	Portaria	MC	09/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56803/2024/MCOM

Brasília, 11 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11914754)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 16629/2024 (11888876), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 740/2024 (11914754), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 11/11/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11984776** e o código CRC **7A0DC6A5**.

Referência: Processo nº 53900.001111/2016-21 Documento nº 11984776

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

EM nº 00844/2024 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.001111/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16629/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.860, de 9 de outubro de 2024, publicada em 07/11/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de abril de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA. (CNPJ nº 13.833.009/0001-25), nos termos do Decreto nº 92.515, datado em 4 de abril de 1986, publicado em 5 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36779/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.001111/2016-21.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/11/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11990735** e o código CRC **2DFB9DDB**.

Referência: Processo nº 53900.001111/2016-21 Documento nº 11990735

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

EXMO. SR.
DR. ANDRÉ FIGUEIREDO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 07/04/2016 a 07/04/2026)

RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Serrinha/BA, com sede na Praça Luiz Nogueira, 385 – Bairro Centro – Serrinha/BA – CEP 48.700-000, inscrita no CNPJ sob n° 13.833.009/0001-25, tendo em vista as disposições do Decreto n° 88.066/1983, da Portaria n° 329/2012 e do Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto n° 92.515, de 04/04/1986, publicado no D.O.U. de 07/04/1986 (ato em anexo).

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga ora realizado, para o período de 07/04/2016 a 07/04/2026.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Serrinha/BA, 21 de dezembro de 2015.

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES
DIRETORA

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Petição (09133368) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 1

Documentos que seguem em anexo:

Relativos à entidade:

1 – Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

2 – Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a entidade:
a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada;
b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga, atende as finalidades educativas e culturais;
c) atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

3 – Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

4 – Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

5 – Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6 – Comprovante de regularidade com o FISTEL;

7 – Prova de regularidade relativa ao INSS;

8 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9 – Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

10 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

11 – Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Petição (0913368) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 2

12 – Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho;

13 – Certidão negativa e falência ou recuperação judicial (concordata);

14 – Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;

15 – Laudo técnico assinado por engenheiro habilitado e pelo representante legal da entidade.

Relativos aos sócios e administradores:

16 – Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual (1ª e 2ª instância);

17 – Certidão de distribuição cível da Justiça Federal (1ª e 2ª instância);

18 – Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual (1ª e 2ª instância);

19 – Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal (1ª e 2ª instância);

20 – Certidão para fins eleitorais da Justiça Federal (1ª e 2ª instância);

21 – Certidão de protesto de títulos;

22 – Certidão quitação eleitoral;

23 – Certidão negativa de crimes eleitorais.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Petição (0913368) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 3

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 4.395.142,07 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e dois cruzados e sete centavos), correspondente a 115.030,60 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 04 DE ABRIL DE 1986

SENADOR JOSÉ FRAGELLI
PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, JOSÉ FRAGELLI, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 24 , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 14.659.236,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e trinta e seis cruzados).

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz$ 14.659.236,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil; duzentos e trinta e seis cruzados), correspondente a 600.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação - BNH, destinada à execução de obras de implantação e complementação de infra-estrutura urbana no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 04 DE ABRIL DE 1986

SENADOR JOSÉ FRAGELLI
Presidente

Atos do Poder Executivo

Decreto n.º 92.514, de 04 de abril de 1986

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à RÁDIO JABOTICABAL LIMITADA, para o SISTEMA EVANGELIZADOR DE RÁDIO-DIFUSÃO LIMITADA.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra a do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.002668/85, decreta:

Art. 1º - Fica a RÁDIO JABOTICABAL LIMITADA, autorizada a realizar a transferência direta para o SISTEMA EVANGELIZADOR DE RÁDIO-DIFUSÃO LIMITADA, pelo restante do prazo, da concessão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 04 de abril de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
Antônio Carlos Magalhães

Decreto n.º 92.515, de 04 de abril de 1986

Outorga concessão à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008968/85, (Edital nº 102/85), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 04 de abril de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
Antônio Carlos Magalhães

Decreto n.º 92.516, de 04 de abril de 1986

Outorga concessão à RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 14.862/82, (Edital nº 102/82), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 04 de abril de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
Antônio Carlos Magalhães

Decreto nº 92.517, de 04 de abril de 1986

Abre a Encargos Gerais da União - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento/PR, o crédito suplementar de Cz$ ... 151.200.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 5º, item III, da Lei nº 7.420, de 17 de dezembro de 1985,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto a Encargos Gerais da União - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento/PR, o crédito suplementar de Cz$ 151.200.000,00 (cento e cinquenta e um milhões e duzentos mil cruzados), para reforço das dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos decorrerão de anulação das dotações orçamentárias indicadas no anexo II des

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Petição (8813386) SEI 53500.081111/2016-21 / pg. 4
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Serrinha/BA, com sede na Praça Luiz Nogueira, 385 – Bairro Centro – Serrinha/BA – CEP 48.700-000, inscrita no CNPJ sob n° 13.833.009/0001-25, declara que a entidade:

a) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
b) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236/67, caso haja a renovação da outorga;
c) Atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Serrinha/BA, 21 de dezembro de 2015.

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES
DIRETORA

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Petição (0913369) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 5

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Serrinha/BA, com sede na Praça Luiz Nogueira, 385 – Bairro Centro – Serrinha/BA – CEP 48.700-000, inscrita no CNPJ sob n° 13.833.009/0001-25, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Serrinha/BA, 21 de dezembro de 2015.

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES
DIRETORA

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a **RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a frequência de 790 kHz, na localidade de Serrinha/BA, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos da Portaria MC n° 40, de 22/04/1997, autorizado (a) pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação, com alteração de transmissor principal conforme processo nº 53000.023429/2005-54.

Serrinha/BA, 21 de dezembro de 2015.

_____

ÁLFIO ROSIN

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CREA/RS - n° 48.713-D

CPF: 209.247.390-53

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES
DIRETORA
CPF: 374.769.635-04

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 001806894 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 05/11/2015, verifiquei CONSTAR as distribuições abaixo relacionadas em nome de:

TANIA DE FREITAS MOTA LOMES, brasileira, casada, micro empresario, portador do RG: 871128, CPF: 374.769.635-04, filha de Carlos de Freitas Mota e Yvone Maciel de Freitas Mota, natural de Serrinha - BA, nascida aos 18/03/1952, residente na RUA SABINO SILVA, Nº 621, KALILANDIA, CEP: 44001-264, Feira de Santana - BA. **********

CAMAÇARI
» 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 0764081-68.2014.8.05.0039. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 19/12/2014. Autor: Fazenda Pública do Município de Camaçari. **********

SERRINHA
» V Dos Feitos De Rel De Cons Civ E Comerciais. Processo: 0002614-83.2009.8.05.0248 (02668461-1/2009). Ação: Procedimento Ordinário. Data: 18/06/2009. Autor: O MUNICIPIO DE SERRINHA. **********
» V Dos Feitos De Rel De Cons Civ E Comerciais. Processo: 0002359-91.2010.8.05.0248 (03312850-1/2010). Ação: Cautelar Inominada. Data: 16/06/2010. Autor: ADELSON MONTENEGRO NOGUEIRA. **********
» V Dos Feitos De Rel De Cons Civ E Comerciais. Processo: 0003449-37.2010.8.05.0248 (03403688-6/2010). Ação: Ação Civil de Improbidade Administrativa. Data: 27/07/2010. Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. **********

CERTIFICO também que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal na base de dados, verifiquei existirem processos que podem referir-se a homônimos.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual e busca no banco de dados pelo período de 10 (dez) anos.

Certifico finalmente que o valor de R$ 12,72 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela Internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 5 de novembro de 2015.

PEDIDO Nº: 001806894

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Certidão (8913371) SEI 53500.081111/2016-21 / pg. 8

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Camaçari
1ª Vara da Fazenda Pública
Centro Adm. de Camaçari, Sala 000 do Fórum de Camaçari, Centro Administrativo - CEP 42800-000, Fone: 71 3621-8700, Camacari-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Camaçari, Estado da Bahia, o processo a seguir identificado.

Processo nº:	**0764081-68.2014.8.05.0039**
Classe – Assunto:	**EXECUÇÃO FISCAL - IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**
Autor:	**MUNICÍPIO DE CAMAÇARI**
Réu:	**TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES**

DATA DE AJUIZAMENTO: 19 de dezembro de 2014.

OBJETO: execução de dívida ativa referente à inscrição municipal nº 0000075448, Certidão de Dívida Ativa nº 000000810557, relativa a COSIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública), TXCL (Taxa de Conservação e Limpeza) e IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana); ano-base de referência: 2010; valor total da ação: R$ 829,25 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Às fls. 03/10, petição da executada, informando que efetuou o pagamento da dívida exequenda, e requerendo a extinção do feito. Em 02 de outubro de 2015, foi expedido ato ordinatório, intimando a exequente para manifestação a respeito da petição e documentos de fls. 03/10. Às fls. 13/15, fora juntada petição pela exequente, informando a quitação do crédito tributário objeto da ação de execução fiscal. Em 03 de dezembro de 2015, os autos foram conclusos para sentença.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário e certificados, nesta data. O referido é verdade, do que dou fé. DAJE nº 449819, série 014.

Camaçari (BA), 03 de dezembro de 2015.

Elzinete Miranda de Cristo Dultra
Diretora de Secretaria

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELZINETE MIRANDA DE CRISTO DULTRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site http://www.tjba.jus.br, informe o processo 0764081-68.2014.8.05.0039 e código 15201195
95809670-c162-427c-80da-265b6052f96e

Scanned by CamScanner
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camacari.ba.gov.br/95809670-c162-427c-80da-265b6052f96e
Petição (8913837) SEI 53300.0011112016-21 / pg. 9

Poder Judiciário do Estado da Bahia
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRINHA – BAHIA
Endereço: Rua Macário Ferreira Nº. 517 – Serrinha – Tel. (75) 3261 -2227

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EU, **Renata Araújo Valadares,** Diretora de Secretaria do Cartório da Vara Cível da Comarca de Serrinha- BA, na forma da Lei etc.

CERTIFICO a todos quantos a presente certidão virem ou dela conhecimento tiverem e interessar possa, que revendo o SAIPRO - Sistema de Acompanhamento Integrado de Processos **CONSTATEI** que tramita nesta Vara Cível a Ação de Ressarcimento do Erário Público com Antecipação de Tutela, tombada sob o n° **0002614-83.2009.805.0248,** tendo como parte Autora o **Município de Serrinha** e como parte Ré **TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES** e outro, autuada em **18/06/2009.**

CERTIFICO AINDA que a presente Ação versa sobre o ressarcimento de verbas ao Erário Público, referente a verbas do Fundo nacional de Assistência Social (FEAS); tendo sido atribuído à causa o valor de **R$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).

CERTIFICO POR FIM que os autos encontram-se em cumprimento no Cartório. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Serrinha-BA, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2015. EU **Renata Araújo Valadares**, Diretora de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

Renata Araújo Valadares
Diretora de Secretaria
Cadastro nº 904069-2

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Poder Judiciário do Estado da Bahia
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRINHA – BAHIA
Endereço: Rua Macário Ferreira Nº. 517 – Serrinha – Tel. (75) 3261 -2227

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EU, **Renata Araújo Valadares,** Diretora de Secretaria do Cartório da Vara Cível da Comarca de Serrinha- BA, na forma da Lei etc.

CERTIFICO a todos quantos a presente certidão virem ou dela conhecimento tiverem e interessar possa, que revendo o SAIPRO - Sistema de Acompanhamento Integrado de Processos **CONSTATEI** que tramita nesta Vara Cível a Ação Cautelar Inominada , tombada sob o n° **0002359-91.2010.805.0248,** tendo como parte Autora **JOÃO COUTINHO DE FREITAS e outros** e como parte Ré **TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES** e outro, autuada em **16/06/2010.**

CERTIFICO AINDA que a presente Ação versa sobre a exibição de documentos referentes à administração da **A.C.S** (Associação Cultural Serrinha), tendo sido atribuído à causa o valor de **01 (um) salário-mínimo.**

CERTIFICO POR FIM que os autos encontram-se em prazo para a parte autora. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Serrinha-BA, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2015. EU **Renata Araújo Valadares**, Diretora de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

Renata Araújo Valadares
Diretora de Secretaria
Cadastro nº 904969-2

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CARTÓRIO DA VARA DOS FEITOS DAS DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS
COMARCA DE SERRINHA – BAHIA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

EU, **Renata Araújo Valadares,** Diretora de Secretaria do Cartório da Vara Cível da Comarca de Serrinha- BA, na forma da Lei etc.

CERTIFICO a todos quantos a presente certidão virem ou dela conhecimento tiverem e interessar possa, que revendo o SAIPRO - Sistema de Acompanhamento Integrado de Processos **CONSTATEI** que tramita neste Juízo Cível a **Ação Civil de Improbidade Administrativa** tombada sob o n° **0003449-37.2010.805.0248,** tendo como parte Autora o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** e parte Ré **TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES,** autuada em **02/08/2010.**

CERTIFICO AINDA que a Ação supracitada versa sobre a prática de atos que oneraram indevidamente o Município de Serrinha, a partir de outubro/2008, quando a Ré era Prefeita do Município; tendo sido atribuída à causa o valor de **R$ 214.500,00** (duzentos e quatorze mil e quinhentos reais).

CERTIFICO POR FIM que os presentes autos encontram-se conclusos a MM Juíza Substituta. O referido é verdade e dou fé. Serrinha-BA, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2015. EU **Renata Araújo Valadares**, Diretora de Secretaria, que o digitei e subscrevi.

Renata Araújo Valadares
Diretora de Secretaria
Matrícula 98[illegible]2

95809676-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Scanned by CamScanner

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95809676-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 001857673 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 22/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

TANIA DE FREITAS MOTA LOMES, brasileira, casada, micro empresario, portador do RG: 871128, CPF: 374.769.635-04, filha de Carlos de Freitas Mota e Yvone Maciel de Freitas Mota, natural de Serrinha - BA, nascida aos 18/03/1952, residente na RUA PROFESSOR SABINO SILVA, Nº 621, KALILÂNDIA, CEP: 44001-264, Feira de Santana - BA. **********

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 22 de dezembro de 2015.

PEDIDO Nº: 001857673

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

SECOMGE – SERVIÇO DE COMUNICAÇOES GERAIS

C E R T I D Ã O

Certifico para os devidos fins, atendendo à solicitação constantes de petição devidamente protocolizada neste setor sob o nº **160-5/2015**, após consulta no sistema SAJ de Segundo Grau realizada na presente data, **por nome completo**, que, nesta instância de Segundo Grau, tendo como parte **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES,** não foram encontrados processos nas áreas cível e criminal. **Certifico ainda que não há confirmação de cadastro de CPF/CNPJ no sistema SAJ de 2° Grau relacionado às respectivas consultas.** Sem mais a certificar, encerro a presente.

Salvador, 03 de dezembro de 2015

Bela. MARIANA GUIMARÃES NUNES
Chefe do SECOMGE

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

by CamScanner

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Petição (0319387) SEI 560.0.0011412015-21 / pg. 14

Nº 569986

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado da Bahia

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado da Bahia**, que

N A D A C O N S T A

contra **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES** nem contra **o CPF: 374.769.635-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (**www.jfba.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/12/2015, 14h12.
Data da última atualização do banco de dados: 22/12/2015, 14h12.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA.
Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Petição (09153971) SEI 53500.001114/2016-21 / pg. 15

Nº 6203276

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES** nem contra **o CPF: 374.769.635-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/12/2015, às 14h36.

Data da última atualização do banco de dados: 22/12/2015, 14h36.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Petição (09153871) SEI 53500.001114/2016-21 / pg. 16

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES**
Inscrição: **040008990515** Zona: 150 Seção: 26
Município: 39098 - SERRINHA UF: BA
Data de Nascimento: 18/03/1952 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: YVONE MACIEL DE FREITAS MOTA
CARLOS DE FREITAS MOTA

Certidão emitida às 14:42 de 22/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **AKZA.RWTZ.EZCZ./BNY**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Petição (0319387) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 17

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES**
Inscrição: **040008990515** Zona: 150 Seção: 26
Município: 39098 - SERRINHA UF: BA
Data de Nascimento: 18/03/1952 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: YVONE MACIEL DE FREITAS MOTA
CARLOS DE FREITAS MOTA

Certidão emitida às 14:41 de 22/12/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **T6W2.ESJN.8ORJ.INZ8**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Petição (09193971) SEI 53500.001114/2016-21 / pg. 18

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Rua Conselheiro Dantas, 334 - Centro - Serrinha - CEP: 48700000

Fone/Fax: (75) 3261-5552

Hamilton Lopes do Carmo - Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA

Folha : 1

Nº Pedido : 2015.12.01/0047586

DAJE. nº 5907

Nome: TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES

Documento: CPF 374.769.635-04 RG 871.128 SSP-BA

CERTIFICO EU, EVERALDO BARROS DOS SANTOS, 2º SUBST. DE NOTAS E PROTESTO, que, do livros de registros existentes em meu cartório, deles NÃO CONSTA título algum protestado da responsabilidade de TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES, acima qualificado(a), a contar do mês de Dezembro de 2010, até a presente data e hora. O referido é verdade e dou fé.

Esta certidão não terá validade com emendas, rasuras ou entrelinhas.

Tabelionato 1º Ofício de Notas e Protestos Cartório Hamilton Lopes

Eu, _____ EVERALDO BARROS DOS SANTOS, 2º SUBST. DE NOTAS E PROTESTO, efetuei a busca.

Serrinha-Ba, 01 de Dezembro de 2015.

Everaldo Barros dos Santos.

EVERALDO BARROS DOS SANTOS
2º SUBST. DE NOTAS E PROTESTO

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2276.AB146599-1
LR8XLO62ST
Consulte o selo em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Certidão	Fls Excedentes	Tx. Fiscalização	TOTAL
R$ 8,67	R$ 0,00	R$ 4,67	R$ 13,34

01/12/2015 16:23:43

OBS: Não é de responsabilidade deste cartório a inclusão ou exclusão em lista de relação de nomes de devedores das certidões ora fornecidas às entidades representativas da Indústria, do comércio ou àquelas vinculadas à proteção de crédito.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Scanned by CamScanner

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Petição (8515307) SEI 53500.001114/2015-21 / pg. 19

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 001857706 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 22/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA, brasileira, casada, micro empresario, portador do RG: 0769640788, CPF: 932.982.935-04, filha de Antonio Lomes do Nascimento e Tania de Freitas Mota Lomes, natural de Serrinha - BA, nascida aos 03/05/1977, residente na RUA PROFESSOR SABINO SILVA, Nº 621, KALILÂNDIA, CEP: 44001-264, Feira de Santana - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R$ 12,72 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 22 de dezembro de 2015.

PEDIDO Nº: 001857706

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Petição (03193879) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 20

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 001857698 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 22/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA, brasileira, casada, micro empresario, portador do RG: 0769640788, CPF: 932.982.935-04, filha de Antonio Lomes do Nascimento e Tania de Freitas Mota Lomes, natural de Serrinha - BA, nascida aos 03/05/1977, residente na RUA PROFESSOR SABINO SILVA, Nº 621, KALILÂNDIA, CEP: 44001-264, Feira de Santana - BA. **********

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri, Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 22 de dezembro de 2015.

PEDIDO Nº: 001857698

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Petição (09153979) SEI 53500.001114/2016-21 / pg. 21

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECOMGE – SERVIÇO DE COMUNICAÇOES GERAIS

C E R T I D Ã O

Certifico para os devidos fins, atendendo à solicitação constantes de petição devidamente protocolizada neste setor sob o nº **179-4/2015**, após consulta no sistema SAJ de Segundo Grau realizada na presente data, **por nome completo**, que, nesta instância de Segundo Grau, tendo como parte **PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA,** não foram encontrados processos nas áreas cível e criminal. **Certifico ainda que não há confirmação de cadastro de CPF/CNPJ no sistema SAJ de 2º Grau relacionado às respectivas consultas.** Sem mais a certificar, encerro a presente.

Salvador, 16 de dezembro de 2015

Bela. MARIANA GUIMARÃES NUNES
Chefe do SECOMGE

95809b7b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Scanned by CamScanner

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95809b7b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Nº 569984

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado da Bahia

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado da Bahia**, que

N A D A C O N S T A

contra **PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA** nem contra **o CPF: 932.982.935-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado da Bahia (**www.jfba.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/12/2015, 13h46.
Data da última atualização do banco de dados: 22/12/2015, 13h46.

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2631 - Sussuarana
Centro Administrativo da Bahia, Fórum Teixeira de Freitas,
CEP: 41213-000, Salvador-BA.
Fone: (71) 3372-2187. e-Mail: nucju@ba.trf1.gov.br

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Petição (09153979) SEI 53500.001141/2016-21 / pg. 23

Nº 6203480

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA** nem contra **o CPF: 932.982.935-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/12/2015, às 14h46.

Data da última atualização do banco de dados: 22/12/2015, 14h46.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Petição (09193973) SEI 53500.001114/2016-21 / pg. 24

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **PAULA DE FREITAS MOTA LOMES**
Inscrição: **079182530540** Zona: 150 Seção: 67
Município: 39098 - SERRINHA UF: BA
Data de Nascimento: 03/05/1977 Domiciliada desde: 06/05/1994
Filiação: TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO

Certidão emitida às 14:43 de 22/12/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **8QO8.W+CS.W7HT.+W6U**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Petição (09153979) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 25

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **PAULA DE FREITAS MOTA LOMES**
Inscrição: **079182530540** Zona: 150 Seção: 67
Município: 39098 - SERRINHA UF: BA
Data de Nascimento: 03/05/1977 Domiciliada desde: 06/05/1994
Filiação: TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO

Certidão emitida às 14:44 de 22/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **58CV.R+W7.1PKV.9FDV**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Petição (09153975) SEI 53500.061114/2016-21 / pg. 26

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Rua Conselheiro Dantas, 334 - Centro - Serrinha - CEP: 48700000
Fone/Fax: (75) 3261-5552
Hamilton Lopes do Carmo - Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA

Folha : 1
Nº Pedido : 2015.12.01/0047587
DAJE. nº 5908

Nome: PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA

Documento: CPF 932.982.935-04 RG 07.696.407-88

CERTIFICO EU, EVERALDO BARROS DOS SANTOS, 2º SUBST. DE NOTAS E PROTESTO, que, do livros de registros existentes em meu cartório, deles NÃO CONSTA título algum protestado da responsabilidade de PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA, acima qualificado(a), a contar do mês de Dezembro de 2010, até a presente data e hora. O referido é verdade e dou fé.

Tabelionato 1º Ofício de Notas e Protestos
Cartório Hamilton Lopes

Esta certidão não terá validade com emendas, rasuras ou entrelinhas.

Eu, _____ EVERALDO BARROS DOS SANTOS, 2º SUBST. DE NOTAS E PROTESTO, efetuei a busca.

Serrinha-Ba, 01 de Dezembro de 2015.

Everaldo Barros dos Santos.

EVERALDO BARROS DOS SANTOS
2º SUBST. DE NOTAS E PROTESTO

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2276.AB146598-3
HXGUIGGT2Q
Consulte o selo em: www.tjba.jus.br/selodeautenticidade

Certidão	Fls Exceds.	Tx. Fiscalização	TOTAL
R$ 8,67	R$ 0,00	R$ 4,67	R$ 13,34

01/12/2015 16:22:59

OBS: Não é de responsabilidade deste cartório a inclusão ou exclusão em lista de relação de nomes de devedores das certidões ora fornecidas às entidades representativas da indústria, do comércio ou àquelas vinculadas à proteção de crédito.

Scanned by CamScanner
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95809675-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Petição (0319979) SEI 53500.001114/2015-21 / pg. 27

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**

CNPJ: **13.833.009/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:13:39 do dia 29/12/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/01/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Petição (09153574) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 28

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME
CNPJ: 13.833.009/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:26:03 do dia 12/11/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2016.
Código de controle da certidão: **4BDA.3E8D.237D.ED19**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Petição (09153574) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 29

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13833009/0001-25
Razão Social: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
Endereço: LOC MORRO SENHORA SANTANA SN / ALTO DA SANTA / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2015 a 17/01/2016

Certificação Número: 2015121902081447352799

Informação obtida em 29/12/2015, às 17:16:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 29/12/2015 16:44

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20151678870**

RAZÃO SOCIAL	
XXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Tributos
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO. 20150003803

Nome:
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME

CNPJ: **13.833.009/0001-25** .
Endereço: PRACA LUIZ NOGUEIRA 000385 1º ANDAR , CENTRO,
SERRINHA , BA , CEP **48700000.**

Inscrição: **10201947.**
PRACA LUIZ NOGUEIRA 000385 1º ANDAR , CENTRO
SERRINHA , BA , CEP **48700000.**

Certifico para devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Coordenadoria de Tributos e Arrecadação, vem informar que não constam débitos, até a presente data, de TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte mencionado.
A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

Chave de validação da certidão: **20150003803**

Validade 180 dias

Emitida Quinta-Feira, 24 de Dezembro de 2015 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Petição (09153574) SEI 53900.001111/2016-21 / pg. 32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.833.009/0001-25
Certidão nº: 185340272/2015
Expedição: 12/11/2015, às 17:41:35
Validade: 09/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.833.009/0001-25, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 001860669 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 29/12/2015, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA, portador do CNPJ: 13.833.009/0001-25, estabelecida na PRAÇA LUIZ NOGUEIRA, 385, CENTRO, CEP: 48700-000, Serrinha - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que o valor de R$ 12,72 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 29 de dezembro de 2015.

PEDIDO Nº: 001860669

Artur da Conceição Costa Neto
Setor de Certidão

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

JUCEB

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

EMPRESA

Nome Empresarial:
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA ME

Natureza Juridica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (SEDE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de atividade
29 2 0063569-1	13.833.009/0001-25	30/12/1985	30/12/1985

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
PRACA LUIZ NOGUEIRA, 385, ANDAR 1, CENTRO, SERRINHA, BA, 48700-000

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, EM BASE COMERCIAL, MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO QUE LHE VENHA A SER OUTORGADA POR ATOS DOS PODERES PÚBLICOS, COM OBSERVÂNCIA NA PRODUÇÃO E PROGRAMAS DOS SEUS SERVIÇOS ÀS FINALIDADES EDUCATIVAS, ARTÍSTICAS, CULTURAIS, JORNALISTICAS E INFORMATIVAS, DE CONFORMIDADE COM LEGISLAÇÃO REFERENTE E APLICÁVEL AO SERVIÇO.

CAPITAL

Capital Social: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado

SÓCIO / ADMINISTRADOR

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	Término do
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES 374.769.635-04	59.900,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	xx/xx/xxxx
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA 932.982.935-04	100,00	SOCIO		xx/xx/xxxx

Verifique a validade da certidão, acessando o site da Juceb no endereço http://www.juceb.ba.gov.br, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO

159051339

SALVADOR - BA, 29 de Dezembro de 2015 às 17h 19min

Hélio Portela Ramos
SECRETÁRIO-GERAL

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Petição (09153574) SEI 53960.001111/2016-21 / pg. 35

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

JUCEB

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA ME **Natureza Juridica:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (SEDE) 29 2 0063569-1	**CNPJ** 13.833.009/0001-25	**Data de Arquivamento do Ato Constitutivo** 30/12/1985	**Data de Início de atividade** 30/12/1985

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO	
Data: 10/12/2015 **Número:** 97522103 **Ato:** ALTERAÇÃO **Evento(s):** ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	**Situação** REGISTRO ATIVO **Status** SEM STATUS

Verifique a validade da certidão, acessando o site da Juceb no endereço http://www.juceb.ba.gov.br, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO

159051339

SALVADOR - BA, 29 de Dezembro de 2015 às 17h 19min

Hélio Portela Ramos
SECRETÁRIO-GERAL

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Petição (09153574) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 36

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA			914.000.264.15144-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AV 7 DE SETEMBRO N	106	SL 503	14.680.367/0001-08
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
DOIS DE JULHO	40060-001	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA ME	13.833.009/0001-25

Endereço	Número	Complemento
AT DE SANTANA	1	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48700-000	SANTA	SERRINHA	BA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	7
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	6.013,66
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	7

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 172,33
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

LANÇADO ABR 2015

PRT

104-0 10499.71516 44617.713837 30090.001014 4 64140000017233

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.15144-4	138330090001	172,33	30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Petição (09113575) SEI 53960.001111/2016-21 / pg. 37

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA 000061	000.009.019.15144-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV SETE DE SETEMBRO			14.680.367/0001-08

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
DOIS DE JULHO	40060-001	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25

Endereço	Número	Complemento
COL ALTO DE SANTANA	1	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48700-000	CENTRO	SERRINHA	BA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	8
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	6.215,62
	Total Empregados - Estabelecimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	8

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 185,60
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

LANÇADO ABR 2014

PRT

104-0 10499.71516 44617.713837 30090.001014 9 60490000018560

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.15144-0	138330090001	185,60	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Petição (09153575) SEI 53960.001111/2018-21 / pg. 38

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA 000061	000.009.019.15144-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV SETE DE SETEMBRO			14.680.367/0001-08

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
DOIS DE JULHO	40060-001	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA ME	13.833.009/0001-25

Endereço	Número	Complemento
R COLINA ALTO DE SANTANA	1	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48700-000	SANTA	SERRINHA	BA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	8

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	5.795,77

	Total Empregados - Estabelecimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	8

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 172,89
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

LANÇADO ABR 2013

PRT

104-0 10499.71516 44617.713837 30090.001014 6 56840000017289

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.15144-0	138330090001	172,89	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Petição (09113575) SEI 53960.001111/2018-21 / pg. 39

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND DOS TRAB EMP RADIODIFUSAO PUBLICIDADE EST DA BAHIA 000061	000.009.019.15144-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ETE DE SETEMBRO			14.680.367/0001-08

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
DOIS DE JULHO	40060-001	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA ME	13.833.009/0001-25

Endereço	Número	Complemento
AT DE SANTANA	1	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48700-000	SANTA	SERRINHA	BA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	6
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	3.810,67
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	6

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 124,38
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

LANÇADO ABR 2012

104-0 10499.71516 44617.713837 30090.001014 1 53190000012438

124,38R CB05

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.15144-0	138330090001	124,38	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO PUBLICIDADE ESTADO DA BAHIA 000061	000.009.019.15144-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
SETE DE SETEMBRO			14.680.367/0001-08

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
DOIS DE JULHO	40060-001	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25

Endereço	Número	Complemento
MRO COLINA ALTO DE SANTANA	1	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48700-000	SANTA	SERRINHA	BA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	8

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	5.973,31

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	8

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 127,99
(-) Desconto / Abatimento:
(-) Outras Deduções: CAIXA ABR 2011
(+) Mora / Multa:
(+) Outros Acréscimos:
(=) Valor Cobrado:

104-0 10499.71516 44617.713837 30090.001014 6 49530000012799

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.15144-0	138330090001	127,99	30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

127,99 CAIXA

BB3064 111 946 2904110

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021			000.000.000.03936-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
LGO DO CANDOMBLE 19A			63.226.203/0001-10

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
FEDERACAO	40220-060	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25

Endereço	Número	Complemento
AT DE SANTANA	1	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48700-000	SANTA	SERRINHA	BA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
60.000,00	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 388,98
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

LANÇADO JAN 2015

PRT

104-0 10499.70393 36617.713833 30090.001014 3 63250000038898

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.03936-5	138330090001	388,98	31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021			000.000.000.03936-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
LGO DO CANDOMBLE 19A			63.226.203/0001-10
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
FEDERACAO	40220-060	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA			13.833.009/0001-25
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AT DE SANTANA	1		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48700-000	SANTA	SERRINHA	BA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
60.000,00	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 376,46
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

LANÇADO JAN 2014

PRT

104-0 10499.70393 36617.713833 30090.001014 1 59600000037646

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.03936-5	138330090001	376,46	31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

376,46 0045 3004 1005 655 2140147

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021	000.000.000.03936-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
LGO DO CANDOMBLE 19A			63.226.203/0001-10

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
FEDERACAO	40220-060	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA ME	13.833.009/0001-25

Endereço	Número	Complemento
PC LUIZ NOGUEIRA	385	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48700-000	CENTRO	SERRINHA	BA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
60.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	366,96
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

LANÇADO JAN 2013

PRT

104-0 10499.70393 36617.713833 30090.001014 5 55950000036696

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.03936-5	138330090001	366,96	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

366,96R 0005

e0 3464 110 374 3001136

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

CAIXA

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021			000.000.000.03936-5
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
LGO DO CANDOMBLE 19A			63.226.203/0001-10

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
FEDERACAO	40220-060	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA ME	13.833.009/0001-25

Endereço	Número	Complemento
COL ALTO DE SANTANA	1	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48700-000	SERRINHA	SERRINHA	BA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
60.000,00	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 349,26
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

LANÇADO JAN 2012

104-0 10499.70393 36617.713833 30090.001014 7 52290000034926

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.03936-5	138330090001	349,26	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

349,26R C005

8803064 103 350 3001120

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIOFUSAO TELEVISAO BA 002021	000.000.000.03936-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
LGO DO CANDOMBLE 19A			63.226.203/0001-10

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
FEDERACAO	40220-060	SALVADOR	BA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25

Endereço	Número	Complemento
COL ALTO DE SANTANA	1	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
48700-000	CENTRO	SERRINHA	BA	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
60.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
333,34
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

CANCELADO
JAN 2011

333,34R CB05

8*03064 103 164 2001110

104-0 10499.70393 36617.713833 30090.001014 1 48640000033334

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.000.03936-5	138330090001	333,34	31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
790 kHz	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	BA	Serrinha	OM	3	M	

Usuário: - **Data: 11/01/2016** **Hora: 15:37:32**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Certidão gerada na Anatel em 29/11/2017 09:11:11 / 11/2016-21 / pg. 47

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: BA **Município: Serrinha**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA DE SERRINHA S/A	Serrinha	06/02/1978	06/02/1988
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	Serrinha	30/04/1986	30/04/1996

Usuário: - **Data: 11/01/2016** **Hora: 15:41:09**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Certidão gerada na Câmara dos Deputados. SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 48

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA

CNPJ: 13833009000125
Presidente:
Endereço: COLINA ALTO DE SANTANA - OSEAS
E-mail:
Capital Social: 60.000,00
Reserva de Capital:
Total: 60.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
374.769.635-04	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	59.900	59.900,00
932.982.935-04	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	100	100,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
374.769.635-04	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	DIRETOR GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Certidão gerada via Internet 09/01/2017 - SEI 3595045 - 11/2016-21 / pg. 49

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.833.009/0001-25

RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	932.982.935-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 11/01/2016 **Hora:** 15:37:40

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 932.982.935-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	932.982.935-04	RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Local	BA	Capim Grosso

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 11/01/2016 **Hora:** 17:40:37

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 11/01/2016 **Hora:** 17:40:52

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.833.009/0001-25 **MATRIZ**		**30/12/1985**

NOME EMPRESARIAL **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC LUIZ NOGUEIRA	**385**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.700-000	**CENTRO**	**SERRINHA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
VALL.SENNA@HOTMAIL.COM	**(75) 3261-2304**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/09/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **11/01/2016** às **17:40:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Certidão gerada via Internet 07/01/2016 - SEI 5.000.011/2016-21 / pg. 53

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.001111/2016-21		
Entidade: Rádio Regional de Serrinha Ltda.		
Localidade: Serrinha	**UF:** BA	**Serviço:** OM
Período(s): 30/04/2016 A 30/04/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			1 (0913368)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			1 (0913369)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			2 (0913369)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			1 (0913369)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			(0913376)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			(0913375)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			1 (0913374)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			2 (0913374)

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Checklist (0917340) SEI 53900.001111/2016-21 / pg. 54

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			3 (0913374)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			2 (0913374)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			4 (0913374)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			5 (0913374)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			6 (0913374)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			7 (0913374)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			8/9 (0913374)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES					
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**	
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	**3 a 5[1] (0913371)**		**7 (0913371)**	
	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	**1 (0913373)**		**3 (0913373)**	
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	**6 (0913371)**		**7 (0913371)**	
	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	**2 (0913373)**		**3 (0913373)**	
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	**8 (0913371)**		**9 (0913371)**	
	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	**4 (0913373)**		**5 (0913373)**	
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	**8 (0913371)**		**9 (0913371)**	
	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	**4 (0913373)**		**5 (0913373)**	
[1] improbidade administrativa					

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Checklist (0917340) SEI 53500.001111/2018-21 / pg. 55

DOCUMENTOS	NOME (S)	SITUAÇÃO	Fl(s):
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	**OK**	**10 (0913371)**
	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	**OK**	**7 (0913373)**
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	**OK**	**11 (0913371)**
	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	**OK**	**6 (0913373)**
23- certidões de **protestos de títulos**;	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	**OK**	**12 (0913371)**
	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	**OK**	**8 (0913373)**
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Heitor dos S.C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Checklist (0917340) SEI 53500.001111/2018-21 / pg. 56

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 469/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.001111/2016-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Regional de Serrinha LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Serrinha, estado da Bahia, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 30/04/2016 A 30/04/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0917340), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

> 3.1. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga).

4. Registra-se que, quando da completa instrução processual, os autos deverão ser encaminhados à Conjur a fim de dirimir dúvidas quanto à inidoneidade moral da Sra. Tânia de Freitas Mota Lomes, visto constarem em seu nome os seguintes processos, conforme se verifica das certidões às fls. 1 a 5 (documento Sei nº 0913371):

a) 0003449-37.2010.805.0248 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa;

b) 0002359-91.2010.805.0248 - Ação Cautelar Inominada;

c) 0002614-83.2009.805.0248 - Ação de Ressarcimento do Erário Público com Antecipação de Tutela.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 07/03/2016, às 20:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0917341** e o código CRC **12D401AB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 701/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA.
Praça Luiz Nogueira, nº 385, 1º Andar, Centro
48.700-000 Serrinha/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.001111/2016-21**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 469/2016/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 07/03/2016, às 20:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0917342** e o código CRC **1182DF0F**.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Data de Envio:
08/03/2016 10:30:49

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.001111/2016-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0917342.html
Nota_Tecnica_0917341.html

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	53900.001111/2016-21
Processo a ser desanexado:	53000.082145/2006-81
Justificativa:	À SECOE_MCOM_DOC: Desanexação do processo nº 53000.082145/2006-81, por conter documento sem assinatura, necessitando sua remoção para o posterior envio dos autos à Casa Civil para as devidas providências.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva**, **Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 18/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12014872** e o código CRC **19F61565**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Termo de Desanexação 12014872 SEI 53900.001111/2016-21 / pg. 61

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**
CNPJ: **13.833.009/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:39:26 do dia 05/04/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/05/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Certidão gerada na Câmara dos Deputados em 11/11/2016 21 / pg. 62

Imprimir Voltar

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Certidão gerada na Câmara dos Deputados / Sessão 11/2016-21 / pg. 63

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.833.009/0001-25

RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	932.982.935-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/04/2016 **Hora:** 08:41:11

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 932.982.935-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	932.982.935-04	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Local	BA	Capim Grosso
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/04/2016 **Hora:** 08:42:10

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/04/2016 **Hora:** 08:42:30

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Certidão gerada via Internet (9580967...) SEI 53500.041411/2016-21 / pg. 66

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.001111/2016-21 (relacionado ao de nº 53900.082145/2006-81) Protocolo/Resposta nº 53900.020677/2016-52 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA.		
Localidade: SERRINHA	**UF: BA**	**Serviço: OM**
Período(s): 30/4/1996 a 30/4/2006; 30/4/2006 a 30/4/2016; 30/4/2016 a 30/4/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 a 3 (0913368)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1 (0913369)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			2 (0913369)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (0913369)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 a 5 (0913375)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 a 5 (0913376)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (0913374)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			2 (0913374)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			3 (0913374)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Checklist (1058082) SEI 53900.001111/2016-21 / pg. 67
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			2 (0913374)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			4 (0913374)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			5 (0913374)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			6 (0913374)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			7 (0913374)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			8/9 (0913374)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Declaração do Profissional habilitado – 1 Incompleto Exigido laudos. (0913370) (1056411)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Tânia de Freitas Mota Lomes Paula de Freitas Mota L. Sena	x x		x x			1 a 5 (Positivas) 1;3
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Tânia de Freitas Mota Lomes Paula de Freitas Mota L. Sena	x x		x x			6/7 2/3
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Tânia de Freitas Mota Lomes Paula de Freitas Mota L. Sena	x x		x x			8/9 4/5
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Tânia de Freitas Mota Lomes Paula de Freitas Mota L. Sena	x x		x x			8/9 4/5
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Tânia de Freitas Mota Lomes Paula de Freitas Mota L. Sena	x x					10 7
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Tânia de Freitas Mota Lomes Paula de Freitas Mota L. Sena	x x					11 6
23- certidões de **protestos de títulos**;	Tânia de Freitas Mota Lomes Paula de Freitas Mota L. Sena	x x					12 8

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Checklist (1058082) SEI 53500.001111/2018-21 / pg. 68

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. As Certidões de Objeto e Pé apresentadas em nome da sócia e administradora, Senhora **Tânia de Freitas Lomes (Ré)**, trazem nos textos de forma simplificada, o tombamento das ações, em curso tanto na Vara Cível da comrca de Serrinha/Ba e Vara dos Feitos das Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, como seus autores.

2. No entanto, com objetivo de conhecer os termos das mesmas, a Interessada foi instada via Nota Técnica nº 469/2016/SEI-MC, para apresentá-las, visando o esclarecimento de todas, não atendendendo entretanto, os termos da referida Nota.As ações são as seguintes:

   a) 0003449-37.2010.805.0248 - Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa;

   b) 0002359-91.2010.805.0248 - Ação Cautelar Inominada;

   c) 0002614-83.2009.805.0248 - Ação de Ressarcimento do Erário Público com Antecipação de Tutela.

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Checklist (1058082) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 69

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7871/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.001111/2016-21.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Regional de Serrinha Ltda. - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Serrinha, estado da Bahia, referente aos seguintes períodos: 30/4/1996 a 30/4/2006; 30/4/2006 a 30/4/2016 e 30/4/2016 a 30/4/2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pelo Grupo de Radiodifusão Comercial-GTCO que, nos termos da Nota Técnica nº 469/2016/SEI-MC (evento SEI nº 0917341) concluiu pelo envio do Ofício nº 701/2016/SEI-MC (evento SEI nº 0917342), à Entidade, para que esta apresentasse documentos necessários para a completa instrução dos autos. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 53900.020677/2016-52.

3. Em análise à documentação apresentada, ficou constatado o completo atendimento às exigências documentais solicitadas. No entanto, em recente entendimento emitido pela Consultoria Jurídica - Conjur, órgão da Advocacia Geral da União junto ao Ministério das Comunicações, ficou definido de que a declaração, que atesta a regularidade da instalação da estação de radiodifusão, apesar de constar na lista de documentos do Parecer Parametrizador, não se mostra mais como documento hábil à comprovar a regularidade técnica das estações. Por esse motivo, entende-se que a Entidade deverá ser novamente instada a fim de que apresente os seguintes documentos:

3.1. Laudos técnicos, de ensaio e de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 05/04/2016, às 15:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 05/04/2016, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 05/04/2016, às 20:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1059195** e o código CRC **3E7CE517**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11451/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME
Praça Luiz Nogueira, nº 385, 1º Andar - Bairro Centro
48.700-000 Serrinha/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.001111/2016-21.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7871/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 05/04/2016, às 20:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1059254** e o código CRC **E7EC1C7C**.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Data de Envio:
06/04/2016 08:32:48

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.001111/2016-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1059254.html
Nota_Tecnica_1059195.html

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.001111/2016-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Regional de Serrinha Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, n o município de Serrinha, estado da Bahia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/12/2016, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1522409** e o código CRC **991B5358**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.001111/2016-21 SEI nº 1522409

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.001111/2016-21

1. Tendo em vista a apresentação dos laudo de ensaio e de vistoria técnica, de fls. 02/25 (evento SEI nº 1175271) pela Rádio Regional de Serrinha Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serrinha, estado da Bahia, com vistas à renovação da referida concessão, encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/12/2016, às 18:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1522410** e o código CRC **E6285A3F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Despacho 1522410 SEI 53900.001111/2016-21 / pg. 75

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maria Cristina Rodrigues

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Serrinha
Freqüência: 790 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322623227
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 06020351556
CNPJ: 13.833.009/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 06020351556

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Serrinha/BA
Latitude: 11S393024 **Longitude:** 39W003599 **Raio:** 22

Coordenadas Geográficas

Latitude: 11 ° 40 ' 06 " 00 Sul
Longitude: 38 ° 59 ' 28 " 00
Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 790 KHz **Classe:**
Potência Diurna: 1 KW **Potência Noturna:** 0,25 KW **Campo Caract.(EC):** 300 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não **Alt. da Torre:** 74

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 **Digitados: 40**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	92515		Decreto	MC	04/04/1986	05/04/1986		Outorga	Jur.
	141		Portaria	Dentel-BA	11/06/1986	03/07/1986		Aprovação de Local	Téc.
								Autoriza a	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Bens, Valores e Dívida SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 76

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

	270	Portaria	Dentel-BA	24/04/1987		Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	510	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jur.
	40	Portaria	MC	22/04/1997		Mudança de Local	Téc.
	90	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Outros documentos gerados nesse processo: SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 77

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | **Estação Principal** | Estação Auxiliar

Sistema de Terra

Número de Torres
1

Número de Radiais
120

Altura da Torre
74

Comprimento de Radiais
95

Espaçamento entre radiais
3

Condutividade
3

Carga Topo

Figura geométrica

Dimensão

Altura

Campo Caracteristico

Campo Caracteristico
280 mV/m

Transmissor Principal

Código Equipamento
013882XXX0013 Buscar

Fabricante

Modelo
Equipamento não encontrado.

Potência de Operação
1.000 kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante
KMP

Modelo
7/8

Comprimento da Linha
100.00 m

Atenuação dB100m
.12 dB

Perdas Acessórias
dB

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Mosaico

50.00 ohms

Localização

Cota da base (m)

0 Buscar

Latitude

11 °
41 '
9.5 "

N S

Longitude

38 °
59 '
32.7 "

E O



Maximize

Fechar

Spectrum-E by ATDI

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Outros (origem externa) Est. Principal (1559709) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 79

Entidade | Administrativo | Endereços | **Plano Básico** | Estação Principal | Estação Auxiliar

Plano Básico

UF
BA

Município
Serrinha

Frequencia
790 kHz

Classe
C

Fase
2

ERP Diurno
1 kW

ERP Noturno
0.25 kW

Campo Caracteristico
300.00 mV/m

Altura Antena
74 m

Pareamento

Sistema Diretivo

Diurno					
+	K	Fase(graus)	S(graus)	Az(graus)	Al. Torre (m)

Noturno					
+	K	Fase(graus)	S(graus)	Az(graus)	Al. Torre (m)

Localização

Latitude
11 °
40 '
6 "

N S

Longitude
38 °
59 '
28 "

E O



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Outros (origem externa) PEB (1539717) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 80
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e



Mosaico

Maximize

Direção ao Centro do Município

Graus

Distância ao Centro do Município

km

Observações

Fechar

Spectrum-E by ATDI

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 13.833.009/0001-25	**Número do Fistel:** 06020351556
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/04/1986	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Obeservações:	

Endereço Sede		
Logradouro: COLINA ALTO DE SANTANA		**Complemento:**
Bairro: OSEAS		**Numero:** S/N
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: MORRO SENHORA SANTANA, S/N - ALTO DA SANTA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Serrinha	**UF:** BA
Latitude: -11.668	**Longitude:** -38.991

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 790 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 74	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º:	**10º:**	**20º:**	**30º:**	**40º:**	**50º:**	**60º:**	**70º:**	**80º:**	**90º:**	**100º:**	**110º:**
120º:	**130º:**	**140º:**	**150º:**	**160º:**	**170º:**	**180º:**	**190º:**	**200º:**	**210º:**	**220º:**	**230º:**
240º:	**250º:**	**260º:**	**270º:**	**280º:**	**290º:**	**300º:**	**310º:**	**320º:**	**330º:**	**340º:**	**350º:**

Informações da Estação

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 74.00	**Comprimento de Radiais:** 95.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: 280.00 mV/m

Informações Gerais

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Outros (origem externa) Relatório do Canal (1533726) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 82

Número da Estação: 322623227	**Número Indicativo:** ZYH505
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -11.686	**Longitude:** -38.992

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013882XXX0013	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100.00	**Atenuação dB100m:** .12	**Perdas Acessórias:**	**Impedância:** 50.00

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho:	**Beam-Tilt:**	**Orientação NV:**	**Polarização:**	**HCI:**	**ERP Máximo:** 0

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:**
Fabricante:	**Potência de Operação:**

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:**
Fabricante:	**Potência de Operação:**

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: 7/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 100.00	**Atenuação dB100m:** .12	**Perdas Acessórias:**	**Impedância:** 50.00

Antena Auxiliar				
Modelo:			**Fabricante:**	
Ganho:	**Beam-Tilt:**	**Orientação NV:**	**Polarização:**	**HCI:** m

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92515	Decreto	MC	04/04/1986	05/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	141	Portaria	Dentel-BA	11/06/1986	03/07/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40	Portaria	MC	22/04/1997		Mudança de Local	Técnico
9999	270	Portaria	Dentel-BA	24/04/1987		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Outros (origem externa) Relatório do Canal (1533726) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 83

9999	90	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Técnicas da Estação Multa	Jurídico
9999	510	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Outros (origem externa) Relatório do Canal (1533726) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 84

Perfil das Empresas - RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA

CNPJ: 13833009000125
Presidente:
Endereço: COLINA ALTO DE SANTANA - OSEAS
E-mail:
Capital Social: 60.000,00
Reserva de Capital:
Total: 60.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
374.769.635-04	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	59.900	59.900,00
932.982.935-04	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES	100	100,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
374.769.635-04	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	DIRETOR GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Outros (origem externa) SIACCO (1359753) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 85

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 13.833.009/0001-25	**Número do Fistel:** 06020351556
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/04/1986	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Obeservações:	

Endereço Sede		
Logradouro: COLINA ALTO DE SANTANA	**Complemento:**	
Bairro: OSEAS	**Numero:** S/N	
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: MORRO SENHORA SANTANA, S/N - ALTO DA SANTA	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** .	
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Serrinha	**UF:** BA
Latitude: -11.668	**Longitude:** -38.991

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 790 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 74	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º:	**10º:**	**20º:**	**30º:**	**40º:**	**50º:**	**60º:**	**70º:**	**80º:**	**90º:**	**100º:**	**110º:**
120º:	**130º:**	**140º:**	**150º:**	**160º:**	**170º:**	**180º:**	**190º:**	**200º:**	**210º:**	**220º:**	**230º:**
240º:	**250º:**	**260º:**	**270º:**	**280º:**	**290º:**	**300º:**	**310º:**	**320º:**	**330º:**	**340º:**	**350º:**

Informações da Estação

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 74.00	**Comprimento de Radiais:** 95.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: 280.00 mV/m

Informações Gerais

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Outros (origem externa) Relatório de Canal (10173387) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 86

Número da Estação: 322623227	**Número Indicativo:** ZYH505
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -11.686	**Longitude:** -38.992

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013882XXX0013	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100.00	**Atenuação dB100m:** .12	**Perdas Acessórias:**	**Impedância:** 50.00

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho:	**Beam-Tilt:**	**Orientação NV:**	**Polarização:**	**HCI:**	**ERP Máximo:** 0

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:**
Fabricante:	**Potência de Operação:**

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:**
Fabricante:	**Potência de Operação:**

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: 7/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 100.00	**Atenuação dB100m:** .12	**Perdas Acessórias:**	**Impedância:** 50.00

Antena Auxiliar				
Modelo:			**Fabricante:**	
Ganho:	**Beam-Tilt:**	**Orientação NV:**	**Polarização:**	**HCI:** m

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92515	Decreto	MC	04/04/1986	05/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	141	Portaria	Dentel-BA	11/06/1986	03/07/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	40	Portaria	MC	22/04/1997		Mudança de Local	Técnico
9999	270	Portaria	Dentel-BA	24/04/1987		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Outros (origem externa) Relatório de Canal (10173387) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 87

9999	90	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Técnicas da Estação Multa	Jurídico
9999	510	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Outros (origem externa) Relatório de Canal (10173387) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 88

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo n°: **53900.001111/2016-21**
Interessado(a): **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 1522409, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Serrinha/BA, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Mascarenhas de Oliveira Solano**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 11/01/2017, às 11:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1613389** e o código CRC **48BEE990**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Despacho 1613389 SEI 53900.001111/2016-21 / pg. 89

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 3043/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53000.023429/2005-54.

Assunto: **Alteração de transmissores da estação do Serviço de Radiofusão Sonora em Onda Média.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de alteração dos transmissores da estação de radiodifusão sonora em onda média, utilizando a frequência 790 kHz (setecentos e noventa), encaminhado por meio do documento 1626736, protocolado em 16/05/2005 e formulado pela **RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.833.009/0001-25, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de SERRINHA-BA.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado no item 6.1.1 da Resolução 116 de 25 de março de 1999.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela aprovação da alteração dos transmissores, nos termos da minuta de Despacho anexa, devendo os dados da entidade serem atualizados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD).

À consideração superior.

Aprovo esta Nota Técnica. Encaminhe-se à apreciação da Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 09/02/2017, às 11:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Inteiro (origem externa) validação das assinaturas: 9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e pg. 1 / 2016-21 / pg. 90

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 13/02/2017, às 13:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/02/2017, às 18:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1671252** e o código CRC **2730FD1F**.

MINUTA E ANEXOS

DESPACHO N.º XXXX/XXXX/SEI-MCTIC

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53000.023429/2005-54, resolve aprovar a alteração dos transmissores da estação da **RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de SERRINHA, estado da Bahia, utilizando a frequência 790 kHz (setecentos e noventa), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 3043/2017/SEI-MCTIC.

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA		
Modelo: AM 3000	Potência de Operação: 1,0 kW	Certificação/Homologação: 133500XXX0518

TRANSMISSOR AUXILIAR
ınte:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Atos (origem externa) editados após a(s) manifestação(ões) de 13/02/2017 14:00:11 / pg. 12/2016-21 / pg. 91

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ELVITEC INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA		
Modelo:	Potência de Operação:	Certificação/Homologação:
333	1,0 kW	013882XXX00013

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Inteiro (origem externa) Edição 40 (Retificação) 13/01/2016-21 / pg. 92

Despacho Nº 201/2017/SEI-MCTIC

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53000.023429/2005-54, resolve aprovar a alteração dos transmissores da estação da **RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de SERRINHA, estado da Bahia, utilizando a frequência 790 kHz (setecentos e noventa), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 3043/2017/SEI-MCTIC.

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA		
Modelo: AM 3000	Potência de Operação: 1,0 kW	Certificação/Homologação: 133500XXX0518

TRANSMISSOR AUXILIAR		
Fabricante: ELVITEC INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA		
Modelo: 333	Potência de Operação: 1,0 kW	Certificação/Homologação: 013882XXX00013

Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/02/2017, às 18:41, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Inteiro (origem e destino) da Portaria nº 1.014/2016-21 / pg. 93

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1671588** e o código CRC **749B71DC**.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Anexo (origem: Despacho Advocacia Geral da União (anexos) (2083867): 0234281.2005.54.001 pg.15/2016-21 / pg. 94

ATO Nº 273, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53581.000755/2016-52. Prorroga autorização de uso de radiofrequência à ASSOCIACAO LIDER TAXI DE JARU E REGIAO, CNPJ/MF nº 03.638.824/0001-80, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação radiotáxi.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 319, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53524.000316/2017-13. Outorga autorização de uso de radiofrequências à UNOLINK TELECOM LTDA-ME, CNPJ/MF nº 17.916.493/0001-07, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 669, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.012841/2012-37. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EVEREST SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ/MF nº 03.967.020/0001-24, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Especializado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 734, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.001068/2017-98. Expede autorização à K J SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 12.437.449/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 823, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53504.014143/2016-60. Declara extinta, por renúncia, a partir de 22/12/2016, a autorização outorgada à INNOWEB LTDA., CNPJ/MF nº 07.621.112/0001-09, por intermédio do Ato n.° 57112, de 27/03/2006, publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2006, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 865, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53528.003334/2016-28. Declara extinta, por renúncia, a partir de 09/02/2017, a autorização outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CULTURA DE JAGUARÃO LTDA., CNPJ/MF nº 90.960.188/0001-02, por intermédio do Decreto n° 525, de 30/10/1986, publicado no Diário Oficial da União de 09/12/1986, para explorar o Serviço Auxiliar de Reportagem Externa, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 890, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.000007/2014-61. Outorga autorização de uso de radiofrequências à M.I. INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 08.358.956/0001-71, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 936 - Processo nº 53500.045396/2017-04. Expede autorização à JOAO RICARDO CARNEIRO GIRAO, CNPJ/MF nº 19.538.171/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 937 - Processo nº 53500.044614/2017-85. Expede autorização à JCL TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 26.611.936/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 938 - Processo nº 53500.044976/2017-76. Expede autorização à JS2 SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.512.621/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 939 - Processo nº 53500.045380/2017-93. Expede autorização à NOVACIA WEB TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, CNPJ/MF [illegible]5.850/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 941 - Processo nº 53500.045273/2017-65. Expede autorização à ONLINE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.784.980/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 944 - Processo nº 53500.002719/2017-67. Expede autorização à AMARAL & SOUSA RIOLANDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.923.618/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 947 - Processo nº 53500.002594/2017-75. Expede autorização à A & L INFO SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 13.962.406/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 1.011 - Autoriza ESTRADA VELHA PRODUCOES LTDA, CNPJ nº 63.217.129/0001-76, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 24/02/2017 a 28/02/2017.

Nº 1.012 - Autoriza KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 34.303.693/0001-03, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 23/02/2017 a 02/03/2017.

Nº 1.013 - Autoriza TERRA DO SOM - PRODUCOES ARTISITICAS LTDA, CNPJ nº 04.340.976/0001-64, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 25/02/2017 a 28/02/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 1º de dezembro de 2016

Nº 2.269 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.061996/2016-18, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ALTAMIRA, estado do PARÁ, utilizando o canal digital nº 52 (cinquenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 31007/2016/SEI-MCTIC.

Em 3 de fevereiro de 2017

Nº 182 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53900.011940/2016-12, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO COSTA BRANCA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de MOSSORÓ-RN, utilizando o canal digital 47 (quarenta e sete), nos termos da Nota Técnica nº 2523/2017/SEI-MCTIC.

Em 14 de fevereiro de 2017

Nº 201 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53000.023429/2005-54, resolve:

Aprovar a alteração dos transmissores da estação da RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de SERRINHA, estado da Bahia, utilizando a frequência 790 kHz (setecentos e noventa), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 3043/2017/SEI-MCTIC.

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA		
Modelo: AM 3000	Potência de Operação: 1,0 kW	Certificação/Homologação: 133500XXX0518

TRANSMISSOR AUXILIAR		
Fabricante: ELVITEC INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA		
Modelo: 333	Potência de Operação: 1,0 kW	Certificação/Homologação: 013882XXX00013

INEZ JOFFILY FRANÇA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 17 de fevereiro de 2017

Nº 13-E - O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0530 - M8
Processo: 01580.067325/2014-65
Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 5.999.936,80 para R$ 5.239.792,21
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 785.968,83
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.348-4
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.508.106,19 para R$ 0,00
Aprovado ad referendum em 14/02/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento de valores e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0299 - PELA JANELA
Processo: 01580.021722/2012-29
Proponente: Dezenove Som e Imagens Produções Ltda-EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 66.876.707/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.967.780,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 881.573,70 para R$ 913.512,80
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 19.455-7
Aprovado ad referendum em 14/02/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 3º Aprovar a análise complementar e prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0533 - NOSSO LAR 2 - OS MENSAGEIROS
Processo: 01580.030151/2012-13
Proponente: Cinética Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.946.155/0001-88
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 16.850.000,00 para R$ 10.919.800,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 4.000.000,00 para R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 39.445-9
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 48.115-7
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.792.634,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.207.366,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 645, realizada em 17/01/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017.

16-0257 - TRABALHO ESCRAVO
Processo: 01416.000878/2016-00
Proponente: Filmes do Equador Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 3.350.167,71 para R$ 2.210.120,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 682.659,32 para R$ 0,00
Valor aprovado no art. 39 da MP nº. 2.228-1/01: de R$ 2.500.000,00 para R$ 2.099.614,00
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 41.238-4
Aprovado ad referendum em 14/02/2017.
Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 4º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 112, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou pa-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017022100017.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Outros (origem externa) (Obligo Ação Declaratória 0234200867754 / pg SEI 53900.001111/2016-21 / pg. 99

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53900.001111/2016-21	
Frequência: 790 MHz	CNPJ: 13.833.009/0001-25
Localidade: SERRINHA	UF: BA
Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	N	
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S	S
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:		
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Sistema irradiante:		
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	S	NA
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S	
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S	
3.7) Instrumentos de medição.	S	
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N	
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).		
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S
4.4) Medições:		
4.4.1) Potência de saída do transmissor (*+10% a -15% da potência de operação autorizada*).	S	S
4.4.2) Frequência (± *10 Hz da frequência de operação autorizada*).	S	S
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [≤ *3% p/ modulação ≤ 85% / ≤ 4% p/ modulação > 85%*]	*	*
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [± *1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz*]	*	*
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [≤ *5% para qualquer percentagem de modulação*]	*	*
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz: [≥ *50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz*]	*	*
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [*10,2 a 20 kHz, inclusive ≥ 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive ≥ 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive ≥ (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive ≥ 65 dB / ≻75 kHz ≥ [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW*]	S	S
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S	S
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S	S
4.5) Observações visuais:		
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S	S
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S	S
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S	S
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	S	S
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	S	S
4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S	S
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	S	S

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* - Dispensado pela Portaria nº 05 de 07/01/91, publicada no DOU de 09/01/91.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 03/08/2017, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2098515** e o código CRC **EEC60D89**.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Checklist 2098515 SEI 53900.001111/2016-21 / pg. 98

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 17655/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.001111/2016-21.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 790 (setecentos e noventa), classe C, âmbito de atuação regional, na localidade de SERRINHA-BA, referente aos períodos 30/04/1996 a 30/04/2006, 30/04/2006 a 30/04/2016 e 30/04/2016 a 30/04/2026 . Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documento 1175271 às fls. 1 a 25.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n°

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	**Exigência**
– O requerimento foi assinado pelo Engenheiro, sem procuração.	– Requerimento deverá ser assinado pelo representante legal ou pelo procurador com procuração.
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao **Laudo de Vistoria Técnica Estação**.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 e 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99. "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) -Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA) – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)

4. Desse modo, a entidade ***<u>não atende no momento</u>*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

<u>CONCLUSÃO</u>

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 03/08/2017, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 03/08/2017, às 10:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2098887** e o código CRC **067A7732**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 34239/2017/SEI-MCTIC

A Sua Senhoria o Senhor
REPRESENTANTE LEGAL
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME
PRAÇA LUIZ NOGUEIRA, Nº 385
BAIRRO CENTRO
48700-000 - SERRINHA-BA

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.001111/2016-21.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de SERRINHA-BA, com utilização da frequência 790 (setecentos e noventa), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 17655 /2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 03/08/2017, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2099111** e o código CRC **E26303E2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34239/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.001111/2016-21 - Nº SEI: 2099111

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Data de Envio:
03/08/2017 10:51:27

De:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:
lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.001111/2016-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2098887.html
Oficio_2099111.html

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53900.001111/2016-21	
Frequência: 790 MHz	CNPJ: 13.833.009/0001-25
Localidade: SERRINHA	UF: BA
Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	**	
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S	S
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:		
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Sistema irradiante:		
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	S	NA
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S	
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S	
3.7) Instrumentos de medição.	S	
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	**	

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	**	
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	**	
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).		
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	**STATUS (Principal)**	**STATUS (Auxiliar 1)**
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S
4.4) Medições:		
4.4.1) Potência de saída do transmissor (*+10% a -15% da potência de operação autorizada*).	S	S
4.4.2) Frequência (± *10 Hz da frequência de operação autorizada*).	S	S
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [≤ *3% p/ modulação ≤ 85% / ≤ 4% p/ modulação > 85%*]	*	*
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [± *1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz*]	*	*
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [≤ *5% para qualquer percentagem de modulação*]	*	*
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz: [≥ *50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz*]	*	*
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [*10,2 a 20 kHz, inclusive ≥ 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive ≥ 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive ≥ (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive ≥ 65 dB / ≻75 kHz ≥ [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW*]	S	S
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S	S
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S	S
4.5) Observações visuais:		
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S	S
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S	S
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S	S
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	S	S
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	S	S
4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S	S
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	S	S

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
* - Dispensado pela Portaria nº 05 de 07/01/91, publicada no DOU de 09/01/91.
** - Entidade justificou através da petição 2191017.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 12/09/2017, às 09:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2207430** e o código CRC **DBD0A0F8**.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Checklist 2207430 SEI 53900.001111/2016-21 / pg. 107

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 20848/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.001111/2016-21.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 790 (setecentos e noventa), classe C, na localidade de SERRINHA-BA, referente aos períodos 30/04/1996 a 30/04/2006, 30/04/2006 a 30/04/2016 e 30/04/2016 a 30/04/2026. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, documentos SEI 1175271 às fls. 1 a 25 e 2191017.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, documentos SEI 1175271 às fls. 1 a 25 e 2191017, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio do(s) transmissor(es) estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rodrigues**, **Engenheira**, em 12/09/2017, às 10:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 13/09/2017, às 08:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2207470** e o código CRC **63A47A6D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.833.009/0001-25 MATRIZ		30/12/1985

NOME EMPRESARIAL RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC LUIZ NOGUEIRA	385	ANDAR 1

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.700-000	CENTRO	SERRINHA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PONTUAL456@HOTMAIL.COM	(75) 3261-2304

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/09/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/10/2017** às **08:22:01** (data e hora de Brasília) Página: **1/1**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

CNPJ (23129199) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 111

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.001111/2016-21		
Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA		
Localidade: SERRINHA	**UF:BA**	**Serviço: OM**
Período(s): 30/04/2016 A 30/04/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			**1-3 (0913368)**
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;	**x**			**1 (0913369)**
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;		**x**		
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;		**x**		
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;		**x**		
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;		**x**		
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);		**x**		

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Checklist (2912535) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 112

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;		x		
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;		x		**8/9 (0913374) atualizar**
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;		x		
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**x**			**7 (0913374)**
12 – Prova de inscrição no CNPJ;	**x**			**(2312919)**
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; **(cumulativas)**	**x**			**2** **4** **5 (0913374)**
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	**x**			**1(1058077)**
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			**3 (0913374)**
16 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	**x**			**6 (0913374)**
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	**x**			**2-6 (1175271)**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Reginalva Cargo: chefe de serviço

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Checklist (2312939) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 113

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 23996/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.001111/2016-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Serrinha, estado da Bahia, referente ao seguinte período: 30/04/2016 a 30/04/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, insta mencionar que o processo em referência já havia sido analisado por esta Secretaria.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

4.6. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.7. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.8. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e,

4.9. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 25/10/2017, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/10/2017, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2312979** e o código CRC **C5E5E134**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 45641/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME (CNPJ Nº 13.833.009/0001-25)
Praça Luiz Nogueira, nº 385, 1º Andar - Bairro Centro
48.700-000 Serrinha/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.001111/2016-21**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23996/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/10/2017, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2313030** e o código CRC **6CE29B51**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45641/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.001111/2016-21 - Nº SEI: 2313030

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Data de Envio:
26/10/2017 09:34:25

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.001111/2016-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2313030.html
Nota_Tecnica_2312979.html

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.833.009/0001-25

RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA	932.982.935-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 07/12/2017 **Hora:** 09:34:16

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Certidão obtida via internet (2469707) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 118

ANATEL Agê de T

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 932.982.935-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA	932.982.935-04	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Local	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	OM	Local	BA	Capim Grosso

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 07/12/2017 **Hora:** 09:34:51

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Certidão obtida via internet (2469707) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 119

ANATEL Agê de T

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 07/12/2017 **Hora:** 09:37:21

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Certidão obtida via Internet (2469707) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 120

ANATEL Agê de T

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 07/12/2017 **Hora:** 09:37:21

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Certidão obtida via internet (2469707) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 121

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**

CNPJ: **13.833.009/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:38:26 do dia 07/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Certidão obtida via internet (2469707) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 122

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: BA **Município: Serrinha**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA DE SERRINHA S/A	Serrinha	06/02/1978	06/02/1988
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	Serrinha	30/04/1986	30/04/1996

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data: 07/12/2017** **Hora: 09:39:29**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Certidão obtida via internet (2469707) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 123

ANATEL

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Serrinha
Freqüência: 790 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322623227
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 06020351556
CNPJ: 13.833.009/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Certidão obtida via internet (2469707) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 124

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 17705/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.001111/2016-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Serrinha, estado da Bahia, referente ao seguinte período: 30/04/2016 a 30/04/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 23996/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2312979), concluiu pela expedição do Ofício n.º 45641/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2313030), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.072299/2017-71, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, estando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais (**com exceção da 1ª e 3ª**), registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 08/08/2018, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 08/08/2018, às 15:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3240309** e o código CRC **DD043284**.

Referência: Processo nº 53900.001111/2016-21 SEI nº 3240309

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 3410/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA. (CNPJ Nº 13.833.009/0001-25)
Praça Luiz Nogueira, nº 385, 1º Andar - Bairro Centro
48.700-000 Serrinha/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.001111/2016-21**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17705/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 08/08/2018, às 15:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2613640** e o código CRC **0A35A3ED**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3410/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.001111/2016-21 - Nº SEI: 2613640

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Data de Envio:
08/08/2018 16:18:47

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.001111/2016-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2613640.html
Nota_Tecnica_3240309.html

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
CNPJ: 13.833.009/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:50 do dia 13/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/03/2019.
Código de controle da certidão: **AA24.7997.CF7E.5918**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo I (3399339) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 129

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13833009/0001-25
Razão Social: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
Endereço: LOC MORRO SENHORA SANTANA SN / ALTO DA SANTA / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090302105114829755

Informação obtida em 13/09/2018, às 09:52:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo 1 (3359333) SEI 53500.001111/2018-21 / pg. 130

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Tributos
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO. 20180003875

Nome:
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME

CNPJ: **13.833.009/0001-25** .
Endereço: PRACA LUIZ NOGUEIRA 000385 1º ANDAR , CENTRO,
SERRINHA , BA , CEP **48700000.**

Certifico para devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Coordenadoria de Tributos e Arrecadação, vem informar que não constam débitos, até a presente data, de TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte mencionado.
A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

Chave de validação da certidão: **20180003875**

Validade 180 dias

Emitida Quinta-Feira, 13 de Setembro de 2018 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo I (3359339) SEI 53500.001411/2018-21 / pg. 131

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.833.009/0001-25
Certidão nº: 158230974/2018
Expedição: 13/09/2018, às 09:58:26
Validade: 11/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.833.009/0001-25, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**
CNPJ: **13.833.009/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:00:51 do dia 13/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Assinado digitalmente em 11/09/2018 / pg. 133

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.833.009/0001-25 MATRIZ		30/12/1985

NOME EMPRESARIAL	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC LUIZ NOGUEIRA	385	ANDAR 1

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.700-000	CENTRO	SERRINHA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PONTUAL456@HOTMAIL.COM	(75) 3261-2304

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/09/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/09/2018** às **10:01:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo I (3399333) SEI 53500.001411/2016-21 / pg. 134

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.001111/2016-21		
Entidade: Rádio Regional de Serrinha Ltda.	**CNPJ:** 13.833.009/0001-25	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Serrinha	**UF: BA**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 2016-2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º 0913368
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	evento SEI n.º 2421354
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	evento SEI n.º 2421354
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	evento SEI n.º 2421354
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	evento SEI n.º 2421354
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	evento SEI n.º 2421354
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	evento SEI n.º 2421354

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Lista de Verificação de Documentos (53900198) SEI 53900.001111/2016-21 / pg. 135

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 2421355 (contrato social); evento SEI n.º 2421357 (1ª alteração); evento SEI n.º 2421358 (2ª alteração)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 3337488
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 0913374, fl.7
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 3359535, fl.6
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 3359535, fl.1 (Federal); fl. 3 (Municipal) evento SEI n.º 0913374 fl. 4 (Estadual)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Evento SEI n.º 3359535, fl.5
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 3359535, fl. 1 (INSS); fl.2 (FGTS)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 3359535, fl.4
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI n.º 1175271

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Lista de Verificação de Documentos (3360198) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 136

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não se aplica	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	
Observações:		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher **CARGO: Coordenador de Renovação de Outorga**	13/09/2018

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Lista de Verificação de Documentos (33360198) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 137

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 20718/2018/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.001111/2016-21
Assunto: Renovação. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Regional de Serrinha Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serrinha, estado da Bahia, referente ao período de 30.4.2016 a 30.4.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre consignar que a última análise dos autos foi efetivada nos termos da Nota Técnica n.º 17.705/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3240309) e do Ofício n.º 3.410/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2613640), por meio dos quais a Secretaria de Radiodifusão concluiu pela necessidade de intimação da Interessada, para a juntada de documentos necessários ao bom andamento do feito. Por meio de documentação autuada sob o n.º 01250.053824/2018-31 foi apresentada resposta à exigência formulada.

3. Sucede que o se faz necessário novo alargamento da instrução processual, pois o balanço patrimonial apresentado se encontra irregular. Isto porque, não há no referido documento a firma do representante legal da sociedade, contrariando assim o que preconiza o § 2º do art. 1.184 do Código Civil.

4. Sendo assim, visando ao prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada dos seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá prosseguir:

> a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. (**contendo as firmas do profissional contábil e do administrador da sociedade, conforme mandamento contido no Código Civil**).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 14/09/2018, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3360051** e o código CRC **2E8B509A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 36433/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA. (CNPJ Nº 13.833.009/0001-25)
Praça Luiz Nogueira, nº 385, 1º Andar - Bairro Centro
48.700-000 Serrinha/BA

Assunto: **Renovação. Exigência. Processo n.º 53900.001111/2016-21**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20.718/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 14/09/2018, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3360209** e o código CRC **73C1C809**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 36433/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.001111/2016-21 - Nº SEI: 3360209

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Data de Envio:
17/09/2018 09:08:51

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.001111/2016-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_3360051.html
Oficio_3360209.html

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo n°: 53900.001111/2016-21

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 23/10/2018

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/10/2018, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3490794** e o código CRC **63E799F2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Despacho 3490794 SEI 53900.001111/2016-21 / pg. 142

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 20718/2018/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.001111/2016-21
Assunto: Renovação. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Regional de Serrinha Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serrinha, estado da Bahia, referente ao período de 30.4.2016 a 30.4.2026.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre consignar que a última análise dos autos foi efetivada nos termos da Nota Técnica n.º 17.705/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3240309) e do Ofício n.º 3.410/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2613640), por meio dos quais a Secretaria de Radiodifusão concluiu pela necessidade de intimação da Interessada, para a juntada de documentos necessários ao bom andamento do feito. Por meio de documentação autuada sob o n.º 01250.053824/2018-31 foi apresentada resposta à exigência formulada.

3. Sucede que o se faz necessário novo alargamento da instrução processual, pois o balanço patrimonial apresentado se encontra irregular. Isto porque, não há no referido documento a firma do representante legal da sociedade, contrariando assim o que preconiza o § 2º do art. 1.184 do Código Civil.

4. Sendo assim, visando ao prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada dos seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá prosseguir:

> a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. (**contendo as firmas do profissional contábil e do administrador da sociedade, conforme mandamento contido no Código Civil**).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 14/09/2018, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3360051** e o código CRC **2E8B509A**.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 42636/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA. (CNPJ Nº 13.833.009/0001-25)
Praça Luiz Nogueira, nº 385, 1º Andar - Bairro Centro
48.700-000 Serrinha/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.001111/2016-21**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 20718/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 26/10/2018, às 18:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3496749** e o código CRC **8C1BE0D0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 42636/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.001111/2016-21 - Nº SEI: 3496749

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Data de Envio:
29/10/2018 11:03:04

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.001111/2016-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3496749.html
Nota_Tecnica_3496678_MCTIC___3360051___Nota_Tecnica.pdf

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**

CNPJ: **13.833.009/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:56:44 do dia 28/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Pesquisas Anatel (3730603) SEI 53500.007111/2016-21 / pg. 147

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 13.833.009/0001-25

RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA	932.982.935-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/12/2018 **Hora:** 09:57:43

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Pesquisas Anatel (6730603) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 148

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 932.982.935-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA	932.982.935-04	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/12/2018 **Hora:** 09:57:57

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Pesquisas Anatel (3730603) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 149

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/12/2018 **Hora:** 09:58:08

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Pesquisas Anatel (3730603) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 150

ANATEL

BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: BA **Município: Serrinha**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA DE SERRINHA S/A	Serrinha	06/02/1978	06/02/1988
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	Serrinha	30/04/1986	30/04/1996

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/12/2018 **Hora:** 10:25:38

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Pesquisas Anatel (6730603) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 151

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: BA
Município: Serrinha
Freqüência: 790 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322623227
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 06020351556
CNPJ: 13.833.009/0001-25
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				05/04/1986	Outorga	Jur.
		- Selecione -				03/07/1986	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -				08/09/1995	Multa	Jur.
		- Selecione -					Mudança de Local	Jur.
		- Selecione -				25/07/2000	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.anatel.gov.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Pesquisas Anatel (6730603) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 152

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.001111/2016-21		
Entidade: RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	**CNPJ:** 13.833.009/0001-25	
Executante do serviço de radiodifusão OM	**Localidade**: Serrinha	**UF: BA**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 2016-2026**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(0913368) fl. 1 - Requerimento (2421354) - Declarações
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(3730603) fl. 2-4

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(2421355) – Contrato (2421357, 2421358) – Alterações
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(3337488)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(3617766)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(0913374) fl. 7
DADOS	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(2312919)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Checklist (3730603) SEI 53900.001111/2016-21 / pg. 153
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(0913374) fl.2 - F (0913374) fl. 4 - E (0913374) fl. 5 - M
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(3730603) fl. 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(0913374) fl. 2 (0913374) fl. 3
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(0913374) fl. 6
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1175271) fls. 1-25 e (2191017) Laudo (2207470) NT - Aptidão
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **CARGO: Chefe de Serviço**	28.12.2018

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Checklist (3730603) SEI 53500.001111/2018-21 / pg. 154

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO DIRETIVO

ENTIDADE: RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	☒ DEC. ☐ PORT. ☐ E.M. Nº	☐ DOU
TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES		DIR.GERENTE	92.515	07.04.86

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA Nº	PORTARIA DOU

FORMULÁRIO DNT - 167

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Ato de outorga e Quadros societário e diretivo (9730367) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 155
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE :RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA .
CNPJ : 13.833.009/0001-25
ENDEREÇO : Colina Alto de Santana,S/Nº - Bairro Oseas –Serrinha - Bahia
CEP :48.700-000

QUADRO SOCIETÁRIO

Despacho nº 383, de 20/12/2008.

COTISTAS	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORD.	PREF.	REAIS
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES 374.769.635-04	59.900			59.900,00
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES 932.982.935-04	100			100,00
TOTAL	60.000			60.000,00

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

647-03 03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30/04/1986
Página
Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Regional de Serrinha Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

Aos 28 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Regional de Serrinha Ltda. CGC nº 13.833.009/0001 25 representada por sua Diretora-Gerente, Sra Tânia de Freitas Mota Lomes CPF nº 010.267.045 - 53, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 92.515, de 4 de abril de mil novecentos e oitenta e seis, publicado no Diário Oficial da União do dia 07/04/86, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Serrinha Estado da Bahia, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Radio Regional de Serrinha Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20(vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 3 mes(es), contado da data da

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 12 meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão,incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada,respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f)admitir,como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação,divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n)obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacio

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

nais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos,trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons constumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar quatorze, oitenta e um por cento do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) destinar o percentual de 100% de sua programação diária a temas , autores e intérpretes nacionais; f) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; g)retransmitir, diariamente, das 19(dezenove) às 20(vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito,os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de pertubações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação . CLÁUSULA QUINTA : A concessionária, conforme compromisso assumido

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Ato de outorga e Quadros societário e diretivo (3730367) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 159

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

em sua proposta deverá utilizar: transmissor, sistema irradiante e equipamentos de estúdio de fabricação nacional. CLÁUSULA SEXTA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SÉTIMA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado das Comunicações

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES - Diretora-Gerente da Rádio Regional de Serrinha Ltda.

RUBENS BUSSACOS - Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY - Testemunha

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 8 ABR 1986

Decreto n.º 92.515, de 04 de abril de 1986

Outorga concessão à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008968/85, (Edital nº 102/85), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 04 de abril de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Ato de outorga e Quadros societário e diretivo (3730367) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 161

Data de Envio:
14/07/2020 12:47:27

De:
MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 53900.001111/2016-21

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA (CNPJ nº 13.833.009/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serrinha, estado da Bahia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Zimbra **corac@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFI

De : cgfi@mctic.gov.br Qua, 15 de jul de 2020 10:04
Remetente : lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>
Assunto : Re: Consulta CGFI
Para : coror <coror@mctic.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA (CNPJ nº 13.833.009/0001-25), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Serrinha/BA, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 14 de julho de 2020 12:47:28
Assunto: Consulta CGFI

Processo nº 53900.001111/2016-21

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA (CNPJ nº 13.833.009/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serrinha, estado da Bahia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

LIlian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC
Ramal: 6811

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
E-mail Resposta CGFI (3705703) SEI 53900.001111/2016-21 / pg. 163
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

E-mail Resposta GGPI (3705703) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 164

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4411/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53900.001111/2016-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Serrinha, estado da Bahia, referente ao período de 30/04/2016 a 30/04/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 20718/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3360051), concluiu pela expedição do Ofício n.º 36433/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3360209), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 01250.069701/2018-11 e n.º 01250.000867/2019-02, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pleito, se faz necessária nova intimação da Interessada, para que esta providencie a juntada do seguinte documento, sem o qual o pleito não poderá prosseguir:

> a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5970434** e o código CRC **7DF4CAB6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Nota Técnica 4411 (5970434) SEI 53900.001111/2016-21 / pg. 166

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6226/2020/MCOM

Brasília, 13 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA. (CNPJ Nº 13.833.009/0001-25)
Praça Luiz Nogueira, nº 385, 1º Andar - Bairro Centro
48.700-000 Serrinha/BA

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.001111/2016-21**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4411/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 21/10/2020, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5970590** e o código CRC **28B6A6A6**.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Ofício 6226 (5970590) SEI 53900.001111/2016-21 / pg. 168

Data de Envio:
23/10/2020 15:19:19

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
lomes@uol.com.br
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
OFÍCIO Nº 6226/2020/MCOM

Brasília, 13 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA. (CNPJ Nº 13.833.009/0001-25)

Praça Luiz Nogueira, nº 385, 1º Andar - Bairro Centro

48.700-000 Serrinha/BA

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.001111/2016-21.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4411/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexos:
Oficio_5970590.html
Nota_Tecnica_5970434.html

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Id solicitação: 57dbac5c93101

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 13.833.009/0001-25	**Número do Fistel:** 06020351556
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/04/1986	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: COLINA ALTO DE SANTANA		**Complemento:**
Bairro: OSEAS		**Numero:** S/N
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: MORRO SENHORA SANTANA, S/N - ALTO DA SANTA		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SITIO OURO VERDE		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** s/n
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA LUIZ NOGUEIRA;385		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 385
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Serrinha	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 790 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** dia: 1 noite: 0.25kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Anexo_MOSAICO (8558894) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 171
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Número da Estação: 322623227	**Número Indicativo:** ZYH505
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 74.00	**Comprimento de Radiais:** 95.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 280.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -11.68598 (11° 41' 9.53" S)	**Longitude:** -38.99243 (38° 59' 32.75" W)	**Cota da base:** 335.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A12
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100.00 m	**Atenuação:** .12 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 133500XXX00518	**Modelo:** AM3000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92515	Decreto	MC	04/04/1986	05/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	141	Portaria	Dentel-BA	11/06/1986	03/07/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	270	Portaria	Dentel-BA	24/04/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	510	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jurídico
9999	40	Portaria	MC	22/04/1997		Mudança de Local	Técnico
9999	90	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jurídico
6811/201	10869	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo_MOSAICO (8558894) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 172

Horário de funcionamento

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo_mOSARIO (8558894) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 173

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53900.001111/2016-21

INTERESSADO: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. INFORMAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Serrinha/BA, referente ao seguinte período: 30/04/ 2016 a 30/04/2026.

2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessário que o setor responsável se manifeste expressamente quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de *requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão*, conforme entendimento recente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo nº 01250.018853/2018-56, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020.

3. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para exame e manifestação. Após, restituam-se os autos à CORRC_DOC, para adoção das medidas consectárias.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/02/2021, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6558904** e o código CRC **F37A2947**.

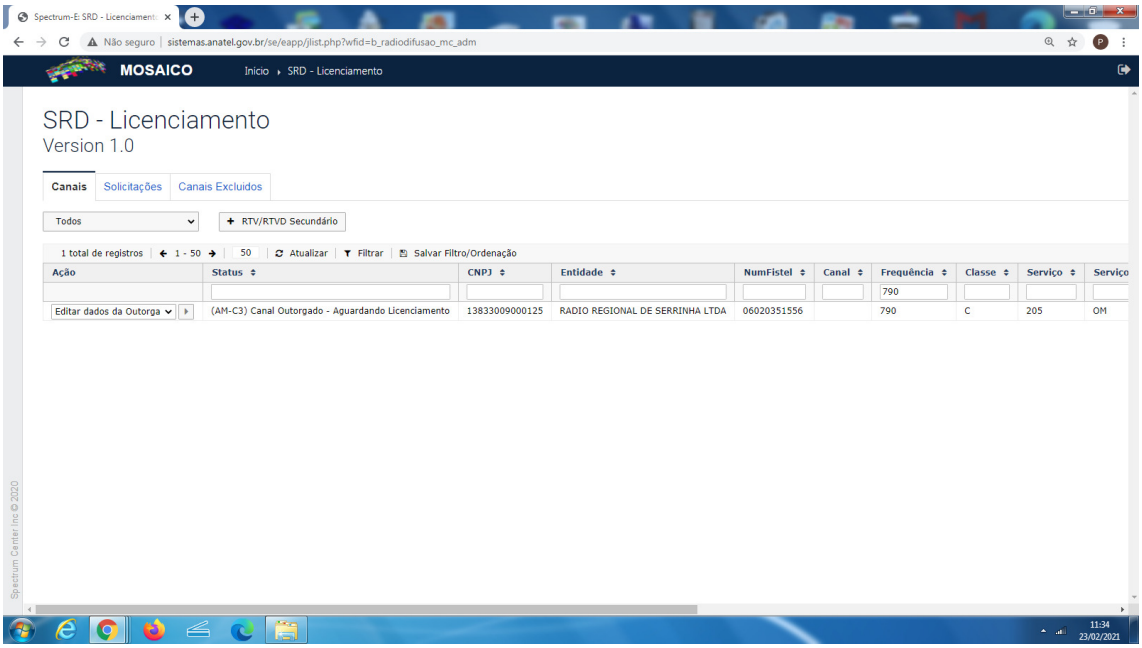
Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Despacho 6558904 SEI 53900.001111/2016-21 / pg. 174
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e



9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos

Todos | RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Freq
						790
Editar dados da Outorga	(AM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	13833009000125	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	06020351556		790

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Anexo (0088891) SEI 53500.001111/2018-21 / pg. 177

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Serviço de Engenharia de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº:53900.001111/2016-21
Interessado: **RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA.**
Referência: Despacho CORRC 6558904 (SEI n° 6558904)
Assunto: Renovação de Outorga Comercial. Informações quanto à regularidade técnica da estação.

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC

1. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

2. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

3. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

4. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

5. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

6. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

7. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

8. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

10. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

11. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

12. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, e que a estação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias (OM), com utilização da frequência 790 (setecentos e noventa) kHz, na localidade de SERRINHA/BA, encontra-se na fase (AM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento - SEI 6561240 e 6563931, do Mosaico, a aferição da regularidade técnica somente poderá ser realizada no momento em que o status da estação no Mosaico estiver na fase **(AM-C4) Canal Licenciado**, razão pela qual recomenda-se o sobrestamento do presente pleito de Renovação de Outorga, conforme disposto no art. 3º, § 9º, da Portaria nº 1.459/2020, alterada pela Portaria nº 2.524/2021:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> **§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.**

13. Desse modo, restituam-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 30 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 30/08/2021, às 16:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 30/08/2021, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7461236** e o código CRC **A7074115**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Despacho 7461236 SEI 53900.001111/2016-21 / pg. 179
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	AM-C4 (Canal Licenciado)	13833009000125	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	06020351556	P	Comercial	OM	205	BA	Serrinha				790	C	Principal	11° 41' 9.49" S	38° 59' 32.78" W				2	2022-11-01 12:20:15		57dbac5c93101	

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA				**13833009000125**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322623227	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**11° 41' 9.49" S**	**38° 59' 32.78" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
SITIO OURO VERDE, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CIDADE NOVA	**Serrinha**	**BA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/04/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Serrinha	**UF:**	BA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	790 KHz	**CANAL:**	66
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	335.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYH505		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Serrinha		
FREQUÊNCIA:	790 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:		**POTÊNCIA NOTURNA:**	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRACA LUIZ NOGUEIRA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Serrinha	**UF:**	BA
NUMERO:	385	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Lensa S/A	**MODELO:**	K5-A12
CÓDIGO:	002940301131	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	AM3000
CÓDIGO:	133500XXX00518	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	95 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3 graus
COTA BASE DA TORRE:	335.1	**ALTURA DA TORRE:**	74 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	7/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	LCF 7/8"

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/10/2023 11:03:57

	Emitido Em 25/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM2MTJiMWU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95809667b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Anatel (11183765) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 181

95809667b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Id solicitação: 57dbac5c93101

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: ()	**E-mail:** pontual456@hotmail.com	
CNPJ: 13.833.009/0001-25	**Número do Fistel:** 06020351556	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/04/1986	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/04/2026		
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99		

Endereço Sede		
Logradouro: COLINA ALTO DE SANTANA	**Complemento:**	
Bairro: OSEAS	**Numero:** S/N	
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRACA LUIZ NOGUEIRA	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 385	
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SITIO OURO VERDE	**Complemento:**	
Bairro: CIDADE NOVA	**Numero:** S/N	
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA LUIZ NOGUEIRA	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 385	
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Serrinha	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 790 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0.867 ERP noite: 0.2167kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Anexo Anatel (11187788) SEI 53500.061111/2016-21 / pg. 182

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322623227	**Número Indicativo:** ZYH505
Data Último Licenciamento: 25/10/2022	**Número da Licença:** 53500.302697/2022-08

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 74	**Comprimento de Radiais:** 95
Espaçamento entre radiais: 3	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 296 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 41' 9.49" S	**Longitude:** 38° 59' 32.78" W	**Cota da base:** 335.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A12
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100 m	**Atenuação:** 0.12 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 133500XXX00518	**Modelo:** AM3000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92515	Decreto	MC	04/04/1986	05/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	141	Portaria	Dentel-BA	11/06/1986	03/07/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	270	Portaria	Dentel-BA	24/04/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	510	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jurídico
9999	40	Portaria	MC	22/04/1997		Mudança de Local	Técnico

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Anexo Anatel (11187788) SEI 53500.061111/2016-21 / pg. 183

9999	90	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jurídico
53500.066811/2017-55	10869	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Anatel (11187788) SEI 53500.066811/2016-21 / pg. 184

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**

CNPJ: **13.833.009/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:05:34 do dia 27/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Anatel (11187788) SEI 53500.061111/2016-21 / pg. 185

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa **Data/Hora:** 27/10/2023 10:06:37

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA **Nº FISTEL:** 06020351556

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 13833009000125

Situação: Ativa **Data Validade:** 30/04/1996 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** BA **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: COLINA ALTO DE SANTANA S/N **Bairro:** OSEAS

Município: Serrinha **CEP:** 48700-000 **UF:** BA

End. Corresp.: PRACA LUIZ NOGUEIRA 385 **Bairro:** CENTRO

Município: Serrinha **CEP:** 48700-000 **UF:** BA

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	7.998,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,07	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,52	651.848,89	0004	Quitado	0,00
9999	0	1993	31/03/1993	0,00	31/03/1993	159.919,63	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,83	44,83	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	12/05/1997	57,15	57,15	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0010		
					19/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	30/03/1999	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	10/03/2000	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1660	0	2000	04/09/2000	R$ 613,52	09/09/2010	1.381,06	1.381,06	0013	Quitado - DOU	0,00
5380	1	2000	14/09/2000	R$ 13,42	14/09/2000	13,42	13,42	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	30/03/2004	486,00	486,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	28/03/2005	486,00	486,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	30/03/2006	486,00	486,00	0020	Quitado	0,00
1550	0	2006	06/03/2006	R$ 1.168,62		0,00	0,00	0021	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	14/03/2007	486,00	486,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	31/03/2008	486,00	486,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	30/03/2009	437,40	437,40	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	10/07/2009	48,00	48,00	0027		
					28/09/2009	7,67	7,67		Quitado	0,00
FF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	0028	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Anexo Anatel (11187788) SEI 53500.061111/2016-21 / pg. 186
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	31/03/2010	48,00	48,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	30/03/2011	437,40	437,40	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	04/04/2011	49,11	49,11	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	27/03/2012	320,76	320,76	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	28/03/2012	48,00	48,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	20/03/2013	320,76	320,76	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	20/03/2013	48,00	48,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	19/03/2014	320,76	320,76	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	27/03/2014	48,00	48,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	13/03/2015	320,76	320,76	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	16/03/2015	48,00	48,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	09/03/2016	320,76	320,76	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	09/03/2016	48,00	48,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	27/03/2017	320,76	320,76	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	27/03/2017	48,00	48,00	0043	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R$ 200,00		0,00	0,00	0044	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R$ 200,00	11/09/2017	200,00	200,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	21/03/2018	320,76	320,76	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	21/03/2018	48,00	48,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	19/03/2019	320,76	320,76	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	19/03/2019	48,00	48,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	24/03/2020	320,76	320,76	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	24/03/2020	48,00	48,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 320,76	25/03/2021	320,76	320,76	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 48,00	25/03/2021	48,00	48,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 320,76	31/03/2022	320,76	320,76	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 48,00	30/03/2022	48,00	48,00	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	24/10/2022	R$ 972,00	24/10/2022	972,00	972,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 320,76	31/03/2023	320,76	320,76	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 48,00	31/03/2023	48,00	48,00	0058	Quitado	0,00

Total devido em 27/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 27/10/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Anatel (11187788) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 187

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa **Data/Hora:** 13/09/2023 16:12:54

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Anexo Anatel (11187788) SEI 53500.061111/2016-21 / pg. 188

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnreg.autenticidade-assinaturacamara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Anatel (11187788) SEI 53500.061111/2016-21 / pg. 189

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.833.009/0001-25

RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA	932.982.935-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **27/10/2023** **Hora:** **10:07:16**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Anatel (11187788) SEI 53500.061111/2016-21 / pg. 190

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	932.982.935-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA	932.982.935-04	GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **27/10/2023** **Hora:** **10:08:23**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Anatel (11187788) SEI 53500.061111/2016-21 / pg. 191

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa **Data:** 27/10/2023 **Hora:** 10:08:44

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Anatel (11187788) SEI 53500.061111/2016-21 / pg. 192

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.833.009/0001-25

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa** **Data:** **27/10/2023** **Hora:** **10:09:07**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Anatel (11183788) SEI 53500.061111/2016-21 / pg. 193

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.833.009/0001-25 **MATRIZ**		**30/12/1985**

NOME EMPRESARIAL
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC LUIZ NOGUEIRA	**385**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.700-000	**CENTRO**	**SERRINHA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PONTUAL456@HOTMAIL.COM	**(75) 3261-2303**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/09/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2023** às **10:11:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.833.009/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/10/2023** às **10:12** (data e hora de Brasília).

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Certidões Emitidas (11187791) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 195

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.833.009/0001-25

Razão Social: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA

Endereço: LOC MORRO SENHORA SANTANA SN / ALTO DA SANTA / SERRINHA / BA / 48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/10/2023 a 17/11/2023

Certificação Número: 2023101907145172378402

Informação obtida em 27/10/2023 10:12:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Certidões Emitidas (11787791) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 196

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.833.009/0001-25
Certidão nº: 59612649/2023
Expedição: 27/10/2023, às 10:13:37
Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.833.009/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Anexo Certidões Emitidas (11187791) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 197

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
CNPJ: 13.833.009/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:17:39 do dia 11/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2024.
Código de controle da certidão: **855D.876B.F2DF.3314**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Certidões Emitidas (11787791) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 198

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**

CPF/CNPJ: **13.833.009/0001-25**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:15:17 do dia 27/10/2023 , com validade até o dia 26/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: XTcuSPB7GpKi88ARBBCc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Anexo Certidões Emitidas (11787791) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 199

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/10/2023 10:17

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20235880168**

RAZÃO SOCIAL	
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
139.169.119	**13.833.009/0001-25**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Certidões Emitidas (11787791) SEI 33900.001111/2016-21 / pg. 200

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00289149E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 27/10/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
CNPJ: 13.833.009/0001-25
Endereço: PC LUIZ NOGUEIRA, 385, CENTRO, ANDAR 1, CEP 48.700-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 27 de outubro de 2023

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Certidões Emitidas (11787791) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 201

MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 8656 / 2023

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:
Nome/Razão Social: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME
CPF/CNPJ: 13.833.009/0001-25
Endereço: Praça LUIZ NOGUEIRA Nº000385 - CENTRO - Serrinha-BA CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço **http://www.serrinha.ba.gov.br/**

OBSERVAÇÕES

null

Emitida em: 27/10/2023 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Sexta-feira, 27 de Outubro de 2023

Chave de validação: 762151e8

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Certidões Emitidas (11787791) SEI 33900.001111/2016-21 / pg. 202

Data de Envio:
27/10/2023 11:25:30

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.001111/2016-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 13.833.009/0001-25, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Serrinha / BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.001111/2016-21

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 27/10/2023 16:02

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.001111/2016-21

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 13.833.009/0001-25, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Serrinha / BA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 27 de outubro de 2023 11:25
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.001111/2016-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 13.833.009/0001-25, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Serrinha / BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11862/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.001111/2016-21
INTERESSADO: RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Serrinha/BA, referente ao seguinte período: 30/04/2016 a 30/04/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 4411/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 6226/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5970434 e 5970590). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.017867/2020-25, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/07/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11623894** e o código CRC **FF75D9AD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.001111/2016-21 Documento nº 11623894

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23180/2024/MCOM

Brasília, 09 de julho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA. (CNPJ Nº 13.833.009/0001-25)
Praça Luiz Nogueira, nº 385, 1º Andar - Bairro Centro
48.700-000 - Serrinha/BA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.001111/2016-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11862/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/07/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11623899** e o código CRC **3B49C354**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11623894)
- Requerimento Padrão (SEI 11623902)

Referência: Processo nº 53900.001111/2016-21 Documento nº 11623899

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Ofício 25160 (11623899) SEI 53900.001111/2016-21 / pg. 208

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Requerimento Padrão (11823902) SEI 53500.021111/2016-21 / pg. 209

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Requerimento Padrão (11823902) SEI 53500.021111/2016-21 / pg. 210

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Requerimento Padrão (11823902) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 211

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Requerimento Padrão (11823902) SEI 53500.021111/2016-21 / pg. 212

Data de Envio:
09/07/2024 16:10:20

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
PONTUAL456@HOTMAIL.COM
rose@jovempanaju.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.001111/2016-21

INTERESSADA: RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11623899.html
Nota_Tecnica_11623894.html
Requerimento_11623902_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 13.833.009/0001-25

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	PONTUAL456@HOTMAIL.COM, rose@jovempanaju.com.br, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Data de Envio:
09/07/2024 16:16:25

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.001111/2016-21, foi encaminhada notificação à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA (CNPJ 13.833.009/0001-25), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11623894.html
Oficio_11623899.html
Requerimento_11623902_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

647-03 03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30/04/1986
Página
Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Regional de Serrinha Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

Aos 28 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Regional de Serrinha Ltda. CGC nº 13.833.009/0001 25 representada por sua Diretora-Gerente, Sra Tânia de Freitas Mota Lomes CPF nº 010.267.045 - 53, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 92.515, de 4 de abril de mil novecentos e oitenta e seis, publicado no Diário Oficial da União do dia 07/04/86, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Serrinha Estado da Bahia, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Radio Regional de Serrinha Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20(vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 3 mes(es), contado da data da

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Anexo Outorga (11885469) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 216

publicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 12 meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão,incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada,respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f)admitir,como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação,divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n)obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacio

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Anexo Outorga (11885469) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 217

nais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venha a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos,trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons constumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar quatorze, oitenta e um por cento do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário de sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) destinar o percentual de 100% de sua programação diária a temas , autores e intérpretes nacionais; f) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; g)retransmitir, diariamente, das 19(dezenove) às 20(vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; h) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; i) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; j) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; m) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito,os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de pertubações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; o) manter em dia os registros da programação . CLÁUSULA QUINTA : A concessionária, conforme compromisso assumido

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Anexo Outorga (11885469) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 218

em sua proposta deverá utilizar: transmissor, sistema irradiante e equipamentos de estúdio de fabricação nacional. CLÁUSULA SEXTA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SÉTIMA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado das Comunicações

TÂNIA DE FREITAS MOTA LOMES - Diretora-Gerente da Rádio Regional de Serrinha Ltda.

RUBENS BUSSACOS - Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY - Testemunha

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Outorga (11885469) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 219

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA 8 ABR 1986

Decreto n.º 92.515, de 04 de abril de 1986

Outorga concessão à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008968/85 (Edital nº 102/85), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serrinha, Estado da Bahia.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 04 de abril de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Anexo Outorga (11885469) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 220

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 20240715_DECLARACAO_ASSINADA.pdf
Hash: 33fcd433af0e282090ae27a66456c63116a566d250f543f3646da86c187466ff
Data da validação: 24/09/2024 11:24:41 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
CPF: ***.769.635-**
Nº de série de certificado emitente:
0x24a77c2de65bcb3cf8f9314e0cd72f69
Data da assinatura: 06/08/2024 15:40:56 BRT

Assinatura aprovada.

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Data de Envio:
24/09/2024 11:34:38

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53900.001111/2016-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA. (CNPJ nº 13.833.009/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serrinha/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Outlook

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qua, 25/09/2024 10:35
Para COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA. (CNPJ nº 13.833.009/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serrinha/BA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 24 de setembro de 2024 11:34
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53900.001111/2016-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA. (CNPJ nº 13.833.009/0001-25), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serrinha/BA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg.autenticidade-assinatura.com.br/ e9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos | RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter
Editar dados da Outorga	(AM-C4) Canal Licenciado	13833009000125	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	06020351556		790	C	205	OM		Comercial	P

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/se/eapp/jlist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Anexo Anatel (11888820) SEI 53900.001111/2016-21 / pg. 224

Id solicitação: 57dbac5c93101

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: ()		**E-mail:** pontual456@hotmail.com	
CNPJ: 13.833.009/0001-25		**Número do Fistel:** 06020351556	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 30/04/1986		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/04/2026			
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99			

Endereço Sede		
Logradouro: COLINA ALTO DE SANTANA		**Complemento:**
Bairro: OSEAS		**Numero:** S/N
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRACA LUIZ NOGUEIRA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 385
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SITIO OURO VERDE		**Complemento:**
Bairro: CIDADE NOVA		**Numero:** S/N
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA LUIZ NOGUEIRA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 385
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Serrinha	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 790 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0.867 ERP noite: 0.2167kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Anexo Anatel (11888820) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 225

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322623227	**Número Indicativo:** ZYH505
Data Último Licenciamento: 25/10/2022	**Número da Licença:** 53500.302697/2022-08

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 74	**Comprimento de Radiais:** 95
Espaçamento entre radiais: 3	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 296 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 41' 9.49" S	**Longitude:** 38° 59' 32.78" W	**Cota da base:** 335.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A12
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100 m	**Atenuação:** 0.12 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 133500XXX00518	**Modelo:** AM3000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92515	Decreto	MC	04/04/1986	05/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	141	Portaria	Dentel-BA	11/06/1986	03/07/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	270	Portaria	Dentel-BA	24/04/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	510	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jurídico
9999	40	Portaria	MC	22/04/1997		Mudança de Local	Técnico

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Anexo Anatel (11888820) SEI 53500.067111/2016-21 / pg. 226

9999	90	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jurídico
53500.066811/2017-55	10869	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

24/11/09/21 Inserido eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Anatel (11888820) SEI 53500.066811/2016-21 / pg. 227

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA				**13833009000125**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322623227	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**11° 41' 9.49" S**	**38° 59' 32.78" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
SITIO OURO VERDE, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CIDADE NOVA	**Serrinha**	**BA**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	30/04/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Serrinha	**UF:**	BA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	790 KHz	**CANAL:**	66
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	335.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYH505		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Serrinha		
FREQUÊNCIA:	790 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:		**POTÊNCIA NOTURNA:**	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRACA LUIZ NOGUEIRA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Serrinha	**UF:**	BA
NUMERO:	385	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Continental Lensa S/A	**MODELO:**	K5-A12
CÓDIGO:	002940301131	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	AM3000
CÓDIGO:	133500XXX00518	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	95 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3 graus
COTA BASE DA TORRE:	335.1	**ALTURA DA TORRE:**	74 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	7/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	LCF 7/8"

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/09/2024 11:41:39

	Emitido Em 25/10/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZmMmNmYTpXM2FmZQ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95809667b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Anatel (11886628) SEI 53500.067111/2016-21 / pg. 228

95809667b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.833.009/0001-25

RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA	932.982.935-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 24/09/2024 **Hora:** 11:39:08

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Anatel (11888828) SEI 53500.061111/2016-21 / pg. 229

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	932.982.935-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA	932.982.935-04	RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	600	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	100	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO ELDORADO FM DE FEIRA DE SANTANA LTDA	13.832.571/0001-34	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso
		GRUPO FRAJOLA DE COMUNICACAO LTDA	03.852.994/0001-62	Sócio	15000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Capim Grosso

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **24/09/2024** **Hora:** **11:39:29**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Anatel (11888828) SEI 53500.061111/2016-21 / pg. 230

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	374.769.635-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA DE FREITAS MOTA LOMES	374.769.635-04	RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA	15.647.290/0001-37	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Feira de Santana
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO PANORAMA FM DE CRUZ DA ALMAS LTDA	13.844.097/0001-60	Sócio	29400	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Cruz das Almas
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO FM TROPICAL DE EUCLIDES DA CUNHA LTDA	13.833.835/0001-74	Sócio	28800	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Euclides da Cunha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	13.833.009/0001-25	Sócio	59900	0,00%	0,00%	OM	Regional	BA	Serrinha
		RADIO SERRINHA FM LTDA	13.638.341/0001-39	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Serrinha
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	25500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 24/09/2024 **Hora:** 11:39:54

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel (11888828) SEI 53500.061111/2016-21 / pg. 231

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.833.009/0001-25

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **24/09/2024** **Hora:** **11:38:35**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Anatel (11888826) SEI 53500.061111/2016-21 / pg. 232

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA**

CNPJ: **13.833.009/0001-25**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:43:26 do dia 24/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Anatel (11688828) SEI 53500.061111/2016-21 / pg. 233

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Anatel (11688828) SEI 53500.061111/2016-21 / pg. 234

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 24/09/2024 11:44:34

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA **Nº FISTEL:** 06020351556

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 13833009000125

Situação: Ativa **Data Validade:** 30/04/1996 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** BA **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	7.998,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,07	50.695,76	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	811.768,52	651.848,89	0004	Quitado	0,00
9999	0	1993	31/03/1993	0,00	31/03/1993	159.919,63	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,83	44,83	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	12/05/1997	57,15	57,15	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0010		
					19/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 486,00	30/03/1999	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 486,00	10/03/2000	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1660	0	2000	04/09/2000	R$ 613,52	09/09/2010	1.381,06	1.381,06	0013	Quitado - DOU	0,00
5380	1	2000	14/09/2000	R$ 13,42	14/09/2000	13,42	13,42	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 486,00	30/03/2001	486,00	486,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 486,00	30/03/2004	486,00	486,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 486,00	28/03/2005	486,00	486,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 486,00	30/03/2006	486,00	486,00	0020	Quitado	0,00
1550	0	2006	06/03/2006	R$ 1.168,62		0,00	0,00	0021	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 486,00	14/03/2007	486,00	486,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 486,00	31/03/2008	486,00	486,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 437,40	30/03/2009	437,40	437,40	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 48,00	10/07/2009	48,00	48,00	0027		
					28/09/2009	7,67	7,67		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 48,00	31/03/2010	48,00	48,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 437,40	30/03/2011	437,40	437,40	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 48,00	04/04/2011	49,11	49,11	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 320,76	27/03/2012	320,76	320,76	0032	Quitado	0,00
[illegible]CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 48,00	28/03/2012	48,00	48,00	0033	Quitado	0,00
[illegible]FF	1	2013	31/03/2013	R$ 320,76	20/03/2013	320,76	320,76	0034	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Anatel (11688826) SEI 53500.061111/2016-21 / pg. 235

4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 48,00	20/03/2013	48,00	48,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 320,76	19/03/2014	320,76	320,76	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 48,00	27/03/2014	48,00	48,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 320,76	13/03/2015	320,76	320,76	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 48,00	16/03/2015	48,00	48,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 320,76	09/03/2016	320,76	320,76	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 48,00	09/03/2016	48,00	48,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 320,76	27/03/2017	320,76	320,76	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 48,00	27/03/2017	48,00	48,00	0043	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R$ 200,00		0,00	0,00	0044	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	09/10/2017	R$ 200,00	11/09/2017	200,00	200,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 320,76	21/03/2018	320,76	320,76	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 48,00	21/03/2018	48,00	48,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 320,76	19/03/2019	320,76	320,76	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 48,00	19/03/2019	48,00	48,00	0049	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 320,76	24/03/2020	320,76	320,76	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 48,00	24/03/2020	48,00	48,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 320,76	25/03/2021	320,76	320,76	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 48,00	25/03/2021	48,00	48,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 320,76	31/03/2022	320,76	320,76	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 48,00	30/03/2022	48,00	48,00	0055	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	24/10/2022	R$ 972,00	24/10/2022	972,00	972,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 320,76	31/03/2023	320,76	320,76	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 48,00	31/03/2023	48,00	48,00	0058	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 320,76	27/03/2024	320,76	320,76	0059	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 48,00	27/03/2024	48,00	48,00	0060	Quitado	0,00
									Total devido em 24/09/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 24/09/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo Anatel (11688826) SEI 53500.061111/2016-21 / pg. 236

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Anexo Anatel (11688828) SEI 53500.061111/2016-21 / pg. 237

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Anexo Anatel (11688626) SEI 53500.061111/2016-21 / pg. 238

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.833.009/0001-25 **MATRIZ**		**30/12/1985**

NOME EMPRESARIAL
RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC LUIZ NOGUEIRA	**385**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.700-000	**CENTRO**	**SERRINHA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PONTUAL456@HOTMAIL.COM	**(75) 3261-2303**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/09/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/09/2024** às **11:46:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexo CNPJ e QSA (11688821) SEI 53500.061111/2016-21 / pg. 239

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.833.009/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/09/2024** às **11:47** (data e hora de Brasília).

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Parecer Conjur 10/2023 (11888874) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 241

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Parecer Conjur 10/2023 (11888874) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 246
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Parecer Conjur 16/2023 (11888874) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 248
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Parecer Conjur 10/2023 (11888874) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 250
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Parecer Conjur 10/2023 (11888874) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 251

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.001111/2016-21
Entidade: RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA.
CNPJ nº: 13.833.009/0001-25
FISTEL nº: 06020351556
Localidade: Serrinha/BA
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/01/2016

Período: 30/04/2016 a 30/04/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0913368	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	documento subscrito por Tânia de Freitas Mota Lomes, representante legal à época (e atual) (SEI 0913374 - Págs. 8-9).

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Checklist 11888693 SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 254

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767239	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	documento subscrito por Tânia de Freitas Mota Lomes, atual representante legal (SEI 11767243). validação de assinatura digital (SEI 11888656).
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2421354	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	documento subscrito por Tânia de Freitas Mota Lomes, representante legal à época (e atual) (SEI 2421358).
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2421354	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2421354	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2421354	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2421354	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2421354	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6027898 Pág. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Checklist 11888693 SEI 53500.001111/2018-21 / pg. 256

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767239	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11888820 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11767243	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11187791 Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11888821 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11187791 Pág. 5 E 11187791 Pág. 7 M 11187791 Pág. 9	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11888820 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11187791 Pág. 5 FGTS 11187791 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11187791 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**TANIA DE FREITAS MOTA LOMES** 11767244 Págs. 2-3 **PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA** 11767244 Pág. 1	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11888820 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11888820 Págs. 12-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11890754	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11187791 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/10/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11888635** e o código CRC **7DA84CB1**.

Referência: Processo nº 53900.001111/2016-21 Documento nº 11888635

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16629/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.001111/2016-21
INTERESSADA: RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Regional de Serrinha Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 13.833.009/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Serrinha/BA, vinculado ao **FISTEL nº 06020351556**, referente ao período de 30 de abril de 2016 a 30 de abril de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Regional de Serrinha Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 92.515, de 4 de abril de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 1986 (SEI 11885459 - Pág. 5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de abril de 1986 (SEI 11885459 - Págs. 1-4).

7. Concernente ao período de **1996-2006**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 18 de dezembro de 1995, gerando o protocolo nº 53640.000936/1995-88, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 30 de outubro de 1995 e 30 de janeiro de 1996

8. No tocante ao período de **2006-2016**, em razão da verificação da ausência de requerimento [illegible]ovação da outorga para o novo período, foi instaurado o Processo Administrativo nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

53000.082145/2006-81, por impulso oficial, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 12 de dezembro de 2006, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. Vê-se, portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 30 de outubro de 2005 e 30 de janeiro de 2006.

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os respectivos decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11888874).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, concernente ao período de **2006-2016,** importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de janeiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 0913368). Portanto, o pedido de

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 30 de outubro de 2015 e 30 de janeiro de 2016.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11888635). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11888635).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 24 de setembro de 2024 (SEI 11888820 - Págs. 6-9).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Tânia de Freitas Mota Lomes compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Feira de Santa/BA, Cruz das Almas/BA, Euclides da Cunha/BA, Serrinha/BA, Amélia Rodrigues/BA e Aramari/BA. Já a sócia Paula de Freitas Mota Lomes Sena participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Cruz das Almas/BA, Feira de Santana/BA e, em duas outorgas, em **Capim Grosso/BA**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

21. No tocante à participação da sócia Paula de Freitas Mota Lomes Sena no quadro societário e diretivo de pessoa jurídica que explora duas outorgas do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capim Grosso/BA, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11888820 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11890754).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11888635).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11888821 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional ıdo, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a para funcionamento da estação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de outubro de 2022, com validade até 30 de abril de 2026 (SEI 11888820 - Págs. 1 e 5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 24 de setembro de 2024 (SEI 11888820 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11888820 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Serrinha/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11888874).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida ação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/10/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/10/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11888876** e o código CRC **D2D76CCB**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11888877)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11888878)

Referência: Processo nº 53900.001111/2016-21 Documento nº 11888876

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.001111/2016-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.833.009/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 06020351556, a partir de 30 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Serrinha, Estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/10/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/10/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11888877** e o código CRC **8A7A5B1E**.

Referência: Processo nº 53900.001111/2016-21 Documento nº 11888877

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.001111/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.629/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de abril de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA (CNPJ nº 13.833.009/0001-25), nos termos do Decreto nº 92.515, datado em 4 de abril de 1986, publicado em 5 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Serrinha, Estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/10/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/10/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11888878** e o código CRC **7EF5A280**.

Referência: Processo nº 53900.001111/2016-21 Documento nº 11888878

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14860, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.001111/2016-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.833.009/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 06020351556, a partir de 30 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11914748** e o código CRC **D7817590**.

Referência: Processo nº 53900.001111/2016-21 Documento nº 11914748

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 9 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.001111/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16629/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.860, de 9 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de abril de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA. (CNPJ nº 13.833.009/0001-25), nos termos do Decreto nº 92.515, datado em 4 de abril de 1986, publicado em 5 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/11/2024, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11914754** e o código CRC **45E9C371**.

Referência: Processo nº 53900.001111/2016-21 Documento nº 11914754

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55814/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14860/2024 (11914748) e a Exposição de Motivos nº 740/2024 (11914754)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16629/2024 (11888876), encaminho a Portaria nº 14860/2024 (11914748) e a Exposição de Motivos nº 740/2024 (11914754), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/10/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11914761** e o código CRC **7EE25E13**.

Referência: Processo nº 53900.001111/2016-21 Documento nº 11914761

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/11/2024 15:09:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10679844
Data prevista de publicação: 07/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22118620	ATO PORTARIA MCOM NA 14845.rtf	9d7213616572a2701c717ac5fffab076	8,00	R$ 311,36
22118621	ATO PORTARIA MCOM NA 14965.rtf	d41e8c5c4b9d7d3e0519280a6a4fd58b	8,00	R$ 311,36
22118622	ATO PORTARIA MCOM NA 14860.rtf	06d1c3e960b3e77e6d7f9a2c58c89225	8,00	R$ 311,36
22118623	ATO PORTARIA MCOM NA 14839.rtf	549d6c098d51af5f155e0968ad7f7662	8,00	R$ 311,36
22118624	ATO PORTARIA MCOM NA 14906.rtf	6af8856928390aca092e7a4d06021c4b	8,00	R$ 311,36
22118625	ATO PORTARIA MCOM NA 14904.rtf	0a95ac589a0031b8efca6f152b3d699d	8,00	R$ 311,36
22118626	ATO PORTARIA MCOM NA 14974.rtf	16bbf971969ccecad877a9cecf943296	7,00	R$ 272,44
22118647	ATO PORTARIA MCOM NA 14969.rtf	a9624502ec9a0fd6893ea33d9f7c38e4	7,00	R$ 272,44
22118648	ATO PORTARIA MCOM NA 15036.rtf	f37c368f3953efe4c8629abbdb1aa674	8,00	R$ 311,36
22118649	ATO PORTARIA MCOM NA 15029.rtf	0419c26f6c63e79a1d58db88d940f802	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**78,00**	**R$ 3.035,76**

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Comprovante Envio Portaria 14860 (11978556) SEI 53500.001111/2016-21 / pg. 278

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.860, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.001111/2016-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.833.009/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 06020351556, a partir de 30 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.860-de-9-de-outubro-de-2024-594589448
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Publicação Portaria 14860 (11979542) SEI 53900.001111/2016-21 / pg. 279

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Id solicitação: 57dbac5c93101

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:** pontual456@hotmail.com
CNPJ: 13.833.009/0001-25	**Número do Fistel:** 06020351556
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 30/04/1986	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/04/2026	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: COLINA ALTO DE SANTANA		**Complemento:**
Bairro: OSEAS		**Numero:** S/N
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRACA LUIZ NOGUEIRA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 385
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: SITIO OURO VERDE		**Complemento:**
Bairro: CIDADE NOVA		**Numero:** S/N
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRACA LUIZ NOGUEIRA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 385
Município: Serrinha	**UF:** BA	**CEP:** 48700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Serrinha	**UF:** BA

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 790 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0.867 ERP noite: 0.2167kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Relatório Canal CIF_Serrinha-BA_Renovação (11379804) SEI 53900.001111/2016-21 / pg. 280

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322623227	**Número Indicativo:** ZYH505
Data Último Licenciamento: 25/10/2022	**Número da Licença:** 53500.302697/2022-08

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 74	**Comprimento de Radiais:** 95
Espaçamento entre radiais: 3	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 296 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 41' 9.49" S	**Longitude:** 38° 59' 32.78" W	**Cota da base:** 335.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002940301131	**Modelo:** K5-A12
Fabricante: Continental Lensa S/A	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8"		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 100 m	**Atenuação:** 0.12 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 133500XXX00518	**Modelo:** AM3000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92515	Decreto	MC	04/04/1986	05/04/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	141	Portaria	Dentel-BA	11/06/1986	03/07/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	270	Portaria	Dentel-BA	24/04/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	510	Portaria	MC	21/08/1995	08/09/1995	Multa	Jurídico
9999	40	Portaria	MC	22/04/1997		Mudança de Local	Técnico

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9999	90	Portaria	MC	18/07/2000	25/07/2000	Multa	Jurídico
53500.066811/2017-55	10869	Ato	ORLE	02/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.001111/2016-21	14860	Portaria	MC	09/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Anexado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56803/2024/MCOM

Brasília, 11 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11914754)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 16629/2024 (11888876), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 740/2024 (11914754), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 11/11/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11984776** e o código CRC **7A0DC6A5**.

Referência: Processo nº 53900.001111/2016-21 Documento nº 11984776

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

EM nº 00844/2024 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.001111/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16629/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.860, de 9 de outubro de 2024, publicada em 07/11/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de abril de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA. (CNPJ nº 13.833.009/0001-25), nos termos do Decreto nº 92.515, datado em 4 de abril de 1986, publicado em 5 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36779/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.001111/2016-21.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/11/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11990735** e o código CRC **2DFB9DDB**.

Referência: Processo nº 53900.001111/2016-21 Documento nº 11990735

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Ofício 36779 (11990735) SEI 53900.001111/2016-21 / pg. 285

EM nº 00844/2024 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.001111/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16629/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.860, de 9 de outubro de 2024, publicada em 07/11/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de abril de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA. (CNPJ nº 13.833.009/0001-25), nos termos do Decreto nº 92.515, datado em 4 de abril de 1986, publicado em 5 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MIR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** ; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação mpestivos protocolados ou encaminhados Ministério das Comunicações até 26 de	

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
) Prova de regularidade relativa à seguridade social) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.860, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.001111/2016-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.833.009/0001-25, número de inscrição no FISTEL nº 06020351556, a partir de 30 de abril de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.860-de-9-de-outubro-de-2024-594589448
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16629/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.001111/2016-21
INTERESSADA: RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Regional de Serrinha Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 13.833.009/0001-25**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Serrinha/BA, vinculado ao **FISTEL nº 06020351556**, referente ao período de 30 de abril de 2016 a 30 de abril de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Regional de Serrinha Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 92.515, de 4 de abril de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 1986 (SEI 11885459 - Pág. 5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de abril de 1986 (SEI 11885459 - Págs. 1-4).

7. Concernente ao período de **1996-2006**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 18 de dezembro de 1995, gerando o protocolo nº 53640.000936/1995-88, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 30 de outubro de 1995 e 30 de janeiro de 1996

8. No tocante ao período de **2006-2016**, em razão da verificação da ausência de requerimento [illegible]ovação da outorga para o novo período, foi instaurado o Processo Administrativo nº

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

53000.082145/2006-81, por impulso oficial, com vistas à revisão da outorga. Devidamente notificada, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, no dia 12 de dezembro de 2006, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço. Vê-se, portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, ou seja, entre 30 de outubro de 2005 e 30 de janeiro de 2006.

9. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os respectivos decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11888874).

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, concernente ao período de **2006-2016,** importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **7 de janeiro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 0913368). Portanto, o pedido de

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 30 de outubro de 2015 e 30 de janeiro de 2016.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11888635). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11888635).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 24 de setembro de 2024 (SEI 11888820 - Págs. 6-9).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Tânia de Freitas Mota Lomes compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Feira de Santa/BA, Cruz das Almas/BA, Euclides da Cunha/BA, Serrinha/BA, Amélia Rodrigues/BA e Aramari/BA. Já a sócia Paula de Freitas Mota Lomes Sena participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Cruz das Almas/BA, Feira de Santana/BA e, em duas outorgas, em **Capim Grosso/BA**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

21. No tocante à participação da sócia Paula de Freitas Mota Lomes Sena no quadro societário e diretivo de pessoa jurídica que explora duas outorgas do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capim Grosso/BA, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11888820 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11890754).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11888635).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11888821 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional ıdo, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a para funcionamento da estação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de outubro de 2022, com validade até 30 de abril de 2026 (SEI 11888820 - Págs. 1 e 5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 24 de setembro de 2024 (SEI 11888820 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11888820 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Serrinha/BA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11888874).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida ação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/10/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/10/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11888876** e o código CRC **D2D76CCB**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11888877)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11888878)

Referência: Processo nº 53900.001111/2016-21 Documento nº 11888876

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 22 de novembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de abril de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Serrinha, estado da Bahia.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 844 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 22/11/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6254325** e o código CRC **87030D47** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 844/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 22/11/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6254355** e o código CRC **A9A2FAA7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 132/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.001111/2016-21.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00844/2024 MCOM, de 13 de Novembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Serrinha/BA.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00844/2024 MCOM (6254161), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.001111/2016-21, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 14.860, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de abril de 2016, no município de Serrinha, estado da Bahia, FISTEL nº 06020351556, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Regional de Serrinha Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.833.009/0001-25, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6254148), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 16629/2024/SEI-MCOM, de 08/10/2024 (6254321), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 07/10/2024 (6254150), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.833.009/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	RADIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULA DE FREITAS MOTA LOMES SENA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/03/2025** às **11:12** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica da se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 29/04/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 29/04/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6496688** e o código CRC **ED4887E3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.001111/2016-21

Nota SAJ - Radiodifusão nº 361 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA.

Serviço de Radiodifusão

Assunto: Renovação de outorga de rádio comercial em Ondas Médias (OM), em caráter regional.

Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição.

Processo nº: 53900.001111/2016-21

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.001111/2016-21, que tem por objetivo a **renovação da outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 14.860/2024** para exploração do serviço de **radiodifusão comercial em Ondas Médias (OM)** em âmbito regional, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **RÁDIO REGIONAL DE SERRINHA LTDA.**, CNPJ nº 13.833.009/0001-25, na localidade de **Serrinha/BA.**

2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1°, da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012 e legislação complementar.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **renovar a outorga** de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Neste sentido, o MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar o direito de exploração do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria.

4. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

5. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento. Nesse diapasão, foi editada Portaria do Ministro de Estado, que renova a outorga da exploração do serviço de radiodifusão sonora comercial em Ondas Médias (OM) ao interessado.

6. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Presidência, a fim de que, feita a análise de conformidade jurídica, referido ato do Ministro das Comunicações possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

II - ANÁLISE

7. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** a exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Ondas Médias (OM), em caráter regional, ao interessado [1].

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (1996-2006 e 2006-2016), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 16629/2024/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6254321) que *"o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga"*.

12. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

13. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu**Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº6254309), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

14. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

15. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

16. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

17. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

18. Uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

19. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

20. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Por fim, observa-se que, de acordo com o **Decreto nº 8.139/2013**, o serviço de radiodifusão em Ondas Médias de caráter LOCAL foi extinto, impedindo novas outorgas neste âmbito de atuação e permitindo apenas a continuidade do caráter regional de prestação do serviço. Por este motivo, referido processo diz respeito à outorga de rádio Ondas Médias, em caráter REGIONAL (vide art. 4º do referido Decreto) [5].

22. Devido a este fato de possibilidade de adaptação das antigas rádios OM para rádios FM que, no caso concreto, percebe-se que um mesmo detentor possui duas outorgas de rádio FM na mesma localidade (Campos dos Goytacazes/RJ), pois uma delas decorre do processo de adaptação de outorga. Sobre este tema, a própria área técnica do MCOM (doc. SEI nº6254321), corroborada pela Consultoria Jurídica daquele Ministério, aponta que *"tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º do Decreto nº 8.139/2013"*.

III - CONCLUSÃO

23. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.001111/2016-21, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 56 de Ondas Médias, que abrangem 15 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

[5] Em termos simplificados, os serviços de radiodifusão podem ser subdivididos quanto à área de serviço (vide art. 4º, item 2 do Decreto nº 52.795/1963). Os serviços de *"caráter local"* são aqueles que, por suas características técnicas, se destinam a servir a uma única localidade (cidade, vila ou povoado). No caso de rádios OM, terão potência menor do que 1kW.

Já os serviços de radiodifusão de *"caráter regional"* são os que, por suas características, se destinam a servir a uma determinada região (portanto, mais de uma localidade). No caso de rádios OM, terão potência compreendida entre 1kW e 10kW, inclusive.

Por fim, serviços de radiodifusão de *"caráter nacional"* são aqueles que se destinam a servir mais de uma região. No caso de rádios OM, terão potência superior a 10kW.

Neste sentido, o Decreto nº 8.139/2013, ao tratar da extinção do serviço de radiodifusão em Ondas Médias locais, permitiu que detentores daquele tipo de outorga fizessem a migração para Frequência Modulada (FM) ou, alternativamente, fossem migrados para OM regional, sendo que a execução de serviço OM local só foi permitida até 31 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6599133** e o código CRC **A881C822** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.001111/2016-21 SEI nº 6599133

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.860, de 9 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 30 de abril de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Regional de Serrinha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Serrinha, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

53900.001111/2016-21

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 498, de 29 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.860, de 9 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 30 de abril de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Regional de Serrinha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Serrinha, Estado da Bahia.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 29/04/2025, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6607155** e o código CRC **C3EA64BD** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

MENSAGEM Nº 498

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.860, de 9 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 30 de abril de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Regional de Serrinha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Serrinha, Estado da Bahia.

Brasília, 29 de abril de 2025.

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6607368) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 30/04/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6608872** e o código CRC **9BA3E044** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9580967b-cf62-427c-80da-265b6052f96e